



II SEMINÁRIO

“ENSINO, PESQUISA E CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA”

VOLUME 01: HISTÓRIA, ESTADO E PERCEPÇÃO CRÍTICA JURÍDICA



II SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA E CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA

Volume 01: História, Estado e Percepção Crítica Jurídica

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 978-17-2967-617-2

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP: 28.360-000
Site: www.famescbji.edu.br
Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Espantalho (1959) de Cândido Torquato Portinari.

Coleção Particular.



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (2. : 2018 : Bom v. 1 Jesus do Itabapoana, RJ)

Ensino, pesquisa e cidadania em convergência : volume 1 : história, Estado e percepção crítica jurídica / organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ : Faculdade Metropolitana São Carlos, 2018. 6 v.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>. ISBN 978-17-2967-617-2.

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS CONGRESSOS
2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) – CONGRESSOS 3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima Verdan (org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 378.1554098153

PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do II Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdan Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de

compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua segunda edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o quê, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	9
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
HISTÓRIA DO DIREITO	12
O direito dos povos ágrafos	13
Emanuelly Terra Dias, Matheus Mendes Albernaz Garcia e Tauã Lima Verdán Rangel	
A importância do costume como fonte do Direito.....	20
Giulian Silva Vieira de Jesus, Thiago Ribeiro de Oliveira Gomes e Tauã Lima Verdán Rangel	
O princípio da reciprocidade na vingança privada: uma análise do Código de Hamurabi e das Leis Mosaicas.....	26
Fernando Campos de Oliveira, Rayane Dias da Silva e Tauã Lima Verdán Rangel	
A primogenitura como direito nas Leis Mosaicas	32
Estéfanes Barcelos de Aguiar, Gisele Aparecida Martins Moreira e Tauã Lima Verdán Rangel	
A arbitragem nas Leis Mosaicas.....	40
Diomar Aparecida Azevedo Melo e Tauã Lima Verdán Rangel	
A democracia na Cidade-Estado de Atenas.....	47
Beatriz de Jesus Soares Martins, Mykaelly Miranda Machado e Tauã Lima Verdán Rangel	
O tratamento da mulher na Cidade-Estado de Atenas	55
Jéssica Ferreira Machado, Maria Gabriela Navarro de Andrade Rezende e Tauã Lima Verdán Rangel	

O tratamento da mulher na Cidade-Estado de Esparta.....	65
Rafael Vidaurre Xavier Canto, Isaac Almeida Brandão e Tauã Lima Verdan Rangel	
A figura do <i>pater familias</i> no Direito Romano	70
Gabriel Rocha Oliveira, Wallace da Silva Nascimento e Tauã Lima Verdan Rangel	
CIÊNCIA POLÍTICA & TEORIA GERAL DO ESTADO	79
O poder carismático do “Príncipe” na obra de Maquiavel	80
Larissa dos Santos Gomes, Maurício dos Santos Muce, Júlia Maria Soares de Souza e Tauã Lima Verdan Rangel	
“O homem é o lobo do homem”: a teoria de Hobbes e sua influência na formação do Estado	88
Roberto Coelho Franco Rocha, Waldir Neto Teixeira, Nélío Fernandes Silva Couto Júnior e Tauã Lima Verdan Rangel	
A teoria do direito divino do rei: uma análise da Teoria de Bossuet.....	95
Ruth Almeida de Assis Romão e Tauã Lima Verdan Rangel	
“O Estado sou eu”: o Estado Absolutista em caracterização	102
Adriani Eduardo Castro, Larissa da Silva Leal, Letícia Lugão Pacheco de Oliveira e Tauã Lima Verdan Rangel	
O contrato social em tempo de crise: a contribuição de Jean-Jacques Rousseau.....	111
Aline Honorato Borges Silveira, Luiza Cordeiro Gomes, Nélia Karoliny Rio Oliveira e Tauã Lima Verdan Rangel	
Estado de Direito x Estado de Fato: uma análise do reconhecimento internacional do Estado	119
Camille Silva, Daiane Moraes Bello, Yohana Cristina Pacheco e Tauã Lima Verdan Rangel	

O princípio republicano em exame: uma análise à luz da Constituição Federal de 1988	127
Domingos Sávio Peres do Amaral, Bianca Manhães Gomes de Araújo, Cláudia Gonçalves Brito e Tauã Lima Verdán Rangel	
A teoria da tripartição de poderes em análise: uma reflexão à luz..... de Montesquieu	140
Luciana dos Santos Malaquias, Camila da Silva Martins e Tauã Lima Verdán Rangel	
O sistema de freios e contrapesos na ordem constitucional brasileira.....	147
Brenda Rocha Marcelino, Dalrenice da Silva Caçado, Matheus de Oliveira Lima e Tauã Lima Verdán Rangel	
“Trabalhadores do mundo, uni-vos!”: o Estado Social e o reconhecimento dos direitos trabalhistas.....	155
Junia Bareli Féres, Sara Faria Lopes, Thais da Silva Prepéta e Tauã Lima Verdán Rangel	
Democracia direta: uma análise do instituto do plebiscito.....	164
Larissa Vieira de Rezende, Francine Tavares Souza Bastos, Luan Rosa Ramos e Tauã Lima Verdán Rangel	
Democracia direta: uma análise da lei de iniciativa popular	171
Mayara de Oliveira Amorim, Elias Antônio Cunha de Araújo Neto, Laura Boechat Mendonça e Tauã Lima Verdán Rangel	
“O Estados somos nós”: a emergência da figura do cidadão.....	177
Mairlon Fabian de Souza Silva, Rodrigo Tatagiba Souza, Vitor Nassar Motta e Tauã Lima Verdán Rangel	

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O II Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e

conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o II Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o II Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
*Coordenador Geral do II Seminário “Ensino,
Pesquisa e Cidadania em convergência”*



HISTÓRIA DO DIREITO



PORTINARI 59

O DIREITO DOS POVOS ÁGRAFOS

Emanuelly Terra Dias¹
Matheus Mendes Albernaz Garcia²
Tauã Lima Verdán Rangel³

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva discorrer sobre a forma com que o direito era utilizado pelos povos ágrafos. E, por isso, é importante a análise de sua cultura, normas e organização social para entendermos como esse direito é praticado e vivido nessas sociedades. Os povos que habitaram a pré-história, povos ágrafos, são denominados dessa forma por não apresentarem uma escrita, e as leis eram baseadas nas vivências cotidianas, os costumes. Assim, as leis eram impostas pelo mais forte do grupo, sua alimentação era através da coleta de frutas, caça e para alguns a agricultura e por serem nômades estavam sempre procurando sua subsistência.

Considerando então o direito como um conjunto de regras e normas que regem determinada sociedade visando o controle social do meio, todos os povos

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 1º Período. E-mail: emanuely.td@hotmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 1º Período. E-mail: matheusmendesag@hotmail.com;

³ Professor orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

praticam o direito, independentemente de suas características, sendo pela lei escrita, pela oralidade e/ou costume. Assim sendo, os povos ágrafos tinham seu direito, sendo este, consuetudinário, transmitido através da oralidade.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração do trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites, artigos e livros selecionados da internet que abordavam sobre o tema discorrido.

DESENVOLVIMENTO

A palavra *direito* vem do latim “DIS” (muito) + “RECTUM” (reto, justo, certo) como sendo o estabelecimento de padrões, de um conjunto de normas para a aplicação da justiça, minimizando os conflitos, regulamentando as relações humanas numa determinada sociedade (RAMOS, s.d., s.p.).

O Direito, ocasionalmente, é confundido pelos cidadãos com a Lei escrita, mas sendo um conjunto de regras e normas que regem um grupo de pessoas não é necessariamente escrito, além disso, independentemente de quaisquer características, todos os ajuntamentos humanos habitados na terra fizeram ou fazem seu “Direito”. (CASTRO, 2010, p. 16)

O estudo da História e também da História do Direito é realizado a partir do desenvolvimento da escrita, e o período anterior a esse se denomina pré-história. Os povos que viveram esse período são conhecidos como ágrafos ou sem escrita (a= negação + *grafos*= escrita) e não possuem um tempo determinado. Podendo ter se iniciado com os homens das cavernas de 3.000 a.C. ou os índios brasileiros até a

chegada dos portugueses, ou até mesmo as tribos da floresta Amazônica que ainda hoje não entraram em contato com o homem branco. (CASTRO, 2010, p. 16).

É difícil definir uma causa específica e exclusiva para explicar o nascimento do direito primitivo, pois há muitas hipóteses existentes com explicações diferentes. Esses direitos podem ser entendidos a partir da comunidade que o gerou, por exemplo, baseia-se no princípio do parentesco, isto é, laços de sangue, entre outros (WOLKMER, 2006, p. 17-18).

Todo grupo populacional é composto por regras e valores que restringem padrões para um modelo de conduta que objetiva assegurar determinada ordem e instruir regras cruciais que opere como controle daquele meio social (WOLKMER, 2006, p. 16). Esses povos utilizam os costumes como fonte de suas normas, ou seja, as experiências vividas no dia-dia entre as pessoas tornam-se regra. (CASTRO, 2010, p. 17-18).

O costume, do latim *consuetudo* (HADDAD, 2007), se diferencia do direito, pois é gerado de forma espontânea e surge de hábitos e práticas comuns a certa sociedade. Essa prática não é determinada apenas por hábitos, mas pela consciência de que esse costume é essencial para a população. Existem dois elementos que formam o costume: o *corpus*, que é o uso contínuo dessas repetições, e o *animus* que é a certeza da necessidade dessas normas. (TPC, 2009, s.p.)

As atitudes tomadas em uma comunidade são influenciadas por vários fatores que determinam um contexto. Alguns fatores como a natureza, a flora, a fauna, o clima e a geografia de um território exercem um domínio mais forte no comportamento social e ao longo dos anos vão se tornando costumes daquela sociedade. Um agente, porém, que influencia as sociedades primitivas, de modo geral, é a religiosidade. Através dela surgem, os valores morais que muitas vezes continuam até os dias de hoje (FONTOURA, 2015, s.p.)

Os povos ágrafos, também, tinham princípios, alguns deles como a solidariedade, a reciprocidade (dar, receber, retribuir) e os interesses coletivos em primeiro plano (PEREIRA, s.d., s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como dito anteriormente, o período da pré-história é marcado pela falta da escrita. Os povos primitivos não apresentavam uma comunicação fixa e complexa, era através de sons e pinturas que o homem expressava seus sentimentos, preocupações e experiências cotidianas (SILVA, 2017, s.p.). Com isso, no decorrer dos anos, o homem passou a constituir clãs, povoados e comunidades que tinham necessidades diferentes como a alimentação, que gerou o processo de sedentarização. Ao se alojar perto de vales férteis, o homem desenvolveu o plantio e a criação de animais e não mais viviam da coleta de alimentos e da caça. As relações sociais passaram a ser então pelos laços familiares e regras internas do povoado. (RAMOS, s.d., s.p.)

Cada grupo passou a notificar as regras através do chefe ou por meio de adágios e provérbios, o que possibilitou as divisões entre castas sociais. (SILVA, 2017, s.p.). O direito nessas sociedades era um direito consuetudinário, costumeiro, que se mantinha através da tradição, está por sua vez era passada oralmente de pai para filho (se fosse um sistema patrilinear) ou de mãe para filha (se fosse matrilinear). É interessante também que cada organização social tinha suas próprias regras e viviam de forma autônoma, pois quase não tinham contato com outros povos (REIS, s.d., p. 7).

Outro fator que poderia influenciar as regras comportamentais dos indivíduos de determinado povoado eram os chefes ou líderes, através das ordens

designadas por eles e os precedentes, que eram soluções utilizadas anteriormente (CASTRO, 2010, p. 18). O ordenamento jurídico para esses povos era por meio de regras abstratas, isso porque a oralidade permite a inclusão de opiniões e da imaginação (REIS, s.d., p. 5).

A religião era usada como fonte de regras de comportamento na sociedade, de forma que na maioria das vezes não houvesse distinção entre o religioso e o jurídico, e a maior parte dos fenômenos vistos pelo homem era explicado como sido feito pelo divino (CASTRO, 2010, p.17). Nessas civilizações o princípio elementar do direito era a retaliação, dar da mesma forma que recebeu. Existiam três formas de vingança entre os povos antigos, a vingança primava, a divina e a pública. A primeira delas, a privada, era uma resposta instintiva, uma reação natural, podendo ser praticada pela vítima, pelos familiares ou pelo grupo.

Tal prática era aceita socialmente e conhecida como “olho por olho, dente por dente”. A segunda, vingança divina, era um costume muito comum já que as leis e religiosidade não se distinguiram muito, aqui o transgressor não ofendia só a uma pessoa ou ao grupo, mas aos deuses também. A sanção mais utilizada era a pena de morte, feita em público para servir de exemplo. Por último, a vingança pública, realizada através do poder político, representado pelo patriarca ou chefe do grupo, que defendia os direitos para preservar os interesses sociais. O líder podia usar como punição a morte, confisco de bens e multas, que podiam ser estendidas as famílias do infrator (RAMOS, s.d., s.p.).

Segundo Ramos (s.d., s.p.), crimes praticados contra uma pessoa eram crimes praticados contra a comunidade como um todo e através do Estado que era o guardião da ordem, era também um vingador implacável.

CONCLUSÃO

No presente trabalho, nota-se que o direito desenvolvido pelos povos ágrafos foi essencial para a evolução da humanidade, e conseqüentemente entender a História do Direito e o seu aperfeiçoamento. Os povos ágrafos, por não apresentarem uma escrita, baseiam seu direito nos costumes, nas vivências cotidianas, e utiliza-se a oralidade para transmissão dessas regras e normas instituídas geralmente pelo líder, que visa defender o interesse da comunidade e não em prol de si mesmo. Sabe-se que os povos Ágrafos vieram dos primórdios da humanidade e se encontram presentes até nos dias atuais, como em tribos indígenas afastadas da urbanização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Flavia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. Disponível em:
<<https://www.passeidireto.com/arquivo/26687075/historia-do-direito-geral-e-do-brasil---flavia-lages>> Acesso em: 31 ago. 2018

COSTA, Carlos Alberto da. O direito dos Povos sem escrita: uma reflexão possível. *In: IV Congresso Interdisciplinar da Faculdade Evangélica de Goianésia*, v. 4, n. 1, 2017. Disponível em:
<<http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/cifaeg/article/view/830>> Acesso em: 31 ago. 2018.

FONTOURA, Rafaela de Menezes da. O Costume no Direito. *In: História do Direito FMP: portal eletrônico de informações*, 2015. Disponível em:
<<http://historiadodireitofmp.blogspot.com/2015/11/o-costume-no-direito.html>> Acesso em: 10 set. 2018.

HADDAD, Emmanuel Gustavo. O costume como parâmetro da aplicação da justiça e da criação da lei. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 12, n. 1.315, 6 fev. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9468/o-costume-como-parametro-da-aplicacao-da-justica-e-da-criacao-da-lei>> Acesso em: 10 set. 2018.

LEI, costume, jurisprudência e doutrina. *In: IED2009's Blog*. Disponível em: <<https://ied2009.wordpress.com/2009/12/06/lei-costume-jurisprudencia-e-doutrina/>> Acesso em: 10 set. 2018.

PEREIRA, Paula Cargnin. Conceitos de Direitos dos Povos Ágrafos, Etnia, Alteridade e Fricção Interétnica, Etnocentrismo e Genocídio Cultural, Tolerância, estados Nacionais, Autodeterminação e Direitos Humanos. *In: Portal Jurídico Investidura*, Florianópolis, 15 jun. 2008. Disponível em: <<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/antropologia-juridica/199-conceitosantr2>> Acesso em: 31 ago. 2018

RAMOS, César Augusto Ornellas. **O Direito entre os Povos Ágrafos e Sociedades Tribais**. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAexxcAC/aula-01-direito-entre-os-povos-agrafos-sociedades-tribais>> Acesso em: 31 ago. 2018

REIS, Luís Fernando Scherma. **O Direito surgiu antes da Escrita**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e44f6169f0ae75b>> Acesso em: 11 set. 2018

SILVA, Deborah Candeira. O direito dos Povos sem Escrita. *In: JusBrasil: portal eletrônico de informações*, s.d. Disponível em: <<https://deborah81.jusbrasil.com.br/artigos/459129188/o-direito-dos-povos-sem-escrita>> Acesso em: 29 ago. 2018

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Editora Del Rey Ltda, 2006. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/19269440/livro---fundamentos-de-historia-do-direito---antonio-carlos-wolkmer>>. Acesso em: 29 ago. 2018

A IMPORTÂNCIA DO COSTUME COMO FONTE DO DIREITO

Giulian Silva Vieira de Jesus⁴
Thiago Ribeiro de Oliveira Gomes⁵
Tauã Lima Verdán Rangel⁶

INTRODUÇÃO

As tradições e os costumes podem ser consideradas como a base para a inserção no âmbito sociocultural. A partir dessa perspectiva, entendendo esses conceitos como reflexos de atitudes e ações transmitidas pelas crenças, valores e comportamentos, esse trabalho busca descrever sobre a importância dos costumes como fonte do Direito.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo conceituar as definições de tradições e costumes, as quais perpassam o tempo, não possuindo explicações lógicas. Sendo assim, esses conceitos transmitem uma ideia de obrigatoriedade, podendo ser entendidos como uma forma de ditar ou de conduzir comportamentos, oferecendo parâmetros para o desenvolvimento da

⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vieiragiulian@gmail.com;

⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thiago_famesc2018@gmail.com;

⁶ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, unidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES), unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com; Bom Jesus do Itabapoana – RJ, setembro de 2018.

sociedade. Assim, as tradições e os costumes fazem referência a uma das mais antigas fontes do Direito.

Desse modo, sendo os costumes uma forma pela qual o Direito se expressa, vale ressaltar que, antigamente, esses conceitos não possuíam um aspecto de formalidade, o que se diferencia dos tempos atuais, em que a lei, fundamentada em normas escritas, almeja definir, reger e controlar as ações das pessoas em prol de uma sociedade harmoniosa.

MATERIAL E MÉTODOS

Com base no tema proposto, que faz menção à importância dos costumes como fonte de Direito, fez-se necessário a delimitação do tema para um melhor entendimento desse trabalho. Por isso, buscando definir alguns conceitos, foi realizada a pesquisa em busca da definição de costumes, que por sua vez, está relacionado ao conceito de tradição. Desse modo, a partir do entendimento desses conceitos, tornou-se possível uma breve interligação relacionada ao Direito.

A partir de então, entendendo que os costumes fazem parte de um contexto sociocultural, ou seja, que perpassa âmbitos sociais, culturais e econômicos, a pesquisa contou com a contribuição de autores como Conde (2016), Diniz (2017) e Pelágio (2013), os quais retratam que as tradições culturais/costumes são considerados como uma das mais antigas fontes de expressão do Direito.

DESENVOLVIMENTO

Desde o início das trocas vivências, as tradições e os costumes fazem parte do contexto sociocultural. Buscando definir esses conceitos, as tradições referem-se

ao ato de entregar, transmitir ou passar adiante crenças, valores e comportamentos para as pessoas de um mesmo grupo, fazendo com que sejam enraizadas em determinada cultura (SIGNIFICADOS, s.d.). Nessa perspectiva, a tradição estaria relacionada a possibilidade de surgimentos dos costumes.

Desse modo, os costumes podem ser entendidos como regras sociais, as quais sofrem interferência de acordo com cada sociedade e cultura – tradição – perpassando o tempo, transmitindo uma ideia de obrigatoriedade (QUECONCEITOS, s.d.). Assim, as tradições e os costumes dizem respeito as ações e aos hábitos de uma sociedade, que muitas vezes não possuem explicações lógicas e/ou racionais, permitindo a construção de sua própria identidade, à qual é perpassada individualmente e coletivamente através de seus membros, contribuindo para a evolução e para o desenvolvimento do corpo social.

As tradições culturais são definidas como continuidade, permanência de uma doutrina, visão de mundo ou conjunto de costumes e valores de uma sociedade, grupo social ou escola de pensamento, que se mantem vivo pela transmissão sucessiva através dos seus membros. (PELÁGIO, 2013, p. 106).

Através das tradições e dos costumes, observa-se a criação e o surgimento de sistemas que regem a sociedade, estabelecendo regras e padrões que buscam instaurar modelos de conduta e de controle social. Dessa maneira, fazendo menção aos costumes e ao Direito, é possível perceber que ambos buscam o convívio justo e harmonioso da sociedade – que contribuem para a elaboração das leis. Nesse contexto, de acordo com Conde (2016), as leis são as principais fontes do Direito, uma vez que estabelece normas escritas, as quais o homem deve se submeter, evitando pena de sanções ou punições baseadas nas leis vigentes. Portanto, ao se

entender que o Direito tem em sua base diversas fontes das quais sofre influência, o que diferencia a lei das demais fontes, é o seu aspecto de formalidade.

O costume é, portanto, uma norma que deriva da longa prática uniforme ou da geral e constante repetição de dado comportamento sob a convicção de que corresponde a uma necessidade jurídica. A fonte jurídica formal é, então, a prática consuetudinária, sendo o costume ou a norma costumeira uma forma de expressão jurídica; deveras o costume não gera o direito, é apenas um modo pelo qual ele se expressa. (DINIZ, 2017, p. 11).

Ainda segundo Conde (2016), sendo o costume uma forma pelo qual o Direito se expressa, no que refere aos tempos antigos, os mesmos eram considerados o meio pelo qual aplicava-se os conceitos de certo ou errado – levando em consideração os hábitos criados e vivenciados por determinada sociedade. Com isso, é possível perceber que

A vida humana é sempre norteada por uma filosofia, uma norma, um costume, tradições culturais e leis que regulam a conduta social. Deste modo, uma vivência em sociedade, em comunidade é baseada em leis, que orientam as relações entre si e com os demais povos. (PELÁGIO, 2013, p. 107).

Uma vez que a vida em sociedade é circundada por diversos conceitos, Pelágio (2013) afirma que toda lei deve ter como base os contextos culturais, estando relacionada ao desenvolvimento dos costumes do meio social, baseando-se em fatos reais, proporcionando o bom funcionamento e desenvolvimento da sociedade, protegendo todas as pessoas. Portanto, fazendo parte de um movimento histórico, e sendo fonte de expressão do Direito, segundo Diniz (2017), a utilização dos costumes somente é necessária quando se esgotarem todas as possibilidades legais, procurando complementar as lacunas da prática jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da presente pesquisa é possível observar que os conceitos referentes ao Direito são transmitidos ao longo do tempo, envolvendo diversos aspectos. Nesse sentido, de acordo com Diniz (2017), deve-se esclarecer que a palavra fonte é utilizada como uma metáfora, expressando que em sua base, o Direito é perpassado por diversas questões, assim como os costumes, que são umas das mais antigas fontes que orientam a constituição e o desenvolvimento de uma sociedade, tal como a de seu grupo social ou comunidade.

Desse modo, entendendo que a vida humana é circundada por diferentes questões, os costumes, assim como o Direito, buscam por um funcionamento correto da sociedade, as quais são influenciadas pelas leis e, conseqüentemente, por questões jurídicas. Portanto, sendo a vida humana circundada por diferentes questões, os costumes, tal como o Direito, buscam por um funcionamento correto da sociedade, as quais são influenciadas pelas leis e, conseqüentemente, por questões jurídicas.

CONCLUSÃO

Analisando a temática proposta, que se refere a importância dos costumes como fonte de Direito, é possível perceber que mesmo se tratando de questões consideradas como antigas, o trabalho se faz extremamente atual, uma vez que são os questionamentos de acontecimentos passados que permitem o entendimento do contexto atual em que vivenciamos.

Ao decorrer da pesquisa, é possível concluir que os costumes – decorrente da tradição – podem ser vistos como um dos pilares para a constituição e

desenvolvimento da sociedade. Esses costumes, mesmo com o passar do tempo, continuam a serem refletidos nos comportamentos e ações dos grupos sociais, possibilitando a apropriação de uma identidade.

Dessa forma, entendendo os costumes como reflexos dos contextos históricos, sociais e culturais, faz-se importante ressaltar que, com o passar do tempo alguns costumes tendem a serem modificados, mas, mesmo assim, continuam a ditarem as atitudes das pessoas de acordo com o convívio social.

REFERÊNCIAS

CONDE, Luis Gustavo. Introdução ao estudo do direito: fontes do direito. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 19, n. 144, jan. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16694&revista_caderno=13>. Acesso em: 20 ago. 2018.

Costumes. **QueConceitos**. São Paulo. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/costumes>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

DINIZ, Maria Helena. Fontes do Direito. *In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coord). Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Tomo 2. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/fontes-do-direito_5994a67e78911.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018.*

PELÁGIO, Antonio. Os costumes e as tradições culturais como fundamento da lei. *In: Revista do Centro de Investigação sobre Ética Aplicada*. 2013, p. 105-111. Disponível em: <http://www.ispsn.org/sites/default/files/magazine/articles/N4_art10.pdf> Acesso em: 20 ago. 2018.

SIGNIFICADOS [s.d.]. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/tradicao/>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

O PRINCIPIO DA RECIPROCIDADE NA VINGANÇA PRIVADA: UMA ANÁLISE DO CÓDIGO DE HAMURABI E DAS LEIS MOSAICAS

Fernando Campos de Oliveira⁷
Rayane Dias da Silva⁸
Tauã Lima Verdán Rangel⁹

INTRODUÇÃO

A progressão do homem através do desenvolvimento da razão, habilidade exclusiva da espécie humana, e da capacidade de se organizar em grupos e sociedades promove uma interação social que nem sempre é harmônica, o que levou ao desenvolvimento da pena e do direito de punir. Nos povos primitivos a sanção do ilícito resolvia-se em termos de vingança, onde prevalecia a força física na forma vingança privada.

Em um contexto histórico, o presente resumo versa sobre o código de Humarabi e das Leis Mosaicas, trazendo consigo a definição de reciprocidade e

⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fernandoc.oliveira@hotmail.com;

⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rayanediaz@hotmail.com;

⁹ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018).Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018).Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018).Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018).Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

discutindo sua relação com ambos os conjuntos de leis, contribuindo para uma melhor compreensão da história do direito.

METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi baseado em uma pesquisa bibliográfica com base em leituras de artigos científicos extraídos da rede mundial de computadores.

DESENVOLVIMENTO

O Código de Hamurabi, segundo Andrade (2016), foi criado por volta de 1.700 a.C. pelo rei Khammurabi e teve como objetivo a criação de leis baseadas no costume e com o intuito de organizar e administrar a região da Mesopotâmia. As leis trataram das primeiras preocupações com os direitos humanos, pois, teriam sido criadas com o intuito de “proteger” os mais fracos dos mais fortes, instituir a justiça como forma de firmar a segurança e a garantia dos direitos e responsabilidades, além de propiciar o bem-estar do povo. (ANDRADE, 2016)

O Código de Hamurabi foi o primeiro código de leis escrito de que se têm notícias, defendia a vida e o direito de propriedade, e contemplava a honra, a dignidade, a família e a supremacia das leis em relação aos governantes. Esse código contém dispositivos que continuam aceitos até hoje, tais como a Teoria da imprevisão, que fundava-se no princípio de talião: “olho por olho, dente por dente”. Depois deste primeiro código, instituições sociais (religião e a democracia) contribuíram para humanizar os sistemas legais (SILVA, 2006; CAVALCANTI, 2002).

De acordo com Van DeMieroop (2006, *apud* SILVA; ALVARENGA, 2017), a parte legal do Código de Hamurabi contém 282 leis escritas em uma linguagem cotidiana e simplificada, pois o rei Hamurabi queria que as leis fossem compreendidas por todos. A forma de descrição das leis é sempre a mesma: uma frase escrita no tempo condicional que descreve um problema legal ou de ordem social é seguida por uma resposta no tempo futuro cominando uma pena ou apresentando uma solução. Por exemplo, “se alguém roubar o filho menor de um outro, ele deverá ser condenado à morte”. Os principais temas do Código de Hamurabi são o direito penal (caracterizado pela severidade do princípio da Lei de Talião, “olho por olho, dente por dente”), o direito da família e a regulamentação profissional, comercial, agrícola e administrativa (MIEROOP, 2006 *apud* SILVA; ALVARENGA, 2017).

Embora o Código de Hamurabi esteja repleto de contradições e arbitrariedades ilógicas, sua importância histórica é inegável e reside no fato de ele ter sido um modelo para o direito de vários povos ao longo da História, ao estabelecer o princípio da precedência do interesse coletivo sobre o interesse privado tutelado pelo Estado (MIEROOP, 2006 *apud* SILVA; ALVARENGA, 2017).

Levando em consideração as leis civis, morais e éticas, existem poucas diferenças entre as Leis Mosaicas e as Leis de Hamurabi (MOURA, 2006). Ambas as leis se assemelham ao Talião, onde a pena ou o castigo deveria ser igual ou proporcional ao dano causado (SANTOS, 2011). De acordo com Moura (2006), a explicação para determinada semelhança é que o tipo de sociedade da Babilônia, país onde reinou Hamurabi, era parecido com a sociedade Israelita. Sendo assim, era de se esperar leis parecidas e até mesmo iguais (MOURA, 2006).

No entanto, existem algumas diferenças no que desrespeito ao conteúdo, o Código Mosaico contém leis civis e religiosas enquanto que o Código de Hamurabi

é puramente civil; Hamurabi afirma ter recebido o seu código do deus sol, enquanto Moises diz ter recebido o código direto de Deus; ambos os códigos também diferem em moralidade (MOURA, 2006).

DISCUSSÃO

A reciprocidade tem sua origem nos primórdios da humanidade nascendo junto com as relações interpessoais, que surge naturalmente com o homem devido a necessidade da vida em sociedade. De acordo com a Psicologia, a reciprocidade é de grande importância para a sociedade, pois as relações mútuas contribuem para a conservação das normas sociais (FEITOSA NETO; LIMA, 2016). Neste sentido, ser recíproco, portanto, é devolver a outra pessoa na mesma medida o que ela lhe proporcionou. Assim, o que é pouco abordado é que a reciprocidade também está em atos de violência, como uma guerra que é causada por atitudes ruins e mútuas de ambas as partes.

Segundo os estudos de Feitosa Neto e Lima (2016), o princípio da reciprocidade consiste em permitir a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de direito, sendo este princípio ao mesmo tempo de natureza política, jurídica e negocial. Sendo assim, percebe-se que o princípio descrito à cima se aplica claramente no Código de Hamurabi e nas Leis Mosaicas, no que desrespeito a punição ser no mesmo nível ou até mesmo igual ao delito cometido.

Ambos os conjuntos de leis possuem como base o princípio de Talião em que é estabelecida a proporção entre a ofensa e a reparação, caracterizando a reciprocidade de acordo com a definição descrita acima.

Salienta-se que de acordo com Andrade (2016), atos que comparados com nossa atual constituição não se aplica aos crimes sejam ele de qualquer natureza,

inclusive os de homicídio, e as sanções que os infratores sofrem nos dias atuais, visto que o direito contemporâneo se baseia no princípio em que todos possuem direito ao contraditório e ampla defesa, independente da infração cometida. Percebe-se com a evolução histórica do direito, mudanças nos princípios que norteiam a formulação das Leis e suas sanções.

CONCLUSÃO

Em suma, o presente trabalho compreende a definição do princípio da reciprocidade e as características das Leis Mosaicas e do Código de Hamurabi, permitindo perceber a aplicação da reciprocidade desde o início da história do direito. Sendo está na forma de punições severas com a mesma proporção dos delitos cometidos.

No entanto, percebe-se que o princípio da reciprocidade acompanha a evolução histórica do direito, mesmo não sendo empregada da mesma forma e com tamanha severidade. Sendo assim, mesmo com muitas mudanças, as leis possuem como base os princípios dos primórdios do direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Pedro Gabriel Santos de. O código de Hamurabi e as relações com o direito contemporâneo no que concerne aos homicídios e suas penas. In: **Revista Jusnavigandi**, Teresina, mai 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49122/o-codigo-de-hamurabi-e-as-relacoes-com-o-direito-contemporaneo-no-que-concerne-aos-homicidios-e-suas-penas>>. Acesso em 15 set. 2018.

CAVALCANTE, Karla Karênina Andrade Carlos. Evolução histórica do direito penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 3, n. 11, nov 2002. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=4756&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 15 set. 2018.

FEITOSA NETO, Antônio Carlos e LIMA, Arthur Bruno Ferreira de. Reciprocidade do direito internacional como princípio basilar de cooperação entre os povos. In: **Revista Jusnavigandi**, Teresina, nov. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53517/reciprocidade-no-direito-internacional-como-principio-basilar-de-cooperacao-entre-os-povos>>. Acesso em 15 set. 2018.

MOURA, Ozeas Caldas. Leis mosaicas: plagiadas do Código de Hamurábi? **Hermenêutica**, v.6, 2006, p.19-26. Disponível em: <<http://www.seer-adventista.com.br/ojs/index.php/hermeneutica/article/viewFile/199/195>>. Acesso em 15 set. 2018.

SANTOS, André Luiz. **História do Direito**. 2 ed. Palhoça: UnisulVirtual, 2011. Disponível em: <<http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/restrito/000002/000002CC.pdf>>. Acesso em 15 set. 2018.

SILVA, Claudio Herbert Nina e ALVARENGA Lenny Francis Campos de. A importância histórica e as principais características dos códigos de Hamurabi e de Manu. **Rev. Jurídica Eletrônica**. a.6, n. 8, fev. 2017, p. 89-95. Disponível em: <[http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%3%82NCIA%20HIST%3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%3%8DSTICAS%20DOS%20C%3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU\(1\).pdf](http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%3%82NCIA%20HIST%3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%3%8DSTICAS%20DOS%20C%3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU(1).pdf)>. Acesso em 15 set. 2018.

SILVA, Flavia Martins André da. Direitos fundamentais. In: **DiretoNet**: portal eletrônico de informações, mai. 2006. Disponível em: <<https://www.diretonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>>. Acesso em 15 set. 2018.

A PRIMOGENITURA COMO DIREITO NAS LEIS MOSAICAS

Estéfanos Barcelos de Aguiar¹⁰
Gisele Aparecida Martins Moreira¹¹
Tauã Lima Verdan Rangel¹²

INTRODUÇÃO

Este resumo trata da primogenitura como um direito na Antiguidade, por meio das leis mosaicas. A sucessão era definida, quando o pai tivesse mais de um filho, e o mais velho seria seu herdeiro. Dessa maneira, aquele que herdaria seus bens, sua responsabilidade familiar e o responsável por perpetuar o culto. Entretanto, a primogenitura também poderia ser transferida para outro irmão, que além de virar o novo herdeiro, seria considerado o abençoado por Deus, como no caso de Esaú e Jacó apontado neste trabalho.

As leis mosaicas foram leis que foram escritas por Moisés contidas no Pentateuco, advindas de Deus para o seu o povo escolhido, os Hebreus. Leis que os guiavam para serem melhores como pessoa e a promessa de vida eterna ao lado do Pai, o que era proposto pela divindade que seguiam. Dentre tais normas, estava o

¹⁰ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: aguiarmonique@gmail.com

¹¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: giselemartins0311@gmail.com

¹² Professor orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

amor a Deus sobre todas as coisas e amor ao próximo. Doutro modo, o descumprimento dessas regras era visto como forma de distanciarem de Deus. Já que Deus era amor, mas também justo.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração do trabalho foi pesquisa bibliográfica, através de livros, artigos e leituras em sites que discorriam sobre o tema.

DESENVOLVIMENTO

A primogenitura como direito na Antiguidade pelo povo Hebreu origina-se das leis mosaicas. Direito em que Deus fala através de Moisés leis a serem cumpridas, para alcançarem a proteção divina e a graça da vida eterna ao lado do pai. (ROCHA, 2015, s.p). Transmitidas pelo decálogo, os dez mandamentos e os estatutos escritos pelo líder dos Hebreus, estão contidos normas de comportamentos e padrões que deverão ser cumpridos pela comunidade hebreia e que estão registradas nos cinco primeiros livros da bíblia, o Pentateuco. (ROCHA, 2015, s.p)

O Deus dos Hebreus era uma divindade vingativa. Para os hebreus, desobedecer a suas leis era um sinal de pecado, já que tinham um grande senso de autopunição e era uma forma de se distanciarem de Deus. (COSTA, 2014, p.131) O que não era proposto, já que a motivação da criação dessas leis para esse povo era manter-se próximo a Ele. Ora, Deus era amor, porém justo. E o com o descumprimento das regras, era certa a punição.

Todavia, no registro, revela-se o Direito Hebraico como um “Direito divino” e “divinizado”: divino porque emana da vontade de Deus por meio de Seus patriarcas e profetas; divinizado porque Deus põe a Sua palavra em cada versículo de Seus escritos”. Esta “comunhão” e “sagração” não passam, portanto incólumes ao mito, ao dogma, ao milagre”. (ROCHA, 2015, s.p).

Prossegue, ainda o autor sustentando que:

Deus “perdoa” ou “absolve”? Por todo o texto bíblico de tradição hebraica somos compelidos a respeitar a Lei porque ela é a palavra de Jeová, porque é a vontade de Deus, porque se houver desobediência haverá punição severa e, no final, porque se a Lei de Deus não for obedecida, os homens serão levados à “danação eterna”. Em uma palavra: O Direito Hebraico nos leva do mal à salvação. O Direito de tradição judaico-cristã Ocidental tende a nos levar da culpabilidade à punição! (ROCHA, 2015, s.p)

Segundo Rocha (2015), a primogenitura era dada ao filho mais velho, após a morte de seu pai, herdando todos os seus bens e também a responsabilidade familiar. A mãe nunca herdava e no caso de filhas, estas podiam reivindicar a herança, caso não houvesse mais irmãos. E não tendo a filha direito, a herança é dada ao irmão do falecido. E caso o pai não tivesse irmão, seria dada ao parente mais próximo.

Dirás aos israelitas: se um homem morrer sem deixar filhos, a herança passará a sua filha; se não tiver filhas, será dada aos seus irmãos. Se não tiver irmãos, a herança passará aos irmãos de seu pai, e se seu pai não tiver irmãos, será dado ao seu parente mais próximo em sua família, e este último torna-se-á seu possessor. (BÍBLIA SAGRADA, 2007, cap.27, vers.8-11)

Além disso, há a benção da primogenitura, o momento em que Deus fazia a aliança com o homem. Poderia também ser transferida para outro filho, caso o

primogênito a recusasse. (TIBÚRCIO, s.d, p.2-3), em que a benção passaria do filho mais velho para o mais novo. Virando assim o novo abençoado, o pertencente a Deus. Um dos maiores exemplos desse caso é o de Jacó e Esaú.

Apenas Isaac acabara de abençoar Jacó, este saíra de junto do seu pai, veio Esaú, seu irmão, da caça. Preparou também ele um prato suculento e trouxe-o ao seu pai, dizendo: “Levanta-te meu pai e come da caça do teu filho, a fim de que tua alma me abençoe” _ “Quem és tu?”, perguntou-lhe seu pai Isaac. “Eu sou o seu primogênito, Esaú”. Então Isaac, tomado de emoção violenta, exclamou: “Quem é, pois aquele que foi à caça e me trouxe o prato que eu comi antes que voltasse? Eu o abençoei e ele será bendito. (BÍBLIA SAGRADA, 2007, cap. 27, vers. 30-33)

Prossegue, ainda, o texto bíblico narrando:

Isaac respondeu-lhe: “Eu o constituí teu senhor, e dei-lhe todos os seus irmãos por servos, e o estabeleci na posse do trigo e do vinho. Que posso ainda fazer por ti meu filho?”. Esaú disse ao seu pai: “Então só tens uma benção meu pai? Abençoa-me também a mim, meu pai!” E pôs a se chorar. Isaac tomou a palavra: “Eis, disse ele, que a tua habitação será desprovida da gordura da terra e do orvalho que desce dos céus. Viverás de tua espada, servindo o teu irmão, mas, se te libertares, quebrarás o seu julgo de cima do teu pescoço. (BÍBLIA SAGRADA, 2007, cap. 27, vers. 37-40)

A primogenitura segue então como um direito privilegiado entre as leis dos Hebreus. Assim, após a morte do patriarca o herdeiro era seu filho mais velho e logo, o pertencente a Ele. (ROCHA, 2015, s.p), mas que poderia também ser passada para o irmão mais novo, em caso de recusa. Perdendo seus direitos na herança, como também, não ser mais o escolhido e abençoado por Deus.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pode-se confirmar que a primogenitura, foi uma forma influente de desenvolver a sucessão de patrimônios e bens na Antiguidade. A sucessão definida por Belivácqua demonstra que a sucessão nada mais é do que “a transmissão dos direitos e obrigações de uma pessoa morta à outra sobrevivente, em virtude da lei ou da vontade do transmissor” (BIAZZO FILHO, 2013, s.p). Na lei mosaica, já havia o debate de quem iria suceder no caso de após a morte do cujus não houvesse herdeiro masculino, podendo ter a reivindicação das filhas ou do irmão falecido. Numa sociedade patriarcal, mas que após esse momento de reivindicação, começou a se centrar mais no familiar, independentemente do gênero do herdeiro. (BIAZZO FILHO, 2013, s.p)

Ainda nesse contexto, tinha-se que o sucessor, recebia a bênção de seu Deus, por herdar os bens de seu pai e com isso ser considerado o abençoado por Ele. Já que ser o primogênito não era herdar somente a herança, mas como também herdar as responsabilidades familiares e religiosas (GRIVOT, 2014, p.125). O herdeiro era responsável por dar continuidade ao patrimônio e o culto para que não fossem extintos. Sendo não somente sua herança, mas um direito que recebia após suceder o patriarca da família. (GIACOMINI, s.d).

A primogenitura masculina é um exemplo de sucessão ao longo do tempo. Um exemplo disso é o rei Luís que decretou em 817 d.C que seu filho mais velho herdaria seu Império e que seus irmãos mais novos herdariam também, mas reinos subordinados ao primogênito. Mostrando o quanto a primogenitura foi uma forma de sucessão na Antiguidade e que se seguiu até mesmo depois de Cristo. Onde também havia casos de que o rei não tinha o herdeiro direto, como Carlos II, e por

isso teve que nomear o neto de Luís XIV para sucedê-lo. Mostrando que o direito de sucessão era restritamente masculino. (GONÇALVES, s.d).

Com o passar do tempo à sucessão por primogenitura na forma da Antiguidade, foi ficando ultrapassada. Visto que esse conceito de herdeiro masculino foi baseado em muitos séculos atrás, a comunidade Britânica rompeu e adotou a sucessão ao trono também com herdeira feminina. Sendo assim, a determinação da sucessão será simplesmente pela ordem de nascimento e não mais o gênero. (BBC NEWS BRASIL, 2011)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primogênito é aquele que veio ao mundo primeiro. Neste trabalho é possível notar como que a sucessão era realizada na Antiguidade e como foi uma base até mesmo para os dias de hoje. A primogenitura nas leis mosaicas era vista como algo de grande importância, dado que a primogenitura não somente herdava os bens, mas como também a graça do pai. A sociedade hebraica é muito pautada na fé, seguindo Deus como sua base e até mesmo na promessa da vida após morte ao lado de sua divindade.

E um de maiores exemplos era a sucessão através do primogênito do sexo masculino. Que perdurou muito tempo por conta de uma sociedade patriarcal, onde o homem era o centro do núcleo familiar. Governando, tendo o domínio econômico e até mesmo a responsabilidade de passar os ensinamentos de Deus para os próximos.

Contudo, é importante ressaltar o quanto as leis mosaicas foram importantes e são base para o Direito até hoje. O direito de sucessão foi baseado na primogenitura e ao longo do tempo veio servindo até para questionar o quanto esse

conceito é ultrapassado, e que é necessário o adaptar para os dias de hoje. Neste trabalho, é apresentada a sucessão do trono da Inglaterra não mais sendo definido pelo gênero da criança, e sim pela ordem de nascimento. Baseado na lei da primogenitura, mas com adaptações para os dias de hoje, possibilita a mulher a ter os mesmos direitos que os homens. Mostrando o quanto essa lei da Antiguidade, pode ser base para o direito até hoje, mas com novas interpretações.

REFERÊNCIAS:

BBC NEWS. **Mudanças na sucessão do trono britânico anulam séculos de leis reais**. 29 out. 2011. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/10/111028_commonwealth_sucessao_cc> Acesso em: 08 set. 2018.

BIAZZO FILHO, João. Histórico do Direito das Sucessões. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 18, n. 3639, 18 jun. 2013. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/24714>>. Acesso em: 08 set. 2018.

BÍBLIA SAGRADA, 2007. **Gênesis**. 173. ed. São Paulo: Ave-Maria, 2007.

COSTA, Otávio Barduzzi Rodrigues da. Cultura hebraica e sua influência na história da legislação ocidental. In: **Monções Revista de História da UFMS/CPCX** v. 1, n 1., set. 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/INV/Downloads/154-302-1-SM%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/INV/Downloads/154-302-1-SM%20(5).pdf)> Acesso em: 31 ago. 2018.

GIACOMINI, Bruno Sitta. **Noções históricas do instituto da sucessão**. Disponível em: <https://www.diritto.it/pdf_archive/28170.pdf> Acesso em: 08 set. 2018

GRIVOT, Débora Cristina Hohenbach. Linhas Gerais sobre Direito Sucessório na Antiguidade: do Egito ao Direito Romano. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. n. 32, p. 124-126. 2014. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/viewFile/69422/39176>> Acesso em 08 set. 2018.

GONÇALVES, Rainer. Civilização Francesa – História da civilização Francesa. In: **História do Mundo**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://historiadomundo.uol.com.br/francesa/civilizacao-francesa.htm>> Acesso em: 08 set. 2018

ROCHA, José Emanuel Sacadura. **História do Direito no Ocidente**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

TIBÚRCIO, Anderson M. O. A benção da primogenitura. **Portal Atos 2:42**. Disponível em: < <http://atos242.com.br/wp-content/uploads/2017/07/Estudo-acerca-da-Ben%C3%A7%C3%A3o-da-Primogenitura-Anderson.pdf>> Acesso em: 31 ago. 2018

A ARBITRAGEM E AS LEIS MOSAICAS

Diomar Aparecida Azevedo Melo¹³
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁴

INTRODUÇÃO

Arbitragem é uma palavra de origem latina que emana do *arbiter* que significa juiz, jurado ou louvado. Com isso, sua destinação é extinguir os conflitos existentes entre duas ou mais pessoas sem a intervenção do estado. Assim, se mostra a forma mais rápida do que a demanda judicial, pois o Poder Judiciário é abarrotado de processos o que implica na morosidade no trâmite das ações. Por isso, as partes escolhem uma pessoa civilmente capaz e de confiança de todas as partes para que assim possa haver o deslinde da problemática (MELO, 2014, p. 9).

Quanto a natureza jurídica da arbitragem, devem ser destacados três entendimentos denominados teoria contratual, teoria jurisdicional e teoria híbrida. A primeira delas é considerada contratual por entender que a sentença arbitral não possui força perante o judiciário, pois não passa de um contrato feito entre as partes para pôr fim a contenda, porém esse conceito foi substituído, uma vez que a Lei de arbitragem estabelecida no ano de 1996 atribuiu a decisão arbitral como executivo

¹³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, cidazevedo17@gmail.com;

¹⁴ Professor Orientador. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídica e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

judicial. Já a segunda corrente guarda relação com a jurisdição, pois tem a finalidade de substituí-la.

Dispensando, então, a homologação por parte do Judiciário, deixando todo ônus a cargo da cláusula de compromisso que compara os efeitos da sentença arbitral a decisão judicial. Por fim, a teoria híbrida é a mistura dos dois entendimentos no sentido de haver a essência jurisdicional, porém com base no que fora acordado entre as partes anteriormente, dando fim ao processo dentro dos limites legais. Assim, a arbitragem é uma alternativa que a Lei traz para dirimir os conflitos e, com a sentença arbitral, tem-se a extinção do feito de forma rápida, simples e sigilosa, pois a própria lei fixa o prazo de 180 dias para a prolação da referida sentença (MELO, 2014, p. 11).

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas e artigos em sítios jurídicos sobre o tema proposto. Com isso, foram feitas as devidas análises pelo método revisão de literatura para esclarecer e desenvolver o título do presente trabalho que se compreende em abordar sobre a lei de arbitragem e as leis mosaicas.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a arbitragem foi instituída através da lei nº 9.307/1996, essa norma é que rege o procedimento de arbitragem, bem como o árbitro, entre outras considerações. Outro ponto importante suscitado é se a sentença arbitral deve ser com base na equidade ou fundada nos argumentos de direito, se restringindo as normas legais, no entanto a lei é algo imprescindível ao processo de arbitragem,

especialmente quando ocorre em esfera internacional. Assim, a Constituição de 1934 passou a considerar a arbitragem como um meio alternativo de resolução de conflitos. Esse modelo perdurou na Constituição Federal de 1988, entretanto entre a constituição de 1934 e 1988, tiveram duas outras (1937 e 1946) que sequer mencionaram esse instituto (SARAIVA, 2017, s.p.).

Não demorou muito para que a arbitragem se difundisse, no século XXI passou a reger nas relações internacionais no ramo empresarial, bem como dentro no próprio país, uma vez que o empresariado brasileiro se abriu para arbitragem e a considerou como excelente alternativa na resolução de conflitos. Isso aconteceu devido a demora do Poder Judiciário em resolver as lides processuais, pois o processo não dura um tempo razoável, uma vez que pode durar muitos e muitos anos gerando enorme custos para as partes, seja com advogados ou custas judiciais (SARAIVA, 2017, s.p.).

O crescente interesse pela arbitragem no Brasil está diretamente associado aos seus principais atrativos, quais sejam, especialidade do julgador, celeridade, flexibilidade e confidencialidade. (...)

Esse é um dos fatores que levam as empresas a buscar, na arbitragem, um meio de solução da controvérsia. Nela, há ampla liberdade de escolha de quem poderá ser o árbitro e, com isso, as partes podem eleger alguém que tenha familiaridade com a matéria e em quem depositam confiança.

Com isso, sentem-se mais confortáveis com o próprio procedimento. Assim, num conflito societário, por exemplo, podem escolher, como julgador, determinado profissional que se dedica ao estudo desse tema, conferindo, pois, mais expertise ao julgamento, o que lhes traz mais segurança (RODOVALHO, 2016, s.p.).

É importante dizer que a pessoa escolhida pelas partes deverá entender do assunto, ou seja, não precisa ser da área jurídica necessariamente, por exemplo se o problema estiver associado a alguma construção, o árbitro poderá ser um

engenheiro. Devido as diversas vantagens que a arbitragem proporciona, diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado tem preferido utilizar-se desse meio ao invés da esfera judicial (SARAIVA, 2017, s.p.). Assim, a arbitragem ultrapassa a visão de um meio alternativo e ganha o posto de meio adequado a resolução de conflitos, o que ganhou grande peso e estímulo no Código de Processo Civil de 2015. Por esse motivo o instituto da arbitragem só vem ganhando força e crescendo cada vez mais (FREIRE, 2014, p. 583/604).

O crescimento da arbitragem não atinge apenas as empresas nacionais, como também as multinacionais, tendo em vista que mais de 50% dessas preferem a arbitragem ao judiciário, assim como ocorre em contratos marítimos e portuários em que a arbitragem é o meio escolhido para resolver a lide entre afretador e fretador de transporte (SARAIVA, 2017, s.p.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As leis mosaicas não passam de um compilado de leis que expõem ordens e proibições. Nesse sentido, as leis mosaicas surgiram na história e estabeleceram as regulamentações de ordem civil e penal. Como por exemplo, os delitos contra a divindade eram punidos de forma severa, se fosse contra o próximo sua pena era capital, no caso de ofensas físicas e moral. Existia ainda a pena de morte nos casos de infanticídio e aborto, como também existia a pena de exílio para aqueles que matavam outrem de forma não intencional, entre demais penas e delitos. Nesse caso a resolução de conflitos se dava por intermédio do rei ou sacerdote que instituíam as regras e as cumpriam (PAIDA, 2012, s.p.). Posteriormente, o Júri surgiu no direito grego

Não havia juiz, e sim um magistrado que presidia o julgamento. Os litigantes dirigiam-se diretamente ao júri. A assembleia que deliberava, decidia e julgava era composta por cidadãos. O Conselho tinha seus membros escolhidos por sorteios e submetidos, inclusive, à exame de moral. Tinha a função de auxiliar a Assembleia nas atividades que requeriam a dedicação total, funcionando como um parlamento moderno (PAIDA, 2012, s.p.).

O principal responsável pela criação de regulamentações foi Moisés, a partir do momento em que as civilizações começaram a conviver em sociedade. Assim, Moisés foi um grande jurista, tendo em vista que ele editou normas objetivas e deixou que a divindade providenciasse a punição. Por outro lado, tem-se os romanos que com sabedoria constituíram a ciência do Direito, instituindo legislações que são pilares dessa ciência até os dias atuais. Ainda no tempo de Moisés, assim que o convívio em sociedade iniciou-se, juntamente os conflitos foram surgindo.

As partes envolvidas no conflito não conseguem achar uma melhor saída para ambos, uma vez que quer proteger seu interesse. Assim, a melhor saída é escolher um terceiro para achar uma saída aos conflitos. Ocorre que nem sempre esse terceiro necessita de conhecimentos jurídicos para solucionar a desavença (PAIDA, 2012, s.p.).

É nesse contexto que surge a arbitragem como método de resolução de conflitos “as pessoas em litígio escolhem, de comum acordo, um ou mais árbitros para decidirem o caso que lhes foi apresentado, cuja decisão deve ser aceita pelos litigantes” (PAIDA, 2012, s.p.). Vale dizer que a execução dessa decisão poderá ser feita pelo Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, vale concluir que atualmente as empresas, principalmente, tem maior interesse em solucionar o conflito de forma rápida e menos custosa. Dessa forma, o meio mais eficaz que há de diminuir os custos que seriam gastos com uma ação judicial é optar pela arbitragem. Como pode ser visto, a arbitragem é um instituto bem antigo que era a intervenção de uma terceira pessoa no conflito de modo a dirimir e achar uma saída paritária para as partes, uma vez que os envolvidos não possuem condições emocionais para tal, pois só visam seu interesse.

São diversas vantagens que levam as empresas e as pessoas por optarem pela arbitragem, como economia, rapidez, sigilo, flexibilidade e especialidade do árbitro, pois nem sempre será um jurista, depende do assunto que causa o conflito. Fora que o Poder Judiciário está sobrecarregado de ações, por isso ingressar com uma demanda nessa esfera poderá acarretar morosidade e custos. Portanto, as empresas estão investindo e espalhando a cultura de resolver os conflitos por uma via pacífica por meio da arbitragem.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Alexandre. **A arbitragem no novo CPC P primeiras impressões**. Novas tendências do processo civil – estudos sobre o projeto do novo código de processo civil. v. 2. Salvador: Juspodivm, 2014.

MELO, Rafael Albuquerque de. **A lei de arbitragem e sua aplicabilidade**. Disponível em <<http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/TCC-Art.%20Cient%EDfico%20-%20A%20Lei%20de%20Arbitragem%20e%20a%20sua%20aplicabilidade.pdf>>. Acesso 21 set. 2018

PAIDA, Zenilda. Mediação e arbitragem como forma de solução de conflito. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 06 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.35982&seo=1>>. Acesso 24 set. 2018.

RODOVALHO, Thiago. **Os atrativos e as vantagens da arbitragem**. Disponível em <<https://institutodc.com.br/artigos/os-atrativos-e-as-vantagens-da-arbitragem-parte-13/>>. Acesso 22 set. 2018

SARAIVA, Rodrigo Pereira Costa. A evolução histórica da arbitragem no Brasil. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/61466/a-evolucao-historica-da-arbitragem-no-brasil>>. Acesso 22 set. 2018.

A DEMOCRACIA NA CIDADE-ESTADO DE ATENAS

Beatriz de Jesus Soares Martins¹⁵
Mykaelly Miranda Machado¹⁶
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁷

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva discorrer sobre a forma de poder político usado pelos atenienses durante o período da Grécia Antiga, visando a análise de suas fases, organizações e culturas perante a construção de uma nova forma de poder político, para entendermos de forma clara e concreta como esse poder é praticado e vivido na sociedade ateniense durante este período. Democracia é uma palavra de origem grega, onde *demos* significa povo e *cracia* significa governo, ou seja, democracia é o governo do povo. Foi em Atenas na Grécia Antiga que surgiu o governo democrático. A história da democracia ateniense está diretamente ligada às transformações da sociedade e da economia global.

Os atenienses que habitaram a Grécia antiga adotaram um modelo político na qual melhoria para com os direitos da sociedade como "um todo" foram feitas,

¹⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 1º Período. E-mail: bbeatrizsoares@hotmail.com

¹⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 1º Período. E-mail: Mykaelly1999@hotmail.com

¹⁷ Professor orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

os poderes perante a política deste sistema eram exclusivos de homens com cidadania ateniense, excluindo qualquer forma de ligação de mulheres, estrangeiro. A democracia fez com que Atenas evoluísse socialmente economicamente e culturalmente, porém quando se fala da evolução política se referindo à democracia percebemos que o governo não era tão democrático, pois excluía quase 90% da população de participar das decisões políticas, deixando somente homens com algum nível de “nobreza”.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração do trabalho foi à revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites, artigos selecionados da internet que abordavam sobre o tema discorrido.

DESENVOLVIMENTO

Democracia significa governo do povo (*demos + kratein*). No regime democrático, os cidadãos têm direitos na participação política, é direito de todos os cidadãos, incluindo os mais desfavorecidos (TODO ESTUDO, s.d.)

Anteriormente à criação da Democracia em Atenas, a cidade-estado era controlada por uma elite denominada de “eupátridas”, na qual o controle do poder político e econômico os pertencia. No entanto a classe grandiosa e poderosa de comerciantes começou a revogar e exigir seus direitos perante a participação política Ateniense, juntamente e perante a este fato pequenos comerciantes e senhores proprietários de escravos começaram a exigir novas ordens de poder. Ameaçados com tais fatos os eupátridas viram-se obrigados a tomar uma nova

ordem e reformar suas instituições de política na Cidade-Estado, o que mais tarde resultou na criação da Democracia. (SOUSA, s.d, s.p)

No contexto de mudanças e revoluções um político chamado Clístenes se destacou diante dos demais, assim abrindo portas para a execução do regime democrático em Atenas. Clístenes diante de seu desempenho de executar o regime democrático ganhou o título de “Pai da Democracia”. No século VII a.C, a Cidade – Estado de Atenas era governada por uma oligarquia na qual o poder era restrito e específico a uma pequena parte da população Ateniense. Dessa maneira, verifica-se que “a população e a renda ateniense baseavam-se na agricultura, porém apenas algumas terras eram férteis e estas em questão estavam na mão dos “eupátridas” ou “bem-nascidos” ou até mesmo “nobreza” (TODO ESTUDO, s.d., s.p.)

Contudo, apenas poucas pessoas da população teriam “poder agrário”. Logo, com essa desigualdade na divisão de terras os pequenos agricultores tinham cada vez mais dificuldade para sobreviver com o que era produzido e ao mesmo tempo em que toda essa desigualdade acontecia a população da Cidade-Estado aumentava.

Para que tivesse produção em suas terras os pequenos agricultores precisavam investir, como não tinham condições financeiras para bancar tal ato acabavam recorrendo a empréstimos, levando muitas vezes eles a não conseguirem pagar a dívida e acabarem perdendo tudo que possuíam e até mesmo se tornando escravos por dívidas. (MELO, s.d, s.p).

Devido à quantidade de agricultores que estavam prestes a virar escravos por causa de suas dívidas e comerciantes que passaram a possuir um poder econômico cada vez maior, a política ateniense começou a se modificar e passar por algumas mudanças. Esses dois grupos, os agricultores e comerciantes, começaram a exigir suas participações nos processos decisórios da política ateniense e também

a questionar a revisão do poder político ateniense, por conta destas desigualdades sociais vividas entre eles. (MELO, s.d, s.p)

A política ateniense passou por fases até chegar à sua democracia, Entre suas fases, é possível citar a polis. A *polis* era uma unidade geográfica de território pequeno que marcou como umas das grandes características da Grécia Antiga, onde no seu centro encontravam-se os templos religiosos e seus serviços de mercado e a cidadela. Em sua redondeza encontravam-se os campos agrícolas, que constituíam a economia da polis. (MAGALHÃES; RIBEIRO, s.d, s.p)

Mais do que uma unidade de território, a polis era desenvolvida como uma unidade espiritual, onde o homem pela primeira vez tem consciência de que pode ser contrário á sua natureza primitiva e pode possuir uma vida política social perante membro de uma sociedade. Essa identidade surgida situava-se como parte de um plano acima e independente da forma particular de organização política que viesse a vigorar em certo momento. Diante de uma monarquia, tirania ou diante de uma democracia, sempre teriam atenienses que em conjunto ou grupo, defendiam as terras e o território da sua polis. A polis em si formava quem a ela pertencia. Este conceito eternizou-se nas palavras de Simónides (TODO ESTUDO, s.d, s.p).

A monarquia e aristocracia também fizeram parte das fases políticas de Atenas, essa fase ateniense pode ser caracteriza como um regime de política que conquistou muitas *polis* gregas durante alguns séculos na qual poder político encontrava-se nas mãos de um número restrito de famílias, onde estas eram donas de escravos e de grandes lotes de terras, logo sua nobreza lhes permitia assumir a direção tanto militar como política da cidade. Com todas essas fases e transformações surgiram conflitos sociais gerados pelas desigualdades sociais. (MAGALHÃES; RIBEIRO, s.d, s.p)

A dispersão do uso da moeda e o aumento do comércio contribuíram para transformações sócias importantes em Atenas. Com o nascimento de novas classes de poderio econômico começaram a surgir exigências em relação à participação nos processos decisórios da vida política ateniense. Tais classes se deram conta de que o suposto poder que detinham os eupátridas (os bens nascidos), agora também poderia ser detido por eles, o que, geraria sua participação na política ao mesmo nível que os eupátridas. Logo isso acabou contribuindo para a situação de instabilidade, acarretando em problemas como sobre - povoação e escassez de terras na cidade de Atenas, levando a conduzir os movimentos de expansão e fundação de colônias.

A primeira mudança na correlação de força entre os grupos sociais foi no ar-contado de Sólon. Sólon aprovou a lei na qual os cidadãos atenienses gerados por pais e mães atenienses, não poderiam ser mais escravos. Logo os camponeses endividados que antes viravam escravos como uma forma de pagamento de dívida, que deixaram de contribuir para o engrossamento das fileiras de escravos das famílias proprietárias. O que resultou no enfraquecimento destas famílias. Sólon também foi responsável pela criação das assembleias dos cidadãos e do tribunal da Helileia. (FRIZZERA; LEMOS, s.d, s.p)

Sólon alternou no poder com as tiranias de Pisístrato e Hípias. Ao contrário do que a designação pode fazer supor, uma tirania não era, no contexto da Grécia Antiga, um regime de terror. O termo designava, simplesmente, o governo de um homem que sobe ao poder pela força. Em Atenas, o tirano Pisístrato era até bastante popular, tendo alcançado o poder com o apoio da classe comerciante, que assim ascendia politicamente.

Durante o período em que governou, Pisístrato contribuiu também para o enfraquecimento da aristocracia, tendo mantido as instituições erigidas por Sólon e

apostado fortemente na criação de uma identidade ateniense, através dos numerosos festivais públicos que instituiu (religiosos, de poesia e de teatro). De certa forma, tanto Sólon como os tiranos (e também Clístenes, com a sua reforma territorial e administrativa), ao provocarem a erosão do poder das famílias tradicionais, abriram caminho para que fosse possível, no século V a. C., a emergência em Atenas de um regime democrático. (MAGALHÃES; RIBEIRO, s.d, s.p)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como dito anteriormente, no contexto histórico de mudanças e exigências das novas classes atenienses, um político chamado Clístenes se destacou entre os demais. Logo abrindo as portas para a então execução do regime democrático Ateniense. Clístenes, com seu empenho em executar o regime democrático recebeu o título de “o pai da democracia”, Clístenes iniciou reformas políticas e sociais baseadas em condutas desenvolvidas por políticos anteriores, tendo como Dracon e Sólon, grandes políticos da época. A democracia Ateniense começou no século VI a.C. a democracia ateniense surgiu com o propósito e objetivo de ser um governo dedicado ao povo.

Na Democracia Ateniense mulher, escravos e os metecos (denominação de “estrangeiros”) eram cidadãos excluídos das grandes decisões políticas da sociedade democrática ateniense. Somente os homens, livres maiores de 18 anos, filhos de cidadãos nascidos em Atenas e também nascidos em Atenas eram considerados cidadãos e capazes de participar das decisões e opinar sobre questões políticas. De forma que a democracia ateniense era exclusiva e excludente na

medida em que somente parte da população podia participar do meio político ateniense. (RODRIGUES, s.d, s.p)

O regime democrático ateniense fundava-se em três princípios formais, A isonomia que estabelecia a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, a isegoria que estabelecia a igualdade de todos para se pronunciar a respeito de algo e a isocracia que estabelecia a igualdade de todos quanto ao poder. Além destes fundamentos a democracia ateniense também se caracterizava pela sua formação e divisão política, na qual funcionava de forma organizada seguindo uma divisão, divisão estas elaborada por: *Eclésia*: assembleia popular destinada para todos os cidadãos aptos a cumprirem seus direitos perante a democracia, *Bulé*: local onde eram estabelecidas as leis envolvendo rituais de punho religioso e judiciários. *Arcontes*: conselho constituído somente pela nobreza ateniense, *Estrategos*: conselho político formado apenas por militares. *Areópago*: tribunal onde se discutia leis e normas de caráter religioso, onde também eram feitos os julgamentos de punho criminoso, *Helieia*: tribunal popular constituído por milhares de cidadãos atenienses, com o objetivo de julgar causas de caráter público e privado. Para participar desse tribunal, era necessário ter mais de trinta anos e estar apto a exercer os seus direitos como cidadão perante a democracia. (SANTOS, s.d, s.p)

CONCLUSÃO

No presente trabalho conclui-se que a Democracia em Atenas era exercida de forma direta pelos cidadãos atenienses, e somente por eles, a democracia em Atenas era caracterizada por ser bastante excludente na qual apenas um número pequeno de homens tinha os poderes e influencias perante a política deste sistema. Mulheres, estrangeiros e escravos ficavam fora do sistema e não participavam das

decisões públicas. Mesmo que a noção de democracia esteja diretamente relacionada à noção de cidadania, poucos atenienses desfrutavam do privilégio na participação política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DEMOCRACIA Ateniense. In: **Todo Estudo**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.todoestudo.com.br/historia/democracia-ateniense>>. Acesso em 16 set. 2018.

FRIZZERA, Gabriel Abreu; LEMOS, Jordan Tomazelli. A Democracia Ateniense: uma visão histórica-jurídica. In: **Revista Jusnavigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34747/a-democracia-ateniense-uma-visao-historico-juridica>>. Acesso em: 14 de set. 2018.

MAGALHÃES, Luiz Otavio; RIBEIRO, Márcia Cristina Lacerda. Democracia Ateniense. In: **Portal São Francisco**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/democracia-ateniense>>. Acesso em: 14 set. 2018.

MELLO, Priscila. **A democracia em Atenas**. Disponível em: <<https://www.estudokids.com.br/a-democracia-em-atenas/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

RODRIGUES, Pedro Eurico. Democracia Ateniense. In: **Infoescola**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/grecia-antiga/democracia-ateniense/>>. Acesso em: 26 ago. 2018

SANTOS, Leandro. **Democracia Ateniense, Resumo**. Disponível em: <<https://www.grupoescolar.com/pesquisa/democracia-ateniense-resumo.html>>. Acesso em 29 ago. 2018

O TRATAMENTO DA MULHER NA CIDADE-ESTADO DE ATENAS

Jessica Ferreira Machado¹⁸
Maria Gabriela Navarro de Andrade Rezende¹⁹
Tauã Lima Verdán Rangel²⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar o tratamento da figura feminina em Atenas, bem como era o seu comportamento perante uma sociedade machista e conservadora e que delimitava e restringia suas tarefas, onde eram preparadas para ser subordinadas a seus maridos, e viverem exclusivamente para o lar. A mulher era contida em sua moradia, cercada por regras e respeito no qual deveria adquirir pelo seu marido. Ao longo de toda a sua vivência, é submetida ao predomínio da figura masculina, tal como o seu pai, passando para o marido após a cerimônia, na falta do marido ela ficava submissa ao filho primogênito, ou herdeiro de seu marido.

¹⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jesmach04@hotmail.com

¹⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: navarroabi98@icloud.com

²⁰ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para o levantamento deste trabalho foi através de busca nas seguintes bases: artigos acadêmicos e livros de diferentes anos, todos referentes ao tema em estudo.

DESENVOLVIMENTO

A cidade-estado de Atenas, conhecida como o leito da Democracia ocidental, proporcionava às mulheres uma função não muito democrática. Iniciando pela instrução de doméstica na qual estava posta, em qual o líder da casa estabelecia seu futuro no instante em que decidia seu cônjuge, geralmente sem vínculo algum de afeto e também por um querer de ficar a casa à frente de um mercado generoso.

A jovem mulher era educada pelas mulheres mais velhas, mãe, avós e criadas, as quais lhe ensinavam a tecer e cozinhar; aprendia um pouco de música e também de leitura, que iriam ser fundamentais na vida que teriam de dedicação a futura família patriarcal (OLIVEIRA FILHO *et all*, 2011, p.5)

Socialmente, havia uma divisão feminina, que se constituía em uma tradicional divisão feita para estudos das sociedades mediterrâneas antigas, elas eram divididas entre mulheres residentes do local, estrangeiras e escravas (PETERS, s.d). Era denominado “damas da cidade” aquelas que nasciam de pais naturais, portanto cidadãos atenienses, com personalidade legítima de habitantes, significavam damas livres, mas sem privilégios políticos. Dentre as outras mulheres, somente elas eram dignas de serem esposas legítimas, sendo instruídas

para fazer-se esposas, que aprendiam a atender e conduzir o *oîkos* (TRIZOLI; PUGA, 2007, p.10).

Segundo Tôrres (2001), a real intenção do matrimônio seria a procriação. Que tinha o efeito de manter a regra sagrada, e a determinação do costume, assim seus herdeiros conservavam a etnia, e os costumes ancestrais (o que era imprescindível à satisfação dos falecidos) e continuavam a respectiva sociedade de indivíduos, visto que a cômuge, mesmo verdadeiramente não ser considerada uma cidadã, passava a condição de cidadão aos herdeiros.

A concepção costumeira da mulher na Atenas Clássica é do isolamento doméstico, de maneira que ela fique em seu lar, restringida ao gineceu, como a esposa agradável, encarregada de cuidar da casa e produzir filhos. A figura feminina enquanto outro, deve ser analisada com desconfiança, refaz a Hesíodo (séc. VIII a. C.), com a lenda de Pandora, narrada na “Teogonia” e em “Os Trabalhos e os Dias”.

Segundo Hesíodo (2006), a figura feminina foi gerada por deuses como lição por comportamentos de Prometeu, que traiu, furtando o fogo e ofertando exclusivamente os ossos e gorduras nas dificuldades. De maneira que, assim, a mulher teria imagem de “belo o mal em vez de um bem” e montaria uma categoria isolada da dos homens:

Após ter criado belo o mal em vez de um bem levou-a lá onde eram outros Deus e homem adornada pela dos olhos glaucos e do pai forte. (...) Dela descende a geração das femininas mulheres. Dela é a funesta geração e grei das mulheres, grande pena que habita entre homens mortais, (...) (HESÍODO, 2006, v. 585-592).

As mulheres são consideradas sigilos na história, pois habitualmente estão reservadas ao mundo doméstico, de maneira que “são menos vistas no espaço

público, o único que, por muito tempo, merecia interesse e relato”, conforme explica (OLIVEIRA, 2015). Na poesia a seguir, o feminino é rotulado em inúmeras categorias, conforme os seus costumes, e igualado a vários animais, por exemplo, porca, raposa, macaca. Simplesmente um gênero é favorável: a mulher-abelha, cuidadosa na condução do lar, não cooperando com os formidáveis assuntos de diversas mulheres:

Outra fê-la da abelha: afortunado o que a tem;
só a esta não assenta a censura;

os bens crescem e aumentam por causa dela.

Amiga do marido que ama, envelhece na sua companhia,
depois de ter gerado uma bela e ilustre descendência.

Distingue-se entre todas as mulheres,
uma graça divina envolve-a.

**Não lhe agrada sentar-se entre as mulheres,
quando falam de assuntos relacionados com Afrodite.**

Estas são as melhores e as mais sábias mulheres,
que Zeus, amavelmente, concedeu aos homens.

(SEMÓNIDES DE AMORGOS, 2005, Frag. 7, v. 83-93)

Após a circunstância de escrava ao lugar de esposa, a mulher vem aos poucos chegando a uma elevação social. O crescimento da mulher, em conexão à independência, indica o trajeto ao aperfeiçoamento social: “(...) o progresso social e as transformações periódicas ocorrem em virtude do progresso da mulher em direção à liberdade, isto é, a extensão dos direitos daquela constitui a base geral de todo progresso social” (SOARES, 1978, p. 10). As vitórias de privilégios como a batalha pela emancipação são conquistas da alma de confronto da mulher, a despeito da lei em vários aspectos históricos tenham disposto os sexos em condição de diferença jurídica.

Não é somente a presidência que “modifica os interesses”. A *pólis* se localizava ao contrário. Só pode chacotar do governo feminino se, nela, o espanto

da mulher se transfigurar na sua submissão ao ambiente particular. Ainda assim, o ambiente do lar é área feminina, tendo dois significados da frase: é seu ambiente perfeito, porém, também é o lugar fundamental de seu comportamento (ANDRADE, 1994 p.129). No fragmento de Aristófanes realça, logo, a variabilidade da agregação da mulher ao município dos homens, tal que, pela convocação a uma parcela igual do feminino na zona, a direitos da companheira legítima, na qual seja caracterizada.

Segundo Maria da Graça Ferreira Schalcher (1998), o caminho do governo recoloca em tópico a fragilidade feminina, não somente na grandeza fisiológica, obtendo investimento de um conceito ético-metafísica com as vinculações pela alma e corpo, diante dos componentes da alma, uma abundante e outra falha de razão; sua parte primária concebe o componente hegemônico e sua parte secundária, constitui o componente subordinado. Mesmo que Aristóteles alegue, realça Schalcher, (1998) em conexão com o lance da mulher ser subordinada a categoria humana, que todas os seus pedaços da alma se encontram integralmente presentes nela, julgando essa frequência de modo diferente em associação ao homem, no entanto, a mulher porta a eficiência de refletir e analisar, porém, tem insuficiência na capacidade de tomar decisões (SCHALCHER, 1998, p. 338).

Conforme Lisboa (2017), na sua juventude, as moças gregas foram desenvolvidas distantes dos irmãos e afastadas no *gynaikeion*, um tipo de dormitório privado para essas, no lugar em que pouco saíam. Apenas era recepcionada a passada de demais mulheres ou parentada mais próxima. Quando saíam do seu quarto, era sempre na companhia do companheiro ou dos seus pais e sempre com vestimenta dos pés à cabeça, e comportavam-se da forma mais discreta o possível. No decorrer de toda a sua vida, as damas estavam sempre sob a administração de alguém, de seu pai, do esposo ou do seu fruto, no caso de ficarem

viúvas. “A inferioridade da mulher e da sua posição pode ser atestada pela Política de Aristóteles que a justificava em virtude da não plenitude na mulher da parte racional da alma, *o logos*” (TÔRRES, 2001)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Fábio Lessa (2010, p. 45) “a sociedade ateniense se caracterizava pela existência de uma representação binária construída a partir da oposição interno/feminino x externo/masculino”, os indivíduos masculinos calhavam ofício relacionados ao meio comunitário, como as argumentações diplomatas, e as influências da cidade-estado, já a cōnjuge, era doutrinada aos serviços domésticos, e a concepção e formação dos herdeiros. Mulheres de Atenas viviam em um isolamento, onde era reservado um quarto de sua residência, com o nome de Gineceu, na qual ficavam a efetivar seus encargos. Assim ressalta Simone de Beauvoir (1949, p.107).

Conforme Pomeroy (1995, p. 79 *apud* RIBEIRO, 2017), durante o tempo em que os homens viviam a grande parte dos seus momentos em lugares públicos tal como o comércio e lazer, as mulheres relevantes conservavam-se em seu lar. Em contraposição com o encanto das estruturas públicas, predominantemente visitadas por homens, os arredores habitacionais de Atenas clássica viviam escuros, imundo e doentio.

Segundo Tôrres (2001) o que se esperava das mulheres casadas era que essas não obtivessem encanto por recursos distantes do seu lar. Algumas oportunidades eram tratáveis para que houvesse um diálogo com os maridos durante um grande tempo. Estes, até mesmo, não deveriam fazer refeições na presença das suas mulheres e no momento em que recepcionada amizades, sua

esposa deveria ficar distante, não era permitido sua presença no local do banquete. Suas obrigações eram, como falamos, os da dama de casa e só era permitido ir às ruas com a companhia de uma escrava, ou então por causa de eventos da localidade, ou por pertinentes eventos familiares.

Segundo Oliveira Filho, Neves e Oliveira Filho (2001, p.04), em relação ao Direito Greco-romano, a obrigação da figura feminina era passar por inúmeras etapas de subordinação. No período em que é pequena, era subordinada ao pai, quando mais jovem ao marido, quando se tornava viúva aos seus filhos ou parentela do marido, aconteciam casos no qual o marido sabendo que a esposa estava próxima a sua morte, poderia escolher um próximo marido para a mesma. Por fim, jamais deveria governar. Na sua vivência civil, era vinculado eternamente a um protetor para praticar as ações que não eram permitidas a mulher.

CONCLUSÃO

Após finalizar o presente trabalho, concluímos que a mulher não tinha direito algum na cidade-estado de Atenas, não podia nem sair na sua localidade, apenas quando era para afazeres de seu lar e com a companhia de uma escrava ou para eventos da sua família, e mesmo assim sofria muita dificuldade para poder participar. As mulheres da época foram renomadas como mulheres do lar, foram totalmente reservadas ao mundo doméstico, no qual deveria se encontrar sempre preparada para atender o seu marido.

É notável que a sua função era apenas como resultado de procriação. No século, a relação entre homens era mais bem vista do que a de uma relação de um homem com uma mulher. É importante lembrar que em Atenas era melhor ser uma prostituta do que uma mulher casada, pois ao menos as prostitutas eram ouvidas

e tinham seus direitos, já as mulheres casadas eram totalmente excluídas da sociedade ateniense.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Marta Méga de. Aristófanos e o Tema Participação (Política) da Mulher em Atendas. In: **Phoïnix**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 263-280, 1999. Disponível em:

<http://phoenix.historia.ufrj.br/media/uploads/artigos/17_Aristofanes_e_o_tema_da_participacao_politica_da_mulher_.pdf>. Acesso em 07 set. 2018.

BERQUÓ, Thirzá Amaral. Entre as Heroínas e o Silêncio: a condição feminina na Atenas Clássica. In: **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, supl. esp., 2014, p. 1.984-2005. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/download/19053/12112>>. Acesso em 07 set. 2018

OLIVEIRA FILHO, Mário Silva *et all*. Mulher Na Antiguidade Clássica: Sua importância nas esferas jurídico-social da cidade-estado de Atenas e esparta.

Disponível em: <http://www.redireito.org/wp-content/uploads/2013/05/4-Artigo_IENPC_OLIVEIRAFILHO.pdf>. Acesso em 09 set. 2018

OLIVEIRA FILHO, M. S. O.; NEVES, N. G.; OLIVEIRA + FILHO, R. C. O. Mulher na antiguidade clássica nas esferas jurídico-social das cidades-estados de Atenas e Esparta. In: II Encontro Nacional de Produção Científica, **ANAIS...**, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2011, p. 1-10. Disponível em:

<http://www.redireito.org/wp-content/uploads/2013/05/4-Artigo_IENPC_OLIVEIRAFILHO.pdf>. Acesso em 10 set. 2018

HESÍODO. **Teogonia**: A origem dos deuses. Tradução de Jaa Torrano, São Paulo: Iluminuras, 2011.

LESSA, Fábio de Souza. **Mulheres de Atenas: Méliissa** – do Gineceu à Agorá. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

LISBOA, Sílvia. As verdadeiras mulheres de Atenas. In: **Superinteressante**: portal eletrônico de informações, 20 abr. 2017 Disponível em:

<<https://super.abril.com.br/historia/as-verdadeiras-mulheres-de-atenas/>>. Acesso em 09 set. 2018

OLIVEIRA, Maria Helena Ferraz. **Memória e vontade de contar**: movimento de mulheres de Vitória da Conquista. 102f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista. 2015. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Dissert-MariaHelenaFerrazOliveira.pdf>> Acesso em 09 set. 2018

PETERS, Eduarda Tavares; CERQUEIRA, Fábio Vergara. Mulheres em Atenas, no século IV: O testemunho do contra Neera, de Demóstenes. In: **NEARCO**: Revista Eletrônica de Antiguidade, Rio de Janeiro, n. 12, p. 68-84. Disponível em: <<http://www.neauerj.com/Nearco/arquivos/numero12/68-84.pdf>> Acesso em 11 set. 2018

RIBEIRO, Beatriz *et all.* **A Mulher Que habita O Corpo**; Representações de Nudez Feminina da Grécia a atualidade. 2017. Disponível em: <<https://hav120151.wordpress.com/2017/07/09/a-mulher-que-habita-o-corpo/>>. Acesso em 07 set. 2018

SCHALCHER, Maria da Graça Ferreira. Considerações sobre o Tema da Mulher no Pensamento de Aristóteles. In: **Phoînix**. Rio de Janeiro, Sette Letras, 1998, p. 331-344. Disponível em: <http://phoenix.historia.ufrj.br/media/uploads/artigos/19_-_Consideracoes_sobre_o_tema_da_mulher_no_pensamentode_Arist.pdf>. Acesso em 05 set. 2018

SOARES, Orlando. **A evolução do Status Jurídico-social da Mulher**. Cidade da Editora: Editora Rio. 1978.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. **Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica (sécs. V e IV a.C.)**. 2001. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2226874.pdf>> Acesso em 06 set. 2018

TRIZOLI, T.; PUGA. V.L. Estudos e representações artísticas da noiva e prostituta. Séculos XIX a XXI. In: **Horizonte Científico**, v. 1, p. 1-22, 2007. Disponível em:

<<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/viewFile/3841/2846>
> Acesso em 07 set. 2018

O TRATAMENTO DA MULHER NA CIDADE-ESTADO DE ESPARTA

Rafael Vidaurre Xavier Canto²¹
Isaac Almeida Brandão²²
Tauã Lima Verdán Rangel²³

INTRODUÇÃO

Na sociedade espartana, a educação que as mulheres recebiam era quase igual à dos homens, participavam das atividades e torneios desportivos. O objetivo era atribuir às mulheres um corpo sadio e vigoroso para gerar filhos fortes e saudáveis.

Em comparação à Atenas, Esparta era uma sociedade onde se priorizava a igualdade entre homens e mulheres (somente entre a classe dos esparciatas), dando valor principalmente ao sexo feminino. Em Atenas, as mulheres não possuíam direitos, não eram consideradas pessoas e não recebiam privilégios iguais os das mulheres espartanas.

²¹ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rafaelcanto2009@hotmail.com

²² Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, itroy@hotmail.com

²³ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2013-2015). Especialista Lato Sensu em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas (2017-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e de Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos – campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Líder do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com. Agosto de 2018.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho na modalidade de resumo expandido tem como objetivo discorrer sobre o tratamento da mulher na sociedade espartana. Os métodos a serem utilizados no mesmo são baseados em fatos históricos. Tendo em vista o tema abordado, a confecção da presente exposição baseou-se em pesquisas e artigos selecionados da internet.

Os meios utilizados para o desenvolvimento da pesquisa foram revisões e leituras de alguns artigos disponibilizados na internet. Para chegar ao resultado final desse estudo, todas as informações colhidas foram unidas e pode-se concluir o que se expõem.

DESENVOLVIMENTO

As mulheres espartanas eram guerreiras e livres, assim como os homens, quando completavam sete anos de idade, tinham acesso aos quartéis para serem treinadas e educadas para a guerra, porém, as mesmas dormiam em suas casas e recebiam das mães aulas de educação sexual. (BARENYS, s.d.)

De certa forma, quando atingiam a primeira menstruação (menarca), recebiam aulas práticas de sexo para gerar filhos e torna-los bons cidadãos para o estado. Nessas aulas usavam-se os escravos com coito interrompido, para que não as engravidassem, também recebiam uma educação superior à dos homens, pois seriam elas que teriam de trabalhar e cuidar da casa enquanto seus maridos serviam ao exército. (BARENYS, s.d.)

As espartanas possuíam o direito de administrar bens e adquiri-los, controlando até 40% (quarenta por cento) da terra. A educação das mulheres era a

preocupação do Estado: desde pequenas elas estudavam, treinavam e praticavam aulas de dança e música, recebiam treinamentos físicos, participavam de torneios e praticavam esportes. (BARENYS, s.d.). Em Esparta, um dos quesitos de maior importância era a força física, portanto, o treinamento para as mulheres era uma vantagem, pois as tornavam mais fortes e flexíveis para suportar a dor do parto. (BARENYS, s.d.)

Além disso, as mulheres de Esparta casavam-se entre 18 e 20 anos (alguns anos mais tarde que as mulheres daquela época). Antes da união, as mesmas podiam ter os cabelos soltos e longos e trajar túnicas moderadamente curtas, deixando seus músculos aparentes. Na noite de núpcias, após o casamento, os cabelos das espartanas eram cortados e a partir desse momento era necessário o uso da túnica para cobrir sua cabeça. Ademais, o divórcio também era permitido para as mulheres, e caso viesse a acontecer, não perderiam os direitos sobre seus filhos e suas riquezas. (BARENYS, s.d.)

O que mais se diferenciava da mulher espartana para as outras da época era a responsabilidade pelo plantio, contabilidade, conservação e cuidado do lar quando os homens estavam servindo ao exército. Para os homens, a função mais importante era a guerra e para as mulheres a procriação e criação de guerreiros valentes e fortes, que para o bem de Esparta, seriam capazes de dar a própria vida. A mulher que durante o processo de parto viesse a óbito, era considerada uma heroína. (BARENYS, s.d.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com os resultados da pesquisa, nota-se que a sociedade espartana era bélica, uma sociedade pensada para a guerra, pensada pela lógica do homem perfeito.

Contudo, buscava uma geração de filhos perfeitos, ou seja, filhos saudáveis, fortes e dispensáveis de qualquer tipo de deficiência (seja mental ou física), caso contrário, a criança era assassinada pela mãe. (RANGEL, 2018)

Em Esparta, o corpo era a principal valorização do homem e da mulher, nessa lógica, só eram considerados cidadãos espartanos aqueles que pertenciam ao principal grupo social denominado esparciata, onde prestavam serviços ao exército e eram os únicos que tinham direitos, poderiam ter treinamento, educação e formação militar. (RANGEL, 2018). Apesar de Esparta valorizar a figura do homem, era a mulher que tinha espaço privilegiado, as mesmas podiam administrar bens, participar de atividades públicas, tomar decisões e principalmente adquirir treinamento militar. (RANGEL, 2018)

Vale ressaltar que, mesmo com todos esses privilégios, a mulher espartana, quando se casava, era obrigada a raspar a cabeça, pois na lógica de Esparta a mulher se assimilava ao homem, pelo fato de que em Esparta só existia amor de verdade em uma relação entre dois homens. (RANGEL, 2018)

CONCLUSÃO

No presente resumo, nota-se que a mulher Espartana era privilegiada tanto quanto os homens, ou seja, tinham seu papel fundamental e de grande importância na sociedade, poderiam exercer as mesmas funções e ter os mesmos direitos dos homens. Esparta tem uma figura machista estruturalmente, porém, a classe esparciata por ter direitos, tem também privilégios, principalmente para às mulheres. Sua figura se sobressai nessa cidade, pois o conceito de esparciatas deixa claro a igualdade entre homens e mulheres, se tornando um momento histórico e importante.

Em outras classes da época, a mulher se quer era considerada uma pessoa, valia tanto quanto os escravos, sendo tratada como coisa, e com a existência da classe esparciata, a mulher tinha condição de cidadã.

REFERÊNCIA

AUGUSTO, Pedro. As mulheres em Atenas e Esparta. In: **Info Escola**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>>. Acesso em: 05 set. 2018.

BARENYS, s.d. **Livres e guerreiras: assim eram as mulheres espartanas**; History. Disponível em: <<https://seuhistory.com/noticias/livres-e-guerreiras-assim-eram-mulheres-espartanas>>. Acesso em: 05 set. 2018.

HELIN, Cleicy et all. **Mulheres espartanas**. Disponível em: <<http://spartedu.blogspot.com/2011/06/mulheres-espartanas.html>>. Acesso em: 08 set. 2018.

MACHADO, K. P. **Mulheres Gregas: Atenienses X Espartanas**. Disponível em: <<https://historiapibid2012.wordpress.com/2013/04/08/mulheres-gregas-atenienses-x-espartanas/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **História do Direito**: disciplina ministrada no Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana: FAMESC, 2018.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Atenas, Esparta e mulheres. In: **Brasil Escola**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/atenas-esparta-as-mulheres.htm>>. Acesso em: 08 set. 2018.

A FIGURA DO *PATER FAMILIAS* NO DIREITO ROMANO

Gabriel Rocha Oliveira²⁴
Wallace da Silva Nascimento²⁵
Tauã Lima Verdan Rangel²⁶

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo relacionar a notável contribuição romana ao desenvolvimento do direito. Em Roma, pela primeira vez em toda a longa história da humanidade, a admiração do fato jurídico passou a ser redimensionada por completo, considerando, sucessivamente, formas ou métodos científicos. Referindo-se as leis e os costumes, a forma de vida de um *pater-família* com suas delegações, atribuições e mantendo como base a religião, em que chamavam os deuses de domésticos, invocando os antepassados para proteção.

A relação figura paterna e sua importância em berço familiar, contudo comparando sua relevância dentro do Direito Romano. Seguindo à base histórico-jurídica, usando termos originais, ao conjunto de normas jurídicas analisada na história de Roma. A família patrícia era uma estrutura completa, considerando-se

²⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gabrielrochaoliveira123@hotmail.com;

²⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, walacenascimentoadm@gmail.com;

²⁶ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

uma pequena sociedade com seu governo, sendo como líder somente o pai. Este, que tinha como atribuições as funções mais superiores, onde todos os membros eram submissos a ele. No entanto o *pater* possuía toda autoridade sobre seus subordinados, dentro do lar, poderes ilimitados de pai, esposo, sacerdote, administrador e até mesmo de um juiz, onde suas decisões não eram revogadas com nenhum direito de reforma.

Esta discussão também retrata a mulher como uma incapaz, ficavam sempre submissa ao controle de um *pater-famílias*, fosse o seu *pater* original, ela era definida como propriedade, e não tinha poder sobre nada e sobre ninguém.

MATERIAL E METÓDOS

A partir do tema sugerido, os métodos utilizados para a construção deste trabalho foram baseados em revisão bibliográfica com base em obras de alguns livros selecionados, leitura de artigos e pesquisas em sites da internet confiáveis que dissertaram sobre o assunto aqui argumentado.

DESENVOLVIMENTO

Alves (2018, p. 130) descreve a criança ainda no ventre materno, irá vir ao mundo, em outras palavras: o feto durante a gestação. Não é considerado ele um ser humano, segundo os costumes, não inclui ainda o requisito necessário à imprescindível para existência e vinda do filho homem. O nascituro é protegido até o nascimento, embora não seja um sujeito de direitos, mas levando em consideração que, será futuramente reconhecido, por isso essa proteção antecipada, tendo seus

direitos quando vier ser pessoa física. Todavia, o nascituro cuja expressão é aquele que vai nascer, pode ser instituído herdeiro no testamento.

Na estrutura familiar romana os meninos nascem e acabam sendo fundamentados para seguir a cultura ensinada que é baseada na religião, que em algum momento já foi repassado ao seu patriarca. Dessa forma, são designados a perpetuar os ideais até que sejam apresentados também aos seus futuros filhos. Embora que as meninas aprendam e cresçam, cultuando e adorando os costumes e os deuses do seu patriarca, ao se casarem deixam ao esquecimento os fundamentos culturais até então aprendidos em seu lar. Nesse contexto, depois de seu matrimônio, a mulher passa a reverenciar somente costumes religiosos aprendidos por seu esposo, mesmo que se tiver de cultuar deuses diferentes do que era acostumada. (COULANGES, 2006, p.32).

Cercado pelos costumes judaico-cristãos e pelo raciocínio filosófico grego, a herança romana do Direito contribuiu a organizar o pensamento ocidental. Como razão, pois 1.445 artigos de nosso Código Civil de 1916, como acentua Alves (2018, p.130) e afirmando que em pesquisa diz que Abelardo Lobo (2006), explica em sua base romanística:

Relativo a lei da XII tábuas, sejamos lícito, já que se trata do mais antigo monumento do Direito escrito no meio romano, dizer algo em relação aos sentidos em que se deve tomar expressão – Direito escrito. Entende-se largamente o nosso ilustre colega sobre este interessante assunto, para concluir que o Direito escrito era o que materialmente conservava a forma escrita, e não o que dimanava da autoridade pública, embora sem a forma escrita. (LOBO, 2006, p.43).

Conforme Palma (2016, p.176), cita que, os costumes literários, no entanto, preveem uma influência grega na experiência histórico-jurídica romana. Onde conhece uma comissão constituída no ano de 554 a.C. por três patrícios, onde foram

encaminhados a Hélade (Grécia) para aprimorar os conhecimentos em estudos das *já célebres leis de Sólon*. Sendo assim, há meras semelhanças entre o Direito grego e romano. Como o pai que rejeita o filho por ter nascido com necessidades especiais, esse costume era usado tanto em Esparta como em Roma. Mesmo assim (COULANGES, 2006, p.75) relatou que o equilíbrio da propriedade na Roma antiga, tem como característica prevista em algumas legislações de cidades-estados da Grécia Antiga. Os romanos e gregos estão vinculados ao contexto comum, que é a cultura do Mediterrâneo.

No que se refere à cultura Romana, compreende-se a existência de inúmeras desigualdades em relação aos homens e as mulheres. Segundo Fustel de Coulanges (2006). A figura do homem pode ser caracterizada como alguém a ser respeitado e demonstrando a figura de poder. A mulher forma a família, contudo não retrata nada além de uma futura esposa que dará filhos que irão dar seguimento ao agrupamento familiar no qual se adentrar em um matrimônio e abandonam o lar paterno. A figura mulher não apresenta autoridade nenhuma na sua união familiar.

Conforme relatam Philippe e Duby (2009, p. 21), a educação da criança na realidade, não correspondia ao que os educadores desejavam, um professor romano fala, é sempre verdade, com muita severidade e autoridade, assim, é a exigência de sua profissão. Os filósofos de Roma, que são eloquentes, assim adquirem seu lugar na sociedade, compara-se aos padres na contemporaneidade. Dessa maneira, a criança, que diz ser educada na casa de seus pais, praticam lições de indolências; vestem coberturas luxuosas igualando aos adultos e, como estes, é acomodadas em cadeirinhas para se deslocarem pelos caminhos, extasiam-se com suas palavras mais impudentes; durante os jantares, ouvem brincadeiras mais ousadas e canções levianas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme cita Ihering (1943, p.178 - 180) a família romana e a organização militar eram os pontos iniciais da ordem política romana. O autor relata que as leis seguem uma constituição política antiga, e compõe com um acordo de dois princípios, um de subordinação e outro de coordenação. A condição de um Estado antigo tem seus princípios na família e seus obstáculos, porém se confundem com a constituição militar. É a partir dessa data histórica que se percebe a família romana e a imagem do *pater familias*. Um princípio que se revela a norma familiar. O personagem que representa a família no mundo antigo muda o aspecto essencial que ela é nos dias de hoje. Na atualidade, refere-se a uma junção de direito privado puro, sem nenhuma relevância política permanente. As ligações que interessam efetivamente são os conjugais, embora aos demais, o direito abandona a família à sua própria força moral.

Conforme ainda relata Fustel de Coulanges (2006), duas coisas estão totalmente ligadas, tanto nas crenças como nas leis dos antigos: o culto da família e a propriedade, tanto do direito romano como no grego, essa era uma regra sem exceção, não se podia adquirir a propriedade sem o culto, nem o culto sem a propriedade. Em sua obra, *Spqr* (2015, p.146-147) relatou que as XVII tábuas, citam problemas domésticos, focada intensivamente no berço familiar, vizinhos problemáticos, propriedade privadas, mortes. Elas cuidam de procedimentos para rejeitar e matar bebês deformados, visando ser uma prática comum, sendo vista como eufemismo “deixar expostos”, patrimônios e como se comportar em velórios.

Ainda assim, existiam cláusulas específicas que proibiam as mulheres de ferir suas faces ao se comover por luto a morte de algum parente, ou de acender fogueiras fúnebres próximo da casa de alguém, ou ainda esconder ouro, contrapartida o dos

dentes era permitido junto ao corpo. Havia outra preocupação, que eram os prejuízos criminosos ou acidentais. Era um mundo em que havia várias preocupações entre vizinhos, animais, ladrões rompendo durante a noite, onde, a punição era mais severa do o roubo realizado durante o dia, vândalos destruindo cultivos, armas extraviadas que poderia ferir um inocente. E, era um mundo onde a magia se destacava para enfeitiçar as plantações e cultivo do inimigo.

Ao fim da monarquia, era atribuída uma tradição romana a um drama familiar, sendo assim, uma revolta palaciana foi criada, sucedendo-se a confrontos entre pessoas próximas do último rei. Tarquínio o soberbo. Refere-se ao relato da fatalidade ocorrida por Lucrecia, violada, como dizia a lenda, por Sexto, filho daquele rei, logo após, recebe-lo como hospede e familiar em sua casa. Realizado e consumado o abuso de estupro, a jovem criou força e comunicou ao esposo, Tarquínio Colatino, o pai Terêncio, e os amigos Lucio Junio Bruto e Públio Valério Publícola, onde foram todos informados e relatados do crime de abuso, em seguida suicidou-se deixando as consagradas palavras: “para que nenhuma mulher viva desonrada a sombra do exemplo de Lucrecia”. Os informados ficaram horrorizados com a situação, sendo assim, expulsaram Tarquínio e não seria mais aceito na presença de reis na cidade, no entanto, em vez deles, elegeram dois cônsules: Lúcio Júnio Bruto (amigo de Lucrecia) e Tarquino Colatino (esposo de Lucrecia). (OLIVEIRA, 2015, p.57)

Segundo o texto de Fayer (1994, p.141), a partir da palavra o *pater família*, é possível enxergar uma tendência e acreditar o filho um objeto, sem ter razões e emoções humanas para impor limitações em suas ações. Além disso, sem ser questionado, mata seu próprio filho, não há sensibilidade em suas práticas. Os filhos tidos como mutilados ou monstruosos podiam ser rejeitados e abandonados, tendo como desculpas sua anomalia ou deformidade física. Em restrição de manter os

filhos e a primeira filha, aponta que a expectativa do *ius vitae ac necis* (o direito à vida e a morte), este sim foi reduzido a uma quantidade considerável para proteger a cidade e colocar a força romana aos povos de fronteiras, assim garantindo um número reduzido de mulheres que garantisse a continuação da reprodução dos cidadãos romanos.

Na Roma antiga, antes de qualquer decisão que viria a ter uma condenação mais grave, organizava uma reunião do *consilium domesticum* (conselho familiar), para que, o pater exige a opinião dos amigos e parentes antes de definir seu julgamento mediante ao fato. Através do Direito Clássico Romano, no século I d.C. quando Trajano estabeleceu o verdadeiro regulamento do *ius vitae ac necis*, sendo assim, o pater famílias devia emancipar o filho, caso viesse a maltrata-lo. Para vir contra vida de um filho, o pai deveria ouvir o *filius familias* antes. No entanto não designasse a tirá-lo a vida, o direito de vida e morte, a coordenação restringia o seu exército enfurecido, o que comprova que a *patria potesta* não era constituída como um poder supremo e absoluto constante nas mãos do *pater*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, prestou-se um breve estudo sobre a família e sua historicidade no âmbito jurídico, sua evolução histórica e seu conceito, bem como seus princípios jurídicos-constitucionais, chegando-se a conclusão que o instituto família é base para todo e qualquer assunto que envolve esse alicerce da sociedade. Quanto a Família, conceituamos no intuito de trazer uma base para o entendimento do tema propriamente dito, já que se tornaria impossível falar em suas considerações e sua origem se ao menos não soubéssemos o que seria família, principalmente dentro de uma abordagem jurídica. Além disso, destaca-se nesse

trabalho a finalidade, as fontes e características principais de família, bem como suas espécies.

Diante das mudanças e repercussões que tem envolvido o Direito de Família, hoje se faz complexo e dificultoso definir um conceito de família, tornando-se preciso uma divisão dos variados de tipo de família, como aquelas entidades familiares trazidas na nossa Carta Magna, como aquelas que são provindas das mudanças em nossa sociedade, se fazendo necessário o reconhecimento desses tipos de família moderna e alternativa, ou até mesmo aquelas tratadas em outras legislações como a família substituta, ou a família extensa e ampliada.

Recordando-se que mediante a história, que tanto o filho como a filha estavam subordinados ao *pátria potestas*, quer era todo poder que o pai exercia como chefe e autoridade de família. O *pater família* tinha como dever encontrar um bom marido para sua filha casar, onde a idade mínima para mulher se unir ao seu marido era de 12 anos na Roma antiga, mas, às moças de classe mais ricas, a idade era de pôr volta dos 14 anos. As mulheres romanas não tinham poder nenhum sobre nada, somente eram usadas para procriação, se cobria o corpo com suas vestimentas que a chamavam de *toga*, (usada por homens e mulheres), ao passar do tempo optaram para uma nova vestimenta a *Stola*, sendo que as prostitutas ainda continuaram a usar *toga*.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. v. 1. São Paulo: Editora das Américas S.A, 2006.

FAYER, Carla. **La familia romana**. Roma: Editora L'Erma di Bretschneider, 1994.

IHERING, Rudolf Von. **O espírito do Direito Romano**. v. 1. Rio de Janeiro: Editora Alba, 1943.

LOBO, Aberlado Saraiva da Cunha. **Curso de Direito Romano**. Rio de Janeiro: Edições do Senado Federal, 2006.

OLIVEIRA, José Luís Brandão de, **História de Roma Antiga: Das origens a morte de Cesar**. v. 1. Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 2015.

PHILIPPE, Airès, DUBY, George. **História da vida privada do Romano ao ano mil**. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Disponível em: <<https://h1aboy.files.wordpress.com/2015/04/historia-da-vida-privada-1-do-imp3a9rio-romano-ao-ano-mil.pdf>>. Acesso em 16 set. 2018.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do Direito**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2016.

SPQR, Mary Beard. **Uma história da Roma Antiga**. 1 ed. Rio de Janeiro: CIP-Brasil-Sindicato nacional dos editores de livros, 2017.



CIÊNCIA POLÍTICA & TEORIA GERAL DO ESTADO



O PODER CARISMÁTICO DO “PRÍNCIPE” NA OBRA DE MAQUIAVEL

Larissa dos Santos Gomes²⁷

Mauricio dos Santos Muce²⁸

Júlia Maria Soares de Souza²⁹

Tauã Lima Verdan Rangel³⁰

INTRODUÇÃO

Escrito por Niccolò Machiavelli (Nicolau Maquiavel) na primeira metade do século XVI, o livro “O príncipe” é a maior obra do autor italiano. Natural de Florença, Maquiavel percebe a claudicante situação que sua terra natal está enfrentando, governamentalmente falando, já que esta sofria com a inconstância dos administradores no poder.

Acima dessa percepção da dificuldade administrativa de sua terra natal, outro fator é relatado no livro: a fragmentação da Itália. Dados esses principais motivos, surge a ideia de escrever uma espécie de manual de “bom reinado e dominação das massas” a Lorenzo de Médici. Este, recém promovido a príncipe,

²⁷ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, larissasantosgomes@yahoo.com.br;

²⁸ Graduando do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mauricio.muce@yahoo.com.br;

²⁹ Graduanda do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jupsoares2011@hotmail.com;

³⁰ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

desprovia de experiência de governo e manipulação dos meios estatais. Assim sendo, Niccolò resolve o aconselhar a partir de uma cartilha constituída por 26 capítulos e mais de cem páginas.

Ademais, além de instruir o príncipe sobre formas de governo, atalhos sobre a vida administrativa e sobre a manutenção do cargo, Maquiavel frisa o fato de que um rei/príncipe/governante deve fazer de tudo para se manter no poder, mesmo que de forma não convencional. Tal anseio em manipular a coletividade e buscar incessantemente o sucesso (leia-se sucesso como domínio do meio social e político), mesmo que esse venha de forma ilícita e antiética, cria o termo “Maquiavélico”.

Em uma parte específica do livro, Maquiavel atesta o fato de que é necessário que o príncipe tente conciliar o amor com o temor da massa. Todavia, se não for possível, ele sugere que é desejável que o chefe do Estado opte pelo temor do público. Este é um dos fragmentos que dão pauta para a discussão do tema deste referido: o carisma do príncipe frente a seus súditos. Já que há a preferência em ter respeito e temor do público sobre si, como o príncipe se manteria firme no cargo sem sofrer ataques ou contestações? Seria mais amigável ao príncipe abrir espaço a seus súditos, como forma de aproximação da massa?

MATERIAL E MÉTODOS

A composição deste trabalho se baseia na análise bibliográfica do livro “O Príncipe”, obra de Maquiavel. Partindo da premissa de que todos os governantes possuem relação de interesse com sua população, tentando coordená-la a seus moldes e interesses, faz-se o uso do método dedutivo, por ter uma hipótese a ser testada. Os materiais empregados para a confecção deste presente são advindos parte por mídia digital, parte pelo conhecimento absorvido na leitura da obra.

DESENVOLVIMENTO

Com o intuito de ajudar um recém-promovido ao governo, Maquiavel presenteia o príncipe com uma “cartilha de boa administração”, repleta de histórias, comparações e formas de manejo da massa. Porém, antes de adentrar-se ao livro em si, há de se ter conhecimento sobre a conceituação de massa, alvo principal de Maquiavel. Poubel (2018, s.p.), ao dar a conceituação de massa, afirma que se trata de “uma sociedade em que os indivíduos agem de forma semelhante com gostos e interesses praticamente padronizados”.

Jean Baudrillard, renomado filósofo francês, complementando a fala da autora anterior, entende a massa como um ser maleável e indefinido. Ele, na escrita de “*À Sombra das Maiorias Silenciosas*”, pondera que “a massa é sem atributo, sem predicado, sem qualidade, sem referência. Aí está sua definição, ou sua indefinição radical. Ela não tem “realidade” sociológica” (BAUDRILLARD, 1985, p. 06).

Desta forma, servindo como uma receita infalível ao controle social, o principal objetivo do escrito de Maquiavel é sugerir ações que proporcionem sucesso ao príncipe. Essa intenção pode ser claramente evidenciada na dedicatória do livro, da seguinte maneira

Receba, pois, Vossa Magnificência este pequeno presente com aquele intuito que o mando; nele, se diligentemente considerado e lido, encontrará o meu extremo desejo de que lhe advenha aquela grandeza que a fortuna e as outras suas qualidades lhe prometem. (MAQUIAVEL, 2005, p.8-9)

Em suma, através da persuasão, o chefe de Estado (leia-se como príncipe) controlaria toda a população a que lhe respondesse. Desta maneira, haveria uma monopolização do Estado nas mãos do governante, controlando todos os seus

aspectos políticos e sociais. Valentim, analisando essa premissa, posiciona-se dizendo que

Baseado nessa construção do homem maquiaveliano, pode-se afirmar que o Estado idealizado por Maquiavel caracterizar-se-ia na presença de um governante forte e capaz de manter-se firme no poder, mediando com destreza os impasses civis e a instabilidade do jogo político. (VALENTIM, 2014, p.03)

Possuindo o controle das massas, é necessário que o príncipe tenha o respectivo respeito. Assim, pelo fato de o autor considerar a figura do príncipe como algo a servir de veneração a seus súditos, acaba deixando claro que é necessária uma boa imagem, isenta de qualquer tipo de ódio ou rancor, mesmo que essa seja repleta de falsas promessas ou falsos comportamentos. Essa linha de raciocínio

A um príncipe, portanto, não é essencial possuir todas as qualidades [...], mas é bem necessário parecer possuí-las. Antes, ousarei dizer que, possuindo-as e usando-as sempre, elas são danosas, enquanto que, parecer piedoso, fiel, humano, íntegro, religioso, e sê-lo realmente, mas estar com o espírito preparado e disposto, de modo que, precisando não sê-lo, possas e saibas tornar-te contrário. (MAQUIAVEL, 2005, p.104)

Acima dessa divulgação de uma imagem meramente “exemplar”, mas com cunho falso e moralista, Maquiavel dá outro aconselhamento ao príncipe. O autor dá a ideia de que para um governante se manter por longos anos no poder, é necessário que o público compactue com suas ideias e, logicamente, mantenham respeito e não o odeie. O motivo de manter afastado de si qualquer resquício é de se manter no poder e, logicamente, vivo.

Maquiavel explica que “um dos mais poderosos remédios de que um príncipe pode dispor contra as conspirações é não ser odiado pela maioria, porque

sempre, quem conjura, pensa com a morte do príncipe satisfazer o povo”.
(MAQUIAVEL, 2005, p. 109)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há de se alertar que o intuito da confecção deste exposto é arraigar os principais métodos advindos de um governante para se manter no poder, sem que pareça algo forçoso. Dada essa premissa, o enfoque principal da discussão é responder a seguinte pergunta: um príncipe (leia-se como qualquer outra forma de governador) pode se valer de tudo para ter a manutenção de todo o aparato estatal para si?

Um príncipe deve ser temido, mas não odiado. Este entendimento de Maquiavel, com a premissa de ter o temor com o príncipe, há a necessidade de o príncipe fazer uso coercitivo para se manter sólido no poder. Assim sendo, Medeiros afirma que “o bom governante, quando forçado pela necessidade, deve saber usar a violência visando o bem coletivo”. (MEDEIROS, 2014, s.p). Além de tentar amedrontar seu povo com seu poderio (tanto intelectual como coercitivo), a um príncipe, cabe a obrigação de ter tudo sob seu controle. Desta maneira, Oliveira descreve em seu artigo que

[...] ao príncipe cabe estimular os seus súditos virtuosos, honrando os melhores na arte e animar seu povo a exercer suas atividades de agricultura, comércio, além de, em épocas convenientes, distrair seu povo com festividades e espetáculos. (OLIVEIRA, 2017, s.p)

Desta forma, o príncipe requer um papel muito importante diante da sociedade que governa, tendo a obrigatoriedade de prestar uma boa imagem a seus

súditos. Há a necessidade de exercer suas funções com o objetivo e intuito de garantir ao povo uma qualidade de vida moralmente regular, para que se mantenha no poder sem ser questionado. Wild, ao explicar sobre a importância do poder carismático a um governante, disserta acerca da *dominação carismática*, trabalhada largamente por Max Weber. Assim, Wild pondera que o carisma é

[...] onde a autoridade é suportada, graças a uma devoção afetiva por parte dos dominados. Ela assenta sobre as “crenças” transmitidas por profetas, sobre o “reconhecimento” que pessoalmente alcançam os heróis e os demagogos, durante as guerras e revoluções, nas ruas e nas tribunas, convertendo a fé e o reconhecimento em deveres invioláveis que lhes são devidos pelos governados. (WILD, 2004, s.p)

Finalmente, arremata-se afirmando que a manipulação e a “maquiavelização” do homem é atemporal. Há a vigência de inúmeros governantes demagogos que dizem aquilo que o povo deseja ouvir, como forma de ter estabilidade no cargo. Desta maneira, o carisma é o artefato fundamental para a boa estabilidade do príncipe em seu cargo, já que domina toda a massa, em um grande teatro, no qual é astro principal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do arrazoado exposto, há o entendimento de que o uso do poder do governante, com o intuito de manipular seu povo, é algo plenamente recorrente e presente na história. O uso dessa manipulação para com a massa é colocado em destaque quando há o objetivo de se manter no poder, sendo um governante, segundo o entendimento maquiavélico, capaz de tudo para ter seu poder e sua autonomia assegurados.

O autor, de forma bastante lúdica, estrutura cada capítulo do livro de forma bastante metódica e uniforme. Ao explicar e conceituar os atos a serem tomados pelo príncipe e os preceitos a serem seguidos, pragmaticamente, tem um modelo próprio. Primeiro, há a explicação do que é aconselhável ao príncipe, logo em seguida dá uma exemplificação por meio de história/metáfora e, finalmente, arremata seu entendimento com uma opinião embasada em experiências já vividas. Essa estrutura elucidada, didaticamente, a principal preocupação de Maquiavel para com o príncipe: facilitação da explicação da manutenção do poder com exemplos variados e práticos.

Por fim, a base para um bom governo, segundo o autor, é a dominação em todas as esferas sociais por um só homem. Há a necessidade de manter a massa dependente do querer do governante, tendo, assim, um contato de submissão e respeito ao príncipe, no caso. Assim sendo, o uso da persuasão do administrador para com seu povo é a base fundamental para o controle da massa, determinando seus comportamentos e condutas, porém, em um caráter meramente amigável, tendo, assim, o respeito do povo. Desta forma, justifica-se o título deste referido, pois é necessário o carisma de um governante para se manter no poder, sem ser atacado.

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. **À Sombra das Maiorias Silenciosas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Jean%20baudrillard-1.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2018

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**; [S.I]: Ed. Ridendo Castigat Mores, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2018

MEDEIROS, Alexandre M. **Nicolau Maquiavel**. Disponível em:
<<https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/o-principe/maquiavel/>>. Acesso em 09 set. 2018

OLIVEIRA, Kamilla. **Resenha Crítica da obra O Príncipe Maquiavel**. Disponível em: <<https://kamillaoliveira36.jusbrasil.com.br/artigos/512987352/resenha-critica-da-obra-o-principe-de-maquiavel>>. Acesso em 03 set. 2018

POUBEL, Mayra. **Sociedade de massas**; Infoescola, 2018. Disponível em:
<<https://www.infoescola.com/sociologia/sociedade-de-massas>>. Acesso em 09 set. 2018

VALENTIM, Larissa Guimarães. A ética e a política n’O Príncipe de Maquiavel. *In*: XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e Práticas Científicas, **ANAIS...**, Rio de Janeiro, 28 jul.-1 ago.2014, p. 1-9. Disponível em:
<http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400517808_ARQUIVO_AETICAEAPOLITICA_OPRINCIPEDEMAQUIAVEL-ANPUHRJ2014-VERSAOFINAL.pdf>. Acesso em 24 ago. 2018

WILD, Bianca. Os Tipos ideais de Dominação segundo Max Weber, 2004. Disponível em: <<https://cafecomsociologia.com/os-tipos-de-dominacao-segundo-max-weber>>. Acesso em 09 set. 2018

“O HOMEM É O LOBO DO HOMEM”: A TEORIA DE HOBBS E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO ESTADO

Roberto Coelho Franco Rocha³¹
Waldir Neto Teixeira³²
Nélio Fernandes Silva Couto Júnior³³
Tauã Lima Verdan Rangel³⁴

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como principal objetivo discutir e apresentar, sumariamente, as teorias do exímio teórico político, filósofo e matemático inglês Thomas Hobbes. Será apresentado e explicado os principais pensamentos, obras e soluções criadas por Hobbes para resolver os problemas da sociedade na qual ele vivia. Outro foco é apresentar a influência que Thomas Hobbes teve na formação do estado, o absolutismo, mostrar e explicar sua frase mais emblemática: “o homem é o lobo do homem” e como ela se aplica em seus pensamentos.

³¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: rodrigocoelho francolima@hotmail.com;

³² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: neliofscjr@outlook.com

³³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: waldirnetoo@gmail.com;

³⁴ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Será colocada em questão, e de forma clara a teoria do “contrato social”, que é o mais importante pensamento do autor e que ajudou, de forma ampla, e legitimou o estado absolutismo. O contexto histórico no qual Hobbes viveu será argumentado e explicado. E também o estudo discutira sobre o direito a segurança pública e como o estado se insere neste quesito.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada foi a revisão bibliográfica, pesquisa em varios artigos científicos que facilitaram a compreensão dos fatos a serem mencionados.

DESENVOLVIMENTO

Thomas Hobbes, nasceu no ano de 1588 e viveu até o ano de 1679, é conhecido mundialmente por ter sido um grande teórico político, filósofo e matemático inglês. Foi o autor de numerosas obras, tais como: *Leviatã* (1651); *De Cive* (1642); *De Corpore* (1655); entre outras. Sua principal obra foi “*Leviatã*”, responsável por trazer a defesa do absolutismo, como também a elaboração do contrato social e a teoria do “Estado de Natureza”, contrapondo-se ao estado absoluto defendido pelo autor. (FRAZÃO, 2017)

Hobbes viveu na Inglaterra por volta do século XVII, ano em que o país passava uma guerra civil conhecida como “Revolução Puritana”, a qual se caracteriza por ter sido um confronto entre os partidários do Rei Carlos I da Inglaterra em oposição ao parlamento inglês. Em meio a esta confusão toda, Thomas Hobbes escreveu sua principal obra, “*Leviatã*”, que discorria, confirmava e ampliava seus pensamentos sobre política, revelou suas principais teorias, que não

foram bem aceitas pela igreja católica e pelo governo francês, pois a obra legítima e apoia o partido do rei, que se configura em um estado absolutista no qual ele, o rei, detinha todo o poder em sua mão, o qual era inquestionável, e o seu dever era comandar, proteger e gerar desenvolvimento para o seu povo; essa forma de pensamento ia contra a igreja católica, e enfraquecia o seu poder; isso tudo de acordo com o que Hobbes pensava. (MACIEL, s.d)

Thomas Hobbes, que em uma de suas obras mais conhecidas, “Leviatã”, proferiu o que seria a mais famosa e importante frase de sua carreira: “O homem é o lobo do homem” (*homo homini lupus*). Hobbes queria dizer com essa frase, que, o maior adversário e inimigo do homem, é o próprio homem, ou seja, o homem cria um litígio com os seres da própria espécie, e o autor explica que isso acontece com o simples intuito de conseguir poder sobre os outros que vivem em seu meio, e assim garantir sua sobrevivência; pode-se dizer então que nesse contexto, o homem viveria em uma total anarquia. Para poder explicar e elucidar porque esse contexto todo acontecesse,

Thomas Hobbes desenvolveu a teoria do “estado de Natureza”, em que, em tese, demonstrava como seria a vida dos seres humanos sem a aplicação da política no seu dia a dia. Hobbes discorreu que esse contexto seria uma “guerra de todos contra todos” (*Bellum omnium contra omnes*), levando em conta que esse “estado de natureza” era a situação na qual os seres humanos fariam tudo o que quisessem, sem ter o que temer, ou seja, seguiriam o seu livre arbítrio (MACIEL, s.d). Diante de tal contexto, é como se não existisse um Estado e as pessoas passassem a agir de maneira caótica e livre, o que acabaria gerando vários problemas em meio a sociedade, isso se existisse uma sociedade. Tal cenário, na visão de Hobbes, isso seria algo totalmente catastrófico e desencadearia inúmeras desavenças entre as pessoas, levando a sociedade a uma guerra sem limites. (MACIEL, s.d)

Para que isso não viesse a acontecer e a sociedade não entrasse em um caos pleno, Hobbes desenvolveu a teoria do “contrato social”, cuja base teórica elucidava que todas as pessoas em que viviam em uma sociedade convergiriam em um acordo e, então, cederiam alguns dos seus direitos, ou parte dos seus direitos naturais, em troca de uma proteção, especialmente na forma de garantia dos acordos entre indivíduos (MACIEL s.d). Neste contexto social defendido por Hobbes, as pessoas não teriam o direito de resistir ou ir contra a figura soberana, na imagem de um rei, para a qual elas cederam seus direitos, pois os mesmos concordaram em fazer isso. Resumidamente, se trata de um Estado absolutista, no qual a teoria do “contrato social” justifica sua integralidade. (MACIEL s.d)

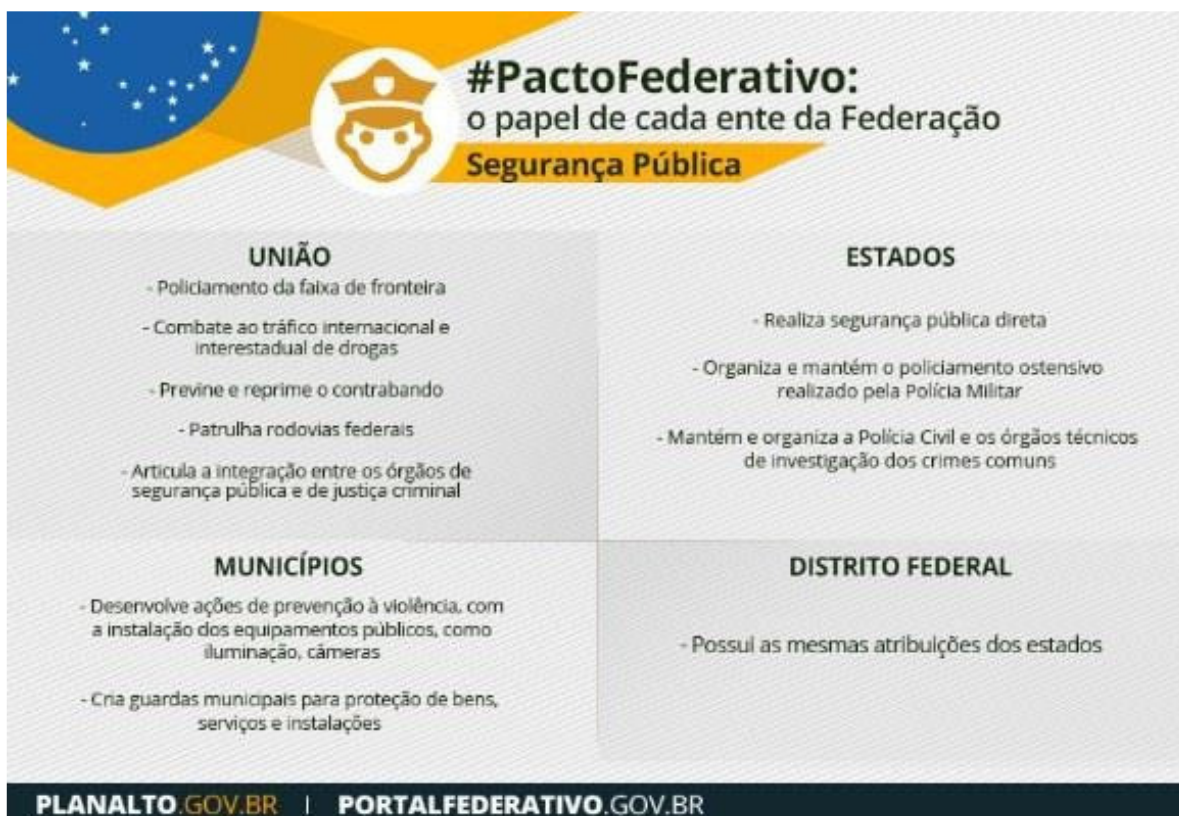
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Thomas Hobbes, em sua teoria do “contrato social”, a qual defendia a criação de um estado absolutista, já dizia que o Estado, naquela época em forma de um rei, tinha o dever de assegurar a segurança do povo e a todas as organizações de seu país. Com isso, é possível observar a ideia de que o Estado tem o dever de oferecer direito a segurança é algo que ultrapassa gerações, e na contemporaneidade vê-se que, em tese, isso é seguido, pois no país do Brasil isso é assegurado pela constituição federal de 1988, no Art 5º “caput”: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).

Também pode ser visto o asseguramento deste direito no Art 144º “caput”, da constituição federal: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos” (BRASIL,

1988). O Executivo Federal disponibilizou uma imagem que exemplifica a atuação do estado na proteção a população:

Figura 1: O papel de cada ente da federação



Fonte: (BRASIL, 2014)

Subtende-se, então, que na lei está escrito que é dever do Estado assegurar a segurança para a população e assim protege-la. Em mesmo sentido, fica nítido o papel que é seguido pelos membros que constituem o Estado, para promover essa segurança. Entretanto, o que é altamente contraditório é fato de que a criminalização e a taxa de homicídios crescerem cada vez mais no país, como se pode observar no gráfico em seguida:

Gráfico 1: Evolução da taxa de homicídios



Fonte: (TREVIZAN, 2017)

Com os dados apresentados pode-se chegar a conclusão de que o Estado, em forma de lei, tenta proteger a sua população, porém na realidade, o que se tem é o aumento da criminalidade e taxa de homicídios. (TREVIZAN, 2017)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se entender, então, que Hobbes tinha uma visão que foi extremamente importante e influenciadora para a criação do absolutismo, o Estado com um poder centralizado e absoluto no qual o governo se dava na figura de um rei que detinha todos os poderes em suas mãos, os quais eram inquestionáveis e totalmente legítimos. Essa forma de governo citada por Hobbes foi observada na Inglaterra, a qual passava por uma guerra civil.

Hobbes foi o criador da frase “o homem é o lobo do homem”, que o seu

significado explicava a natureza do homem; criou também a teoria do “estado de natureza” que mostra como seria a sociedade sem as regras e sem política; e por fim criou a teoria do “contrato social”, a qual tinha o principal objetivo, resolver todos os problemas dos homens e criar paz social por meio de um estado absolutista. Pode-se concluir que Thomas Hobbes foi extremamente importante para a sua época e suas teorias e práticas podem ser observadas até nos dias atuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 16 set. 2018.

_____. **Segurança Pública é dever do Estado**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2014/10/seguranca-publica-e-dever-de-estado>>. Acesso em: 16 set. 2018

FRAZÃO, D. Thomas Hobbes. *In: Ebiografia*: portal eletrônico de informações, 07 set. 2017. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/thomas_hobbes/>. Acesso em 16 set. 2018.

MACIEL, Willyans. Thomas Hobbes. *In: Infoescola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biografias/thomas-hobbes>>. Acesso em: 14 set. 2018.

TREVIZAN, Karina. Taxa de homicídios no Brasil aumenta mais de 10% de 2005 a 2015. *In: G1*: portal eletrônico de informações, 05 jul. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/taxa-de-homicidios-no-brasil-aumenta-mais-de-10-de-2005-a-2015.ghtml>>. Acesso em: 16 set. 2018

A TEORIA DO DIREITO DIVINO DO REI: UMA ANÁLISE DA TEORIA DE BOSSUET

Ruth Almeida de Assis Romão³⁵
Tauã Lima Verdán Rangel³⁶

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um breve estudo sobre: “A teoria do direito divino do Rei”, teoria esta, que foi adotada pelo filósofo Bossuet. Bossuet foi um intelectual firmado na defesa da verdadeira fé, conforme sua própria crença, nascido em Dijon, na França, no dia 27 de setembro de 1627, filho de uma família de magistrados, Bossuet estudou no colégio de Jesuítas de Dijon, com 15 anos iniciou o estudo de teologia no College de Navarre.

Bossuet foi um grande ministro do evangelho, ao longo de sua vida fez o suficiente para até nos dias de hoje seus feitos e ideias continuarem em eminência. O presente trabalho dará ênfase a teoria adotada por Bossuet, a teoria do direito divino dos Reis, doutrina política bem comum no período da idade moderna, onde a religião e a política tem origem conjunta nas primeiras organizações sociais modernas.

³⁵ Estudante Direito – FAMESC – Faculdade Metropolitana São Carlos – ruthruthromao36@hotmail.com

³⁶ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

No entendimento de Bossuet, o rei era soberano e munido de poderes concedidos pelo próprio Deus. Bossuet era um filósofo absolutista ele cria no poder confiado aos reis e por esse motivo levava o povo a crer e respeitar de igual modo, nesse poder, que predominou na Europa no século 16 e 18. Com o fim do período medieval, nascia o Estado absolutista. Bossuet faleceu na França em 12 de abril de 1704, aos 77 anos.

MATERIAL E MÉTODOS

No trabalho em pauta, foram utilizadas pesquisas doutrinárias e sites relacionados ao tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Como já adiantado acima, antes de adentrarmos no tema específico da pesquisa, vamos entender quem foi Bossuet, e o porquê ele adotou a teoria do direito divino do Rei. (ANGELO, 2009). Bossuet foi um grande filósofo e na grande parte de sua trajetória como orador, ele com antecedência compunha seus sermões, Bossuet era muito disciplinado e dedicado em tudo que fazia, com isso, foi um marco na história dos filósofos mais importante da época. (ANGELO, 2009)

Bossuet deixou ainda que sem testemunho formal, mas, apenas em rascunhos expostos em papéis de forma manuscrita. Foi um dos principais teóricos do absolutismo, pois ele entendia que todo processo de poderes se concentravam nas mãos do rei (MORAIS, 2011).

Em 1659, Bossuet muda-se para Paris, onde de imediato torna-se um famoso orador sacro. Eleito pela academia francesa no ano de 1671, e após um ano foi

escolhido para ser preceptor do delfim (título que ordenava o primogênito do rei da franca herdeiro do trono) com seus sermões Bossuet é indicado para fazer as orações fúnebres de membros da família real e de personalidades elevadas, era um pregador que se comparava aos profetas do antigo testamento, um orado sacro de natureza serena (MORAIS, 2011).

Suas ministrações eram realizadas fúnebres realizadas no de 1656 a 1691, foram de grandes exemplos de eloquência, estudos históricos persuadidos de providencialismo, seu entendimento do papel da igreja e do estado o levou a defender causas que, apenas um século após sua morte, estariam vencidas. Bossuet defendeu o individualismo religioso, que nomeou como heresia e afirmou a atuação da providência divina na história e até hoje. Bossuet continua sendo o representante maior da ortodoxia e do tradicionalismo franceses (OLIVEIRA, 2007).

Com grande atividade literária, não fez uso de seus dons oratórios para criar apenas efeitos verbais, Bossuet escreveu sobre eloquência e historiografia epistográfica e política, meditações místicas e polemicas exegetica. (MORAIS, 2011). Sua postura de bispo predominou sobre todas as outras, pois além de fazer crescer o reino de cristo, ele sentia o dever de pregar. Sua reputação de teórico do absolutismo se deu com seu livro publicado no ano de 1708, tirado das escrituras sagradas. (SOUZA, 2006)

Mas, antes de falecer em paris em 12 de abril de 1704, Bossuet escreveu também exposição da fé católica, história de variações das igrejas protestantes e discurso sobre a história universal. (OLIVEIRA, 2007). Para este filósofo Frances o Rei era representante de Deus na terra. Sendo assim, todos deveriam obedecê-lo sem discutir sobre suas atitudes. Por esse motivo, foi adotada a teoria do direito divino dos Reis, que se deu no período a idade moderna, a política e a religião em

conjunto com as primeiras organizações sociais conhecidas, as alegações estiveram presentes para que fossem regularizadas as próprias culturas. (SOUZA, 2006).

O cristianismo nasceu em um tempo nomeado de história antiga, nesse período praticava-se o paganismo. Entretanto, nesse período também se adorava a vários deuses, com o decorrer do tempo a igreja católica foi banindo os cultos a vários deuses e direcionou a sociedade para que adorarem a um único Deus, essa era uma individualidade do cristianismo (SOUZA, 2006). Durante um período de mudança da idade média para idade moderna, iniciou-se uma nova figura de organização política, na idade média a figura do Rei já era existente. Desta maneira, o direito divino dos Reis assegurava a soberania do monarca no Estado Nacional. O Estado Nacional ainda tinha característica absolutista no governo do Estado Nacional, grandes poderes eram delegados aos monarcas por intermédio do direito divino dos Reis (MENEZES, 2006).

O absolutismo era uma espécie de regime político que dominou a Europa entre o século XVI e XVIII. A solidificação se deu concomitantemente com o fim do período medieval, e bem no começo da idade moderna. Nesse período uma grande parte das nações acabou passando por transformações burguesas, que conseqüentemente colocou fim ao regime antigo (MENEZES, 2006). A república foi escolhida para suceder o regime antigo, como na França com suas transformações no ano de 1789. No século XVII, o direito divino dos Reis, esteve mais presente a sociedade, e isso se deu pela união dos Estados Nacionais Modernos. Nesse período, tal teoria foi adotada por vários filósofos, em destaque dois deles: Jean Bodin e Jacques Bossuet (MENEZES, 2006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Bossuet foi um intelectual firmado na defesa da verdadeira fé, de acordo com sua crença própria. Através da revelação de Bossuet, que a religião católica deve obediência aos reis, e a eles, seguirem sem questionar, mas, os católicos contestaram, pois entenderam que são semelhantes aos reis e duvidaram de seu poder. Durante um período de mudança da idade média para idade moderna, iniciou-se uma nova figura de organização política, na idade média a figura do Rei já era existente. Desta maneira, o direito divino dos Reis assegurava a soberania do monarca no Estado Nacional.

O Estado Nacional ainda tinha característica absolutista, a mesma adotada por Bossuet. No governo do Estado Nacional, grandes poderes eram delegados aos monarcas por intermédio do direito divino dos Reis (SOUZA, 2006). O absolutismo era uma espécie de regime político que dominou a Europa entre o século 16 e 18. A solidificação se deu concomitantemente com o fim do período medieval, e bem no começo da idade moderna. Nesse período uma grande parte das nações, acabaram passando por transformações burguesas, que conseqüentemente colocou fim ao regime antigo (MENEZES,2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazendo uma análise de todo conteúdo estudado, vemos que Bossuet foi e é, até nos dias atuais uma grande influência, suas obras são de grande valia e admiração. Seu carisma e serenidade, sua eloquência pregada em seus textos e contada em suas histórias, fez dele um grande e inesquecível filósofo. Vê-se ao longo da pesquisa que mesmo sendo reconhecido como um filósofo sereno, Bossuet foi

firme em suas pregações, sua habilidade e convicção em afirmar através de suas palavras o evangelho com o objetivo de alargar o reino de Cristo.

E sua convicção também em apregoar sobre o absolutismo, emanando todo poder ao rei como se o mesmo fosse um Deus. Para ele o rei era um representante de Deus na terra, devendo a ele obediência sem qualquer tipo de questionamento.

REFERÊNCIAS

ANGELO, Vitor Amorim de. Absolutismo: características e principais teóricos. In: **Uol**: portal eletrônico de informações, 23 abr. 2009. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/absolutismo-caracteristicas-e-principais-teoricos.htm>>. Acesso em 14 set. 2018.

BARBOSA, Maria Izabel. A contribuição de Bossuet à glória do Rei Sol. In: **Akrópolis**, Umuarama, v. 15, n. 1-2, jan.-jun. 2007, p. 61-72. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/viewFile/1417/1240>>. Acesso em 14 set. 2018.

MENEZES, Edmilson (org.). **História e Providência**: Bossuet, Vico e Rousseau. Ilhéus: Editora da UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais2015/historia_e_providencia.pdf>. Acesso em 14 set. 2018.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado. Do Estado absolutista ao Estado Democrático de Direito. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 16, n. 2833, 4 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18831>>. Acesso em: 14 set. 2018.

OLIVEIRA, Maria Izabel B. Morais. Os embates doutrinários de Bossuet a respeito da liberdade, autoridade e submissão. In: **Revista de História e Estudos Culturais**, v. 4, a. 4, n. 3, jul.-set. 2007, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.revistafenix.pro.br/PDF12/secaolivre.artigo.3-Maria.Izabel.B.Morais.Oliveira.pdf>>. Acesso em 14 set. 2018.

RECCO, Cláudia B. História: o absolutismo e a reforma religiosa. In: **Folha de São Paulo**: portal eletrônico de informações, 14 ago. 2003. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u13408.shtml>>. Acesso em 14 set. 2018.

“O ESTADO SOU EU”: O ESTADO ABSOLUTISTA EM CARACTERIZAÇÃO

Adriani Eduardo Castro³⁷
Larissa da Silva Leal³⁸
Leticia Lugão Pacheco de Oliveira³⁹
Tauã Lima Verdan Rangel⁴⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo a caracterização do Estado Absoluto. Destacando como surgiu as monarquias absolutistas, evidenciar o poder exercido pelos reis, mostrar o papel econômico, mostrar de forma resumida o pensamento de alguns filósofos presentes na época e como se deu o fim do Estado Absolutista. Durante a Idade Média, os reis eram apenas imagens ilustrativas, seu poder era controlado e ficava submetido à autoridade do clero. Todo o poder durante a Idade Média era controlado pela igreja católica, e esse poder não se limitava apenas as

³⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: adrianieduardocastro@hotmail.com;

³⁸ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: larissaleal37@gmail.com;

³⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: lelugao@hotmail.com;

⁴⁰ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

questões espirituais, mas também a política, economia, educação, e até mesmo a coroação dos reis.

Após com a reforma protestante, a igreja católica perde o poder e deixa de ser reconhecida como autoridade universal, contribuindo para o fortalecimento dos reis. Surgindo, assim, o Estado Absolutista, uma forma de governo centralizado e pessoal, que prevaleceu entre os séculos XVI e XVIII na Europa, e como característica, tinha todo o poder centralizado nas mãos do rei. A desconstrução do feudalismo na Idade Medieval foi também um dos fatores favoráveis para a formação do Estado Absolutista.

O monarca tinha o poder ilimitado, o que dava a ele o privilégio de governar em benefício próprio, este poder recaído sobre o preceito do Rei ser divino. Durante esse período ocorreu o aumento na arrecadação de impostos, e toda riqueza acumulada era destinada a sustentar os altos gastos da monarquia.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado neste trabalho foi a aplicação da revisão bibliográfica, ou seja, com o intuito qualitativo, utilizando conteúdos encontrados na internet como: livros, websites e artigos. Com estes materiais o trabalho será desenvolvido e fundamentado, alcançando, assim, o objetivo proposto.

DESENVOLVIMENTO

O período final da Idade Média foi marcado por dificuldades e limitações do sistema feudal, causado principalmente pela crise econômica e a própria sociedade

européia nos séculos XIV e XV. O resultado dessa crise, politicamente, foi o surgimento do Estado Absolutista no Ocidente. Almeida e Silveira discorrem:

A Europa, nos séculos XV e XVI, foi palco de grandes transformações, convencionalmente consideradas marcos da Modernidade. Na política, ocorreu a centralização do poder, que acompanhou a formação dos Estados Modernos. Na cultura houve o movimento humanista e o Renascimento. Na religião, quebrou-se a unidade cristã com a reforma protestante. Na economia, a passagem econômica da Idade Média para a Moderna se deu com o aparecimento do capitalismo. Tem-se ainda Portugal como expoente das grandes navegações impulsionando o comércio. (ALMEIDA; SILVEIRA, 2013, p. 70)

Para Almeida e Silveira (2013), como a dominação feudal era dividida em soberanias e seu crescente poder desaparecendo diante a escravidão, os senhores feudais estavam em um empasse e desestruturação de poder. Assim, foi realizado o deslocamento do poder político dos Senhores para o poder centralizado e único, o Estado Absolutista.

Com o estudo de Silva (s.d.), o absolutismo é reconhecido como um sistema político da Idade Moderna, que prevaleceu em várias partes da Europa. Esse tipo de governo estava relacionado com o processo de formação dos Estados Nacionais e com a elevação da classe mercantil. De acordo com Ramos (2004), era essencial para a burguesia um governo que cuide de seus interesses e que seja capaz de organizar a sociedade. Através desse raciocínio, a burguesia forneceu apoio político e financeiro ao rei absolutista, e como retribuição, o rei criou um sistema administrativo eficiente e benéfico apenas para essa classe. Neste período, o rei possuía o poder de realizar todos os seus interesses econômicos e tinha autoridade para controlar assuntos religiosos.

Com a consolidação do comércio, segundo Neves (s.d.), através do projeto de colonização nas Américas, foi determinado impostos para a sua estruturação, e impostos alfandegários, que são para produtos que eram produzidos em outros países, isso para proteger a economia interna. Com essa contribuição financeira imposta pelo rei, foi possível organizar um exército que ficava a sua disposição, que era útil em casos de conflitos internos e externos. Diante tal assunto Albuquerque (s.d.), a prática econômica adotada pelo absolutismo se chama mercantilismo. O objetivo era obter sucesso no desenvolvimento econômico, por meio de acúmulo de riquezas, pois quanto maior a quantidade de riquezas de um reino, mais poder ele possuía. Com isso, a fama e o respeito internacional.

Conforme Silva (s.d.), com a demarcação das fronteiras nacionais, ocorreu uma padronização, em razão da redução das diferenças culturais locais. À vista disso, só uma moeda foi estabelecida, assim como somente um idioma foi definido para toda a nação. Entretanto, o absolutismo não havia características similares e apresentava atributos em diferentes locais.

Em harmonia com Albuquerque (s.d.), os principais reinos absolutistas foram na Inglaterra, França e Espanha. Na Inglaterra, o reinado de Henrique VIII, pertencia à Dinastia Tudor, no século XVII. Foi apoiado pela burguesia e conseguiu fortalecer o poder monárquico em detrimento do poder parlamentar. Na França, Luís XIV, conhecido como Rei Sol e considerado o expoente máximo do absolutismo, pertencia à Dinastia dos Bourbons, no século XVI. Também foi apoiado pela burguesia. Já na Espanha, ocorreu uma unificação política por meio do casamento entre Fernando de Aragão e a Isabel de Castela, no século XVI.

Os monarcas absolutistas reinavam de forma vitalícia e a transmissão hereditária era natural, assim, o poder se aplicava em poucas famílias e dinastias, de acordo com Albuquerque (s.d.). Segundo Ramos (2004), diversos filósofos desta

época escreveram teorias sobre o poder absoluto. Como Nicolau Maquiavel, em “O Príncipe”, em que fundamentou que o rei poderia fazer qualquer coisa para conseguir a ordem, até mesmo usar a violência, pois protegia a ideia de que “os fins justificariam os meios” e afirmava que era melhor ser temido que amado, de acordo com Ramos (2004).

Para Thomas Hobbes, em “O Leviatã”, o poder do rei era imprescindível para colocar a ordenamento no mundo, pois antes do poder absoluto do rei, a Europa convivia em um estado de desordem, por isso, através de um contrato social, a população deveria ceder ao Estado todos os poderes, conforme Ramos (2004). E, para Jacques Bossuet, o poder do rei derivava de Deus, logo, questionar as decisões do rei seria o mesmo que questionar Deus, segundo Ramos (2004).

Vale salientar que o exército existente nas monarquias absolutistas foi de grande valor para a consolidação da mesma. Como aduz Lopes:

A constituição de um exército nacional representa um fator vital para o estabelecimento e consolidação do Estado absolutista no Ocidente, haja vista ser a guerra uma prática econômica comum. As monarquias absolutistas refletiam a racionalidade da guerra na sua mais íntima estrutura. Nesse sentido, segundo Perry Anderson “eram máquinas construídas predominantemente para o campo de batalha”. (LOPES, 1996, p. 17)

Seguindo o estudo de Silva (s.d.), com o nascimento do iluminismo e da revolução francesa os ideais mudaram, começaram a questionar o poder absoluto. Isso gerou uma revolta e buscaram descentralizar o poder. Com isso, o absolutismo chegou ao fim, e ficou conhecido como Antigo Regime.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

“O Estado sou Eu”, célebre frase proclamada por Luís XIV, e demonstra, em síntese, o Estado Absolutista, pois confirma o poder na em uma única mão, exercendo poderes jurídicos e ilimitados. Como dito ao longo do trabalho, este poder não era contestado por, principalmente, este governo estar relacionado ao poder divino. A partir disso, Lopes (1996), discorre que este poder de direito divino não seria algo mal pensado, vulgar. Lopes (1996), explica que os teóricos que apoiavam tais pressupostos, tinham os seus fundamentos de acordo com a época, ou seja, estavam diante problemas práticos existentes à realidade deles.

[...] qualquer teoria política necessariamente parecerá ridícula na proporção direta ao tempo em que tiver perdido a sua validade prática. Certamente que não é esta a melhor maneira de avaliarmos a verdadeira importância e o real sentido de uma crença há muito abandonada. É anacrônica a suposição de que, devido ao fato de uma teoria ter caído em completo desuso, jamais tivesse elementos que a abandonassem, salvo os interesses de uma elite política instruída e bem-informada. (LOPES, 1996, p. 61).

Entretanto, as prerrogativas populares diante à riqueza e ostentação da nobreza e a arrogância monárquica, começaram a questionar tais pressupostos teleológicos, segundo Lopes (1996). De acordo com Goggiola (2013), a burguesia crescia economicamente e estas eram protegidas economicamente, entretanto não possuíam poder. Seguindo o estudo de Goggiola (2013), o povo francês vivia em absoluta pobreza, enorme escassez de alimentos fez com que a população camponesa migrasse para as cidades, em que se tornaram desempregados ou proletariados.

“Nas fábricas, ainda primitivas, era explorada ao máximo, e a cada ano tornava-se mais miserável [..]. Vivia à base de pão preto e em casas de péssimas condições, sem saneamento básico e vulnerável às doenças de todo tipo”. (GOGGIOLA, 2014, p. 288). O Estado absolutista estava em crise no reinado do Luís XVI, e, de acordo com Goggiola (2013), o aumento de impostos estava cada vez maior e os principais prejudicados foram as classes populares, tanto nas cidades quanto nos campos.

Com o estudo de Bigeli (2003), a burguesia e o povo exigiam que as votações realizadas não fosse mais feita pelo Estado, mas sim feita por cada cidadão. Pois antes, a votação era feita pelo Estado, que beneficiava apenas os nobres. O rei negou esse pedido e começaram as revoltas por toda a França. A partir disso, a burguesia e o povo deixou de fazer parte do terceiro Estado e rompeu com os Estados-Gerais, e transformou-se em uma Assembleia Nacional Constituinte. Com esse acontecimento, o rei cedeu e aceitou que o seu poder fosse limitado, porém, o agravamento da crise econômica, as perseguições políticas e a concentração de tropas em Paris causaram na população o medo do Estado e todos receavam que o absolutismo retornasse.

Esse medo foi o motivo para que houvesse a mobilização popular, que em 14 de julho de 1789, tomou a Bastilha, que era vista como o símbolo do absolutismo, onde os presos políticos eram confinados. Após o ataque da população contra a Bastilha, junto com alguns cidadãos revoltados da Guarda Francesa, a Bastilha foi destruída mesmo com a redenção do comandante e seu exército.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Absolutismo sobreviveu por décadas em muitos países, e fez com que chegasse a extrema injustiça social, principalmente na França, onde os trabalhadores viviam em péssimas condições de vida. Trabalhavam exageradamente para pagar as altas taxas que eram cobradas, e não podiam questionar a ordem do rei, mesmo com o excesso de impostos cobrados e com a falta de comida. Isso fazia com que esses trabalhadores desejassem melhores condições de trabalho e melhores condições de vida. Além dos trabalhadores insatisfeitos, a burguesia que embora tinha melhores condições de vida, desejava mais participação política e mais liberdade econômica.

O Estado Absolutista foi de grande importância para a história, marcado por um contexto na Idade Moderna: o poder e a autoridade divina do Rei, e este grande poder, até então, desconhecido, invertendo os pensamentos teóricos existentes na Idade Medieval.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Camila. **Características do Absolutismo**. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/caracteristicas-do-absolutismo/>>. Acesso em: 06 set. 2018.

ALMEIDA, Andréia Fernandes de; SILVEIRA, Adinan Rodrigues da. **Uma releitura do poder no Estado Absolutista**. In: *Legis Augustus*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 69-84, jan.-jun. 2013. Disponível em: <[file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/458-1166-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/458-1166-2-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 06 set. 2018.

BIGELI, Alexandre. Revolução Francesa: a queda da Bastilha e o fim do regime absolutista. *In: Uol*: portal eletrônico de informações, 12 nov. 2003. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/revolucao-francesa-a-queda-da-bastilha-e-o-fim-do-regime-absolutista.htm>>. Acesso em: 10 set. 2018.

GOGGIOLA, Osvaldo. Novamente, A Revolução Francesa. *In: Projeto História*, São Paulo, n.47, pp.281-322, Ago. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/17137-47660-2-PB.pdf>>. Acesso em 10 set. 2018.

LOPES, Marcos Antônio. **O absolutismo: Política e sociedade na Europa Moderna**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/22514348/lopes-marcos-antonio-o-absolutismo?ordem=1>>. Acesso em: 10 set. 2018.

NEVES, Carlos. O que é absolutismo? *In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-absolutismo.htm>>. Acesso em: 06 set. 2018.

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. **Absolutismo**. Disponível em: <<https://www.suapesquisa.com/absolutismo/>>. Acesso em: 06 set. 2018.

SILVA, Daniel Neves. O Absolutismo e o Rei. *In: Uol*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://historiadomundo.uol.com.br/idade-moderna/o-absolutismo-e-o-rei.htm>>. Acesso em: 06 set. 2018.

O CONTRATO SOCIAL EM TEMPO DE CRISE: A CONTRIBUIÇÃO DE JEAN- JACQUES ROUSSEAU

Aline Honorato Borges Silveira⁴¹

Luiza Cordeiro Gomes⁴²

Nelia Karoliny Rio Oliveira⁴³

Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁴

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade abordar sobre o Contrato social em tempos de crise de acordo com Jean Jaques Rousseau. Para tanto, torna-se necessário o entendimento do referido contrato social, bem como o posicionamento de Rousseau em relação ao tema. Antes de abordar o tema propriamente dito, é de suma importância entender o contexto histórico da época: trata-se de uma fase marcada pelo advento do Iluminismo – cujo movimento defendia a propagação do conhecimento crítico entre todos os cidadãos, modificando pensamento e instruindo sobre a convivência em sociedade, evitando, entre muitos, a propagação de um poder tirânico e opressor.

⁴¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: alineborgesil@hotmail.com

⁴² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: luiza.cordgomes@hotmail.com

⁴³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: neliagracie2@hotmail.com

⁴⁴ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Jean-Jacques Rousseau é considerado um dos maiores expoentes do Iluminismo, e por consequência um grande incentivador da Revolução Francesa-movimento burguês que buscou pôr fim ao Regime Absolutista da França, que entre muito outras coisas, favorecia os interesses individuais de uma minoria, deixando em detrimento os interesses coletivos, originando uma enorme desigualdade social.

Dessa forma, Rousseau defendeu a criação de um contrato social, visando por fim o contexto de crise proporcionada pela forte desigualdade social existente na época, causadas, de acordo com o mesmo, pela propriedade privada e o poder de quem a possuía. Rousseau buscava estabelecer por meio do contrato social, uma sociedade menos ambiciosa e desvirtuada. Haveria, portanto, uma proteção do indivíduo em suas individualidades, visto que, o indivíduo, ao caminhar do estado natural para o estado civil, usufrui de uma vivência comunitária.

MATERIAL E MÉTODO

O material e o método utilizado para a elaboração deste trabalho da disciplina “Ciência Política e Teoria Geral do Estado”, foram a revisão bibliográfica com base em leituras selecionadas de sites da internet, artigos científicos e a obra “Do Contrato Social: Jean-Jacques Rousseau”.

DESENVOLVIMENTO

Jean-Jacques Rousseau foi um dos maiores filósofos e escritores de seu tempo, dotado de grandes qualidades de inteligência e imaginação. Em sua obra “Do Contrato Social”, Rousseau expõe a ideia de uma nova sociedade, onde o ideal

de soberania está vinculado ao povo, averiguando também a vontade individual e a vontade geral (ROUSSEAU, 2002).

Diferentemente de Hobbes e Locke, que possuíam um enfoque jurídico no processo do contrato social, Rousseau terá uma perspectiva do lado mais social, preocupando-se com aspectos econômicos da sociedade (FRITZEN, s.d.). Enquanto para Hobbes e Locke o contrato social se dividia em duas visões: estado de natureza e estado de sociedade; para Rousseau, o contrato social era o terceiro componente de suas visões, dividindo-se, respectivamente, em: estado de natureza, estado de sociedade e o contrato social (FRITZEN, s.d.).

O estado de natureza é quando o indivíduo, para Rousseau (2002), está em sua pura essência, onde o ser humano é bom por natureza, caracterizado também por ser um bom selvagem, em um sentido assertivo, onde vive diretamente em contato com a natureza. O homem, na perspectiva de Rousseau (2002), dentro do estado de natureza, não é sociável e mantinha contato apenas com membros de sua família, devido à distância estabelecida um grupo de pessoas para outro.

É a família, portanto, o primeiro modelo das sociedades políticas; o chefe é a imagem do pai, o povo a imagem dos filhos, e havendo nascido todos livres e iguais, não alienam a liberdade a não ser em troca da sua utilidade. Toda a diferença consiste em que, na família, o amor do pai pelos filhos o compensa dos cuidados que estes lhe dão, ao passo que, no Estado, o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não sente por seus povos (ROUSSEAU, 2002, p.11).

A competição entre eles por terra era extinta, devido à localização de cada grupo. A partir do momento em que os grupos foram crescendo e a população aumentando, os indivíduos de grupos distintos irão entrar em contato. Nesse momento, para Rousseau, o ser humano será corrompido, pois é quando ele vai

passar a precisar da disputa de territórios, que é quando surge o conceito de propriedade privada, que no qual antes não existia, pois se manifesta a partir da junção da população. A partir disso, será criado o Estado (ROUSSEAU, 2002).

O ser humano será corrompido a partir do surgimento da propriedade privada e da criação do Estado, que passa para a segunda visão de Rousseau: o estado de sociedade. De acordo com Rousseau (2002), é na segunda visão que perpetua as grandes desigualdades sociais. Rousseau (2002) diz que, ainda que a lei diga que as pessoas possuem um tratamento igualitário entre si, na prática isso não acontece. Em consequência, os ricos terão vantagens sobre os pobres, ainda que a lei diga que todos são iguais entre si. Na criação do Estado, os ideais de liberdade e igualdade são totalmente falsos, pois não é o povo que trata da formação das leis.

Logo depois do estado de sociedade, Rousseau (2002) estabelece o contrato social como sua última visão de um ideal para uma sociedade equilibrada. Nesse momento, a população entenderia exatamente o fato de não terem igualdade e nem liberdade. Rousseau (2002) estabelece quatro características para que o contrato social de certo: o fim da alienação; democracia direta; vontade geral; e o legislador. A alienação, para Rousseau (2002), é quando a população não se dá conta de que não é livre e nem igual aos demais. O fim daquela seria quando o indivíduo percebe que é desprovido de liberdade e de que não é tratado de forma igualitária. Só pode haver efetiva liberdade e igualdade se houver a democracia direta. De acordo com Rousseau (2002), na democracia direta todos serão livres, pois todos estarão criando as leis e irão se submeter a leis que eles mesmos criaram. Serão também iguais perante todos, porque toda a população está participando de forma igualitária na criação das leis.

A vontade geral, segundo Rousseau (2002), será um conceito vinculado a moral, significando fazer o que é certo, fazendo com que toda lei seja criada com

base na vontade geral. É um retorno àquela inocência e situação de bondade que que existia no estado de natureza, onde o homem irá voltar a fazer o que é certo, que é sempre desconsiderar os aspectos fáticos da vida do cidadão. Vale lembrar que a vontade geral não é a vontade da maioria e nem a vontade de todos, e sim o que é certo por natureza; Por fim, o legislador, que, para Rousseau (2002), é a pessoa “iluminada”, ou seja, que irá orientar os demais sobre o que seria a vontade geral e irá provocar o outro a refletir sobre o que é certo e o que é errado.

Portando, a junção dos quatro irá proporcionar o Contrato Social de acordo com Rousseau (2002). No momento em que o contrato social está em vigor, Rousseau irá classificar e diferenciar os indivíduos em momentos distintos, sendo assim, o indivíduo é súdito e soberano ao mesmo tempo. Soberano pois ele detém os direitos naturais de criar leis e súdito pois ele submete as leis, garantindo a liberdade individual e a igualdade entre todos.

Conforme Rousseau (2002), a soberania popular possui quatro aspectos: é inalienável, ou seja, não é transmitida a alguém, pois o povo sempre é soberano; indivisível, onde não existe separação de poderes; infalível, em razão da vontade popular sempre estar certa, pois se fundamenta na vontade geral; e ela é absoluta, pois então, não existe meio termo. Embora Rousseau (2002) seja totalmente contra a permanência de um ditador no poder, temporariamente, ele estabelece que o mesmo passe para o povo como funcionaria o contrato social. E, então, uma vez no contrato social, o ditador deixaria de existir e o poder ficaria na mão do povo.

DISCUSSÃO

Essa parte do trabalho dedica-se a trazer uma discussão a respeito do Contrato Social de Rousseau em tempos atuais de crise. Com sua visão dividida em

três estados, Rousseau dividia os estágios humanos em três: estado de natureza, estado de sociedade e contrato social. Para o filósofo, o Estado de Sociedade não é positivo para a mesma, pois, o mesmo acredita que a partir daí, com a criação do Estado, perpetuou-se na sociedade desigualdades sociais, oriunda da propriedade privada, e do pacto social que favorecia os ricos. Para ele, juridicamente, as pessoas são iguais entre si, o que destitua na realidade social econômica, onde a igualdade não existe, e a liberdade está condicionada à vontade do Estado Rousseau, (2002).

Pode-se, a partir das ideias contidas na obra de Rousseau, da qual, suas ideias são elencadas ao longo do trabalho, trazer uma analogia com os dias atuais. Vivemos em um mundo, especificadamente Brasil, em que as proporções sociais são distorcidas: grandes desigualdades sociais, que por sua vez retratam um contexto de crise econômica e social. Para isso, Rousseau propõe a criação de um novo contrato Social – seria o terceiro estágio, da qual o homem sai do estado de sociedade e entra no Contrato Social. Para isso, o filósofo propõe o fim da Alienação, implementação da Democracia Direta, vontade geral e um legislador forte, que irá orientar aos demais os princípios da vontade geral. De acordo com Medeiros e Alexandre

Em sua obra *Do Contrato Social* Rousseau situa duas etapas determinantes do processo de transição do estado de natureza para o estado civil (surgimento da sociedade): primeiro, o início da sociedade civil com a instituição da propriedade privada e, segundo, como simultâneo ao aparecimento das desigualdades sociais (MEDEIROS; ALEXANDRE, 2017, s.p.)

O contrato social, sugerido por Rousseau, que fez surgir a sociedade civil, originou de um processo que culminou em desigualdades sociais entre os homens que, por sua vez, inicia-se com o surgimento da propriedade privada: Ainda de acordo com Medeiros e Alexandre

Rousseau exemplifica dessa forma a instituição da propriedade privada e a hipótese da desigualdade humana para o principal problema da organização política: divisão do trabalho, agricultura, metalurgia, tudo levando à descoberta da propriedade e dela à desigualdade e opressão. A propriedade determina o que é “meu” e o que é “teu” e, como há capacidades diferentes, fatalmente uns terão mais do que outros e quererão manter sua posse e transformá-la em propriedade (MEDEIROS; ALEXANDRE, 2017, s.p.)

Dessa forma, verifica-se que os ricos que são os donos de propriedade, praticam usurpação, e os pobres precisam pilhar para sobreviver, caracterizando uma grande desigualdade social que gera, por conseguinte, em crises de cunho econômico e social.

CONCLUSÃO

O ser humano, ao sair do estado natural para o estado civil, carrega consigo o peso da convivência em coletivo, dessa forma, há a necessidade de usufruir da vivência comunitária. Rousseau acreditava que essa vivência em comunidade corrompia o homem, que por natureza é bom. Dessa forma, a criação da propriedade privada, segundo o autor mencionado, favorecia as desigualdades sociais, e com isso outros contras surgem.

Para Rousseau, seria necessário então, para romper com o contexto de crise social e econômica proporcionada pela propriedade privada e o poder de quem a detinha, a criação de um novo contrato social- terceiro estágio proposto por Rousseau. Nele deveria prevalecer o desejo da vontade geral, existindo assim, de acordo com ele, um mundo menos desigual. Para isso Rousseau propõe o fim da Alienação, implementação da Democracia Direta, vontade geral e um legislador forte, que irá orientar aos demais os princípios da vontade geral

REFERÊNCIAS

FRITZEN, Aloisio. Diferenças entre Locke, Rousseau e Hobbes. *In Educação e Filosofia*. Disponível em:
<<http://www.professorrenato.com/index.php/filosofia/60-diferencas-entre-locke-rousseau-e-hobbes>>. Acesso em 20 ago. 2018

MEDEIROS, Alexandro. Comentários ao contrato social de Rousseau, *in Sabedoria Política*, 2014. Disponível em:
<<https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/comentarios-ao-contrato-social-de-rousseau1/>>, Acesso em 06 Set. 2018

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. [S.l.]: Ed. Ridendo Castigat Mores, 2002. Disponível em
<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>> Acesso em 20 Ago.2018

ESTADO DE DIREITO X ESTADO DE FATO: UMA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DO ESTADO

Camille Silva⁴⁵
Daiane Moraes Bello⁴⁶
Yohana Cristina Pinheiro⁴⁷
Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁸

INTRODUÇÃO

O Estado de Fato é onde o Poder Executivo toma para si o poder constituinte. É o Estado do qual o chefe pode considerar tendo poder absoluto e também ciente de tudo, Estado em que seu governo não suporta críticas e oposições. O Estado de Direito é um sistema institucional onde todas as pessoas (independentemente de classe social) devem seguir um conjunto de normas. O Estado de Direito é onde até mesmo os executores de ordens estão submissos e determinados a seguir a legislação vigente. Para o melhor esclarecimento do

⁴⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, camillisilva1512@gmail.com;

⁴⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, dm.bello@hotmail.com

⁴⁷ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, yohanacris300@gmail.com;

⁴⁸ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

assunto abordado: “Estado de direito x Estado de fato” trouxemos algumas características, conceitos e informações.

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Estado de direito e democracia aparecem como objetos inteiramente separados. Há boas razões para isso. Uma vez que o governo político é sempre executado na forma jurídica, o sistema legal pode permanecer onde a força política não foi ainda domado pelo Estado de direito, o que marca esse período e a regulamentação de alguns aspectos da vida privada de forma mais forte pelo Estado. (DUTRA, 2004, s.p.). O Estado de fato existe onde o poder de governar ainda não foi democratizado. Há governos ordenados legalmente sem as instituições do Estado de direito e há Estado de direito sem constituição democrática. (ESPÍNDOLA, 2002, s.p).

A possibilidade de haver Estado de Direito sem democracia implica em ter que tomar a noção de Estado de direito num sentido normativo, mas substancial. O Estado de direito garante um conjunto de direitos substantivos com relação ao poder legiferante do Estado, ou seja, consiste no poder de estabelecer leis. Uma função que compete ao órgão para criar leis. Para que haja legalidade sem Estado de direito, e preciso tomar a legalidade como uma forma, a qual pode albergar tanto

uma concepção normativa de direito, quanto qualquer outra regra, para a qual não estamos dispostos a atribuir o valor da justiça (DUTRA, 2004, s.p).

O Estado exercendo sua função, intenciona construir uma sociedade livre, justa e solidária, planeja o desenvolvimento nacional, com propósito de erradicar a pobreza e a marginalização de seu povo, promove o bem comum, combate o preconceito de raça, cor, origem, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (ALEGRIA, 2012, s.p).

Ao fundar o Estado de Direito, reformou-se a organização do poder que “antes dele, à época dos Estados absolutistas, o governante detinha poder absoluto para decidir sobre as questões do Estado de forma que lhe aprouvesse, podendo impor sua vontade aos seus súditos, sem qual quer limitação institucional” (ALEGRIA, 2012, s.p.)

O Estado de direito foi degradado com o tempo até chegar na atualidade, começando na Europa, após a revolução Francesa. Com a transição do absolutismo para o parlamentarismo, o Direito começa a controlar o governo, o exercício do poder, ou seja, o governo controlava a vida de toda a população. Por um lado, regulamentava diversas relações jurídicas de forma mais rígida e por outro, o Estado começou a ser cobrado formas de prestações materiais, direitos fundamentais e direitos sociais são os direitos sociais, econômicos e culturais. (ALEGRIA, 2012, s.p.)

O termo “Estado” se refere a qualquer país com estrutura própria e politicamente organizado, como caracteriza os órgãos que administram a nação. Para o filósofo Thomas Hobbes o Estado é como um “buraco negro” que se apodera e absorve todos os direitos individuais das pessoas (SILVA, 2014, s.p). Já para Rousseau o Estado vem de um contrato da sociedade onde o homem renuncia sua liberdade e o estado de natureza em que vivia para adquirir bens materiais e o

mínimo de segurança para viver bem e tranquilamente (SILVA, 2014, s.p). Para falar de Estado democrático de direito é preciso olhar o primeiro artigo da Constituição Federal que diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988 s.p.)

Isso significa que o Brasil possui um modelo místico de democracia, somos uma democracia semidireta. Temos em parte uma democracia indireta e em parte uma democracia direta. Indireta porque o povo elege os próprios representantes no poder legislativo e executivo, ou seja, o povo não exerce diretamente e sim elege mandatários, mas temos também instrumentos de participação popular direta, por exemplo plebiscito, referendo e iniciativa popular, porque é o povo que deflagra diretamente um projeto de lei (SAFI, 2017, s.p.)

No artigo 18 da Constituição Federal diz que os entes federativos são autônomos, e de fato são, pois quem tem soberania e o todo, a República Federativa do Brasil. Os entes federativos possuem suas autonomias, mas também possui competências reservadas na Constituição, no entanto se for comparar a Federação Brasileira com a Federação Norte Americana, a federação brasileira é mais encolhida, porque os estados e municípios tem muito menos poder, no sentido de atribuições e competências. (SAFI, 2017, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entende-se por Estado de governo, como uma instituição de poder regulamentada por normas jurídicas e que sofreu e vem sofrendo alterações, afim de democratizar a vida social. Existe uma grande diferença entre Estado de Direito e Estado democrático de direito, conseqüentemente se o estado for democrático o direito que nele e composto, o ordenamento jurídico ira respeitar o cidadão, no entanto esse Estado de direito sem a palavra democrático pode ser deturpado e pode ser utilizado para praticas autoritárias. (SAFI, 2017, s.p.)

A exemplo disso, destaca-se a divisão dos poderes e a descentralização do poder, que antes era soberano e absolutista e que hoje foi descentralizada. Vinculando, assim, a imagem do governante a uma mera figura representativa da vontade popular, isso na teoria, e assim se criou o Estado de Direito que visualiza as normas jurídicas, mas também protege e prevê os direitos individuais de cada um, previstos, inclusive, no art. 5º da Constituição da República, onde se encontra previstos os direitos fundamentais (RIBEIRO, s.d, s.p.)

Ser um Estado Democrático de Direito não significa que a população possui direitos absolutos. Deve ser subentendido que nenhum direito e absoluto e justamente por ser uma democracia que os direitos não são absolutos, possuem limites. Quando um novo Estado surge, é fundamental sua condecoração por diversos constituintes da comunidade internacional. Através do reconhecimento que este novo Estado estará sob a aplicação das normas do direito internacional. (CLIFFORD, 2016, s.p). Para Yuri Mourad (2016), o Direito Internacional Público é o ramo do Direito que visa regular as relações internacionais e a tutelar temas de interesse internacional, norteados a convivência entre os membros da sociedade

internacional, que passam assim, a ser também sujeitos de direito internacional público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos constitucionais que caracterizam o Estado de direito têm o objetivo de defender o indivíduo dos abusos de poder. Ou seja, garantias de liberdade, da chamada liberdade negativa, entendida como esfera de ação em que o indivíduo não está obrigado por quem detém o poder coativo a fazer aquilo que não deseja ou não está impedido de fazer aquilo que deseja, nas relações entre duas pessoas, à medida que se estende o poder (poder de comandar ou de impedir) de uma diminui a liberdade em sentido negativo da outra e, vice-versa, à medida que a segunda amplia a sua esfera de liberdade diminui o poder da primeira.

Destacamos, por fim, que esta apresentação do Estado de Direito, é uma interpretação de fundo liberal com suas vantagens, mas também com suas limitações ideológicas e até jurídicas. Há muito o que ser melhorado em relação ao interesse público, quanto interesse do Estado e de seus governantes com relação ao interesse da população, de fato – interesse democrático- pois, a figura política, segundo a Constituição é formado para atender e representar os interesses coletivos. Esta conduta deve ter como embasamento o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal: “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”.

Assim, reconheceu-se a Democracia Representativa, almejando um Estado diferente do absolutista, autoritarista vivenciado há séculos atrás, outro exemplo mencionado é a divisão dos poderes sendo eles; Legislativo, ao qual é dado o poder de legislar, o Executivo, que a ele é dado o poder administrativo, e o judiciário, que

em sua finalidade e caráter típico analisa a Constituição com a finalidade de solucionar lides, conflitos de interesses. Deixando de atribuir tais finalidades a um só governante e assim o Estado de Direito vem tomando forma.

REFERÊNCIAS

ALEGRIA, Arnaldo. Considerações entre o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito. In: **Webartigos**: portal eletrônico de informações, 16 jan. 2012. Disponível em: <https://webartigos.com/artigos/consideracoes-entre-o-estado-de-direito-e-o-estado-democratico-de-direito/82843>. Acesso em 11 ago. 2018.

BRASIL. **Senado Federal**: Art. 1º da Constituição Federal. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_1_.asp. Acesso em 06 set. 2018.

CLIFFORD, Giovanna. Reconhecimento de Estado e de Governo In: **Jusbrasil**: portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://giovannaclifford.jusbrasil.com.br/artigos/402720802/reconhecimento-de-estado-e-de-governo>. Acesso em 06 set. 2018

DUTRA, Delamar José Volpato. A legalidade como forma de Estado de direito. In: **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 45, n. 109, jan.-jun. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2004000100004#not1. Acesso em 11 ago. 2018

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Democracia, Constituição e princípios constitucionais: notas de reflexão crítica no âmbito do direito constitucional brasileiro. In: **Resenha Eleitoral**, v. 9, n. 2, jul.-dez. 2002. Disponível em: http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/revista-tecnica/edicoes-impresas/integra/2012/06/democracia-constituicao-e-principios-constitucionais-notas-de-reflexao-critica-no-ambito-do-direito-constitucional-brasileiro/indexc692.html?no_cache=1&cHash=b7bf79b129bc42f148fe4b5e477aa8bf. Acesso em 11 ago. 2018

OSHIRO, Yuri Mourad. Direito Internacional Público In: **Jusbrasil**: portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://yurioshiro.jusbrasil.com.br/artigos/378090170/direito-internacional-publico>>. Acesso em 06 set. 2018

RIBEIRO, Paulo Silvino. O Estado de direito e a divisão constitucional dos poderes In: **Brasil Escola**: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-estado-direito-divisao-constitucional-dos-poderes.htm>>. Acesso em 06 set. 2018

SAFI, Dalton Abranches. Estado Democrático de Direito e a Divisão dos Poderes. In: **Escola Judiciária Militar do Estado de São Paulo**, 24 de mar. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Lt1kFKo7ZQ>>. Acesso em 05 set. 2018.

SILVA, Wilson Matos da. Estado de fato e Estado de direito. In: **O Progresso Digital**: portal eletrônico de informações, 20 jun. 2014 disponível em: <<http://www.progresso.com.br/variedades/estado-de-fato-e-estado-de-direito/124961/>>. Acesso em 05 set. 2018

O PRINCÍPIO REPUBLICANO EM EXAME: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Domingos Sávio Peres do Amaral⁴⁹
Bianca Manhães Gomes de Araújo⁵⁰
Claudia Gonçalves Brito⁵¹
Tauã Lima Verdan Rangel⁵²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar o princípio republicano e sua análise pela Constituição Federal de 1988. O princípio republicano encontra-se inscrito no artigo 1º da Constituição que instaurou como forma de governo a república, mantendo-a como princípio fundamental constitucional e constituindo-se como um Estado Democrático de Direito.

Abordar-se-á a concepção de república e sua instauração no Brasil à luz da Constituição de 1988. Depois discorreremos sobre o significado do princípio

⁴⁹ Graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, domingosamaraliff@gmail.com;

⁵⁰ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, biancamga@yahoo.com.br;

⁵¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana; Claudiaflexenf@gmail.com;

⁵² Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

republicano, seu impacto e desdobramento conforme a Carta Magna. Pois somente ela que traça o perfil e as peculiaridades da República Brasileira.

Igualmente, serão abordados os fundamentos republicanos que são: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. E no seu parágrafo único diz que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns artigos selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Cardim (2014), a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, instaurou a forma republicana federativa presidencialista de governo e pôs fim ao Império do Brasil, com a conseqüente derrubada do imperador D. Pedro II. D. Pedro II é identificado por vários historiadores como o mais republicano dos monarcas, sendo-lhe atribuída a defesa dos valores republicanos de “cumprimento das leis, respeito ao dinheiro público e liberdade de expressão” (CARDIM, 2014, s.p). Esse era o desejo da maioria da população urbana brasileira, que motivou a Proclamação da República.

O termo “república” deriva do latim – *res publica* – e quer dizer “assunto público”, “bem público” ou “a coisa pública”. (CARDIM, 2014, s.p) Segundo

Lewandowski (2005) a república foi instituída pelos romanos 500 anos antes de Cristo, a partir do fim da ideia de coisa comum, de um bem pertencente à coletividade, correspondendo em linhas gerais à antiga noção grega de politeia, regime em que os cidadãos participavam ativamente da gestão da polis”. (LEWANDOWSKI, 2005, p.2)

Conforme Lewandowski (2005) os constituintes de 1988, não por acaso, aceitaram a forma de governo adotada pelo povo no ano de 1891, em substituição à monarquia, estabelecendo, logo no art. 1º da Constituição Federal, que o Brasil é uma república. Foi uma escolha determinada e plena de consequências, que depois foi aprovada pela população no plebiscito realizado em 7 de setembro de 1993.

De acordo com Lafer (1989), os romanos substituíram o governo de uma só pessoa monarquia por um governo dos melhores, com a Revolução Francesa republica passar a ser ligada com Constituição que todas as decisões que o líder do Estado tomasse teria que ser seguindo a Constituição, assim o poder largou de ser soberano de um rei passando a ser de uma nação organizada. Com a Revolução Francesa, a definição de república ganhou ideais de liberdade como a de expressão e manifestação religiosa as pessoas passaram a ser tratadas com mais humanidade e igualdade esta revolução influenciou na Constituição do Brasil de 1988.

Segundo Azambuja (2008, p. 239), “república e o sistema onde o chefe de Estado é temporário, eletivo e responsável”. Para Rui Barbosa, o conceito de república, inspirado nos constitucionalistas americano, é a forma de governo em que além de “haverem os três poderes constitucionais, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os dois primeiros derivam, realmente, de eleição popular”. (BARBOSA, s.d *apud* AZUMBUJA, 2008, p.240)

De acordo com Azambuja (2008), as repúblicas são classificadas como aristocráticas e democráticas. Nas aristocráticas, quem elege os chefes dos órgãos é

um grupo de pessoas privilegiadas exemplo nobreza ou militares e a exclusão das classes populares. Já as repúblicas democráticas são definidas:

E uma forma de regime representativo em que o Poder Legislativo e eleito pelo povo, e o Poder Executivo e eleito pelo povo ou pelo parlamento ou nomeado pelo presidente da República, mas depende da aprovação do parlamento. (AZAMBUJA, 2008, p. 241)

O Brasil passou adotar a sistema republicano em 1891. Com a nova Constituição, as mudanças foram que 2% da população passou a ter o direito ao voto, contrapondo-se ao cenário retratado no período imperial, em que apenas 1% podia votar (AGUIAR; MACIEL, 2010). As normas estabelecidas pela Constituição de 1891 acabava cerceando o exercício do voto, pois existia uma proibição aos analfabetos que eram maioria. As mudanças não foram muitas expressivas, a Constituição Imperial de 1824 e a Constituição Republicana de 1891, excluía 90% da população (AGUIAR; MACIEL, 2010). A nova Carta Magna teve a sua criação monitorada pelos fazendeiros e a elite que existia no Brasil, eles puderam concorrer ao Senado, já que antes os senadores eram vitalícios, e passaram a gozar mais do poder de decisão em suas unidades federativas.

O princípio republicano, possivelmente, um dos mais enigmáticos da Constituição, diferente da monarquia, não concentra poder na pessoa de um só, como pode, às vezes, parecer no presidencialismo. Primeiro, porque as funções do Estado são separadas em legislativa, executiva e judiciária; segundo, porque o Presidente da República exerce mandato e conforme dispõe a Carta Política brasileira, de 4 em 4 anos há eleições; ele é escolhido, mediante sufrágio caracterizando-se, então, a forma republicana pela periodicidade e pela eletividade. (PRADO, 2015, s.p)

Assim, pode-se dizer, em termos genéricos, é que, numa República, o Estado, longe de ser o senhor dos cidadãos, é o protetor supremo de seus interesses materiais e morais. Sua existência não representa um risco para as pessoas, mas um verdadeiro penhor de suas liberdades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Consta do art. 1º da Constituição Federal (1988) que o Brasil é uma República. As verdadeiras dimensões deste acerto devem ser buscadas, a nosso ver, não na História dos Povos (*v.g.*, o romano), nem no Direito do estrangeiro (*e.g.*, o Norte-Americano), mas em nossa própria Carta Magna. É ela – e só ela – que traça o perfil e as peculiaridades da República Brasileira. (CARRAZZA, 2017). Segundo Prado (2015), o princípio Republicano e a viga mestra do Estado brasileiro, sendo que República se confunde com as especialidades de democracia. Segundo o autor isso acontece, pois, eletividade, a periodicidade e a responsabilidade são as principais características base do princípio Republicano.

Art. 1º. **A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político. Parágrafo único.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, p. 5)

Decorre do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988, s.p). Fica, pois, que

expressa toda premissa que a república imputa, esses princípios como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político em que o Poder, neste caso a União deverá resguardar com responsabilidades. (AUGUSTO; DOURADO; ROSA, 2011)

Uma nação soberana onde o respeito prevalecera sobre a hipótese de governar para o povo, em benefício do povo. Esta nação é o povo e território unificados, expresso na figura dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Ressalta-se que a cidadania traz consigo a igualdade entre todos, perante a lei somos todos iguais. Nesta linha, a dignidade humana carrega o respeito com a pessoa, livre de preconceitos, torturas e desejoso de um tratamento respeitoso. Já o valor social do trabalho e da livre iniciativa revela o cumprimento de jornadas de trabalho, salários, férias e que sejam realizados trabalhos sem o uso de força, jornadas extenuantes e em condições laborais respeitadas e por fim o pluralismo político a liberdade política individual podendo expressar seus anseios políticos sem que isso seja uma prática abusiva, destorcida do que o regime republicano prevê em seus princípios. (AUGUSTO; DOURADO; ROSA, 2011) Para Moraes:

Um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceites e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos. (CAETANO, 1987, s.p *apud* MORAES, 2014, p.18)

Moraes (2014) apresenta a concepção de soberania como o poder de uma nação de editar suas próprias normas, sua própria ordem jurídica a começar pela Carta Magna, de tal modo que qualquer código dependente só possa valer nos fatos

e nas adjacências aceitas pela própria Constituição. O Texto Constitucional de 1988 traz a forma de exercício da soberania popular no art. 14.

A soberania é una, integral e universal. Não podendo sofrer restrições de qualquer tipo, exceto as decorrentes dos imperativos de convivência pacífica e harmoniosa entre nações no plano do Direito Internacional.

Desta forma, ela não pode sofrer qualquer afronta, interna ou externamente, de quem quer que seja, devendo respeitar os limites da soberania dos outros Estados; sendo qualquer nação soberana livre para tomar decisões nos limites de seu território e de sua população. Os Estados devem, ainda, no plano internacional, respeitar os limites de coexistência entre nações, não podendo invadir a esfera de ação de outros Estados soberanos – seja quando estiverem no exercício de suas prerrogativas em relacionar-se com outros países, ou no governo de seu próprio território e habitantes. (SANTOS, 2016, s.p)

O significado de cidadania “representa um status e apresenta-se simultaneamente como objeto e um direito fundamental das pessoas”. (MORAES, 2014, p.18). Para Silveira (1997) *cidadania* e como a utilização e o uso dos Direitos Fundamentais afirmados, aos quais são inseparáveis. Silveira (1997) define os direitos fundamentais como “os Direitos Individuais são todos aqueles que constituem a personalidade do homem, e cujo exercício lhe corresponde exclusivamente sem outro limite que o do direito correspondente”.

“O pluralismo político o legislador constituinte afirmar a extensa e acessível participação pública na vida política do país, garantindo a liberdade de convicção filosófica e política e, ainda, a probabilidade de organização e participação em partidos políticos”. (MORAES, 2014, p.19). Albanesi, ainda, afirma que

Pluralismo político é a possível e garantida existência de várias opiniões e ideias com o respeito por cada uma delas. O pluralismo

político, como base do Estado democrático de direito, aponta o reconhecimento de que a sociedade é formada por vários grupos, portanto composta pela multiplicidade de vários centros de poder em diferentes setores. Através da ideia de pluralismo político, então, busca-se assegurar a liberdade de expressão, manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação da democracia do país. (ALBANESI, 2008, s.d)

Segundo Moraes (2017, p.35), o fundamento da dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. Tratada como direito fundamental, a dignidade da pessoa humana reflete um valor inestimável, porquanto subsome a aplicação e a interpretação de todas as demais normas legais ao respeito dessa garantia. Os critérios que a elevam a patamar de direito fundamental podem ser entendidos como o da relevância, da elegibilidade, da consistência, da compatibilidade e da identificação. Em primeiro lugar, deve-se ter em conta que o elenco dos direitos fundamentais tem por escopo determinar o alcance social da norma estabelecida. Assim, quanto mais reflexos na aldeia social, maior é o valor atribuído à norma. (MIKOS, 2010)

A dignidade da pessoa é conceito anterior a qualquer ordenamento jurídico. Trata-se, pois, de concepção que foi reconhecida pelo constituinte e elevada ao patamar de princípio constitucional. Ao reconhecer a sua existência, transforma a busca pela dignidade num objetivo da Federação, e num valor supremo da ordem jurídica nacional, que é aqui classificado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. (RODRIGUES, 2008)

A dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional, aparece prevista no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna e, na esteira das modernas legislações, toma o papel de um dos fundamentos da República Federativa do

Brasil. Em diversos artigos, a Carta Magna referenda tal princípio como norteador do Estado Democrático de Direito, ao tratar da proteção à vida, do direito à saúde, à moradia digna, garantindo a liberdade, a igualdade, o acesso à justiça, bem como quando trata do meio ambiente sustentável, capaz de atender às necessidades sociais presentes e futuras. (MIKOS, 2010)

Outro fundamento, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, diz que é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade ao trabalhador (por exemplo: CF, arts. 5º, XIII; 6º; 7º; 8º; 194-204). A garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado, mas também aquele autônomo e o empregador, enquanto empreendedor do crescimento do país; (BARILE, 1987 *apud* MORAES, 2014, p.35). A Constituição de 1988, em seu artigo 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (BRASIL, 1988)

A Constituição de 1988, com o seu núcleo republicano, resultou de um sentimento de desprezo pelo regime de exceção imposto pelos governos militares, assim como de repúdio ao passado histórico de autoritarismo político e de exclusão social, unido a um plano de desenvolvimento nacional que procura a superação das desigualdades, a concretização dos direitos fundamentais e a estabilização da democracia. (LEWANDOWSKI, 2005). Para Lewandowski, o princípio republicano na Constituição vigente implica

Na eleição dos representantes do povo, por um mandato renovável periodicamente (art. 27, § 1º; 28; 29, I e II; e 82). Mas implica também a igualdade de acesso dos cidadãos aos cargos públicos, eletivos ou não, preenchidos os requisitos legais (art. 14, § 3º; e 37, 1), além de contemplar a progressiva superação das causas da pobreza e dos fatores de marginalização, simultaneamente à supressão dos privilégios de todo o gênero (art. 1º I e II; 3º, I III e IV; 5º; 6º; 7º; 23, X; e 170, VII). (LEWANDOWSKI, 2005, p.10)

Para Lewandowski (2005), a Carta Magna de 1988 criou mecanismos para defender e proteger as instituições democráticas contra ataques, estabeleceu condições e delimitou o exercício da cidadania, que limitou o direito do cidadão de participar do processo eleitoral ou de desempenhar as funções públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mostrado neste resumo, o princípio republicano é a viga mestra do Estado brasileiro, sendo que República se confunde com as características de democracia. Foi feita uma breve análise do que é república e alguns pontos da história da república no mundo e no Brasil, como o surgimento dela em Roma, em 500 a.C., e a adoção desta forma de governo no Brasil em 1891.

Este princípio republicano como toda Constituição de 1988 foi reconhecido como pilar central para evitar a volta da ditadura, autoritarismo político e para maior inclusão social. Tudo que não era garantido antes da Constituição de 1988. A importância do princípio republicano na Constituição é que eles trazem a garantia que os governantes serão eleitos para um mandato renovável de 4 em 4 anos, que todas as pessoas terão acesso ao meio político e também o direito de se candidatar e votar. Além de lutar para que todas as pessoas tenham os mesmos direitos e o fim da marginalização das pessoas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Renan. MACIEL, Jose Fabio Rodrigues. **História do Direito**. 4 ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2010

ALBANESI, Fabricio Carregosa. O que se entende por pluralismo político? In: **Jusbrasil**: portal eletrônico de informações, 2008. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1999411/o-que-se-entende-por-pluralismo-politico-fabricio-carregosa-albanesi>>. Acesso em: 08 set. 2018.

AUGUSTO, Natália Figueiroa; DOURADO, Edvânia A. Nogueira; ROSA, Crishna Mirella de Andrade Correa. Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro. in: V Congresso Internacional de História, **ANAIS...**, 21-23 set. 2011, p. 2.638-2.649. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/213.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2018.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 1 ed. Porto Alegre. Editora Globo. 2008.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/CON1988.pdf>. Acesso em: 08 set. 2018.

CARDIM, Paulo. O 15 de novembro e os “valores republicanos”. In: **Belas Artes:** portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<http://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/o-15-de-novembro-e-os-valores-republicanos>>. Acesso em: 08 set. 2018.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Princípio republicano.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/93/edicao-1/principio-republicano>>. Acesso em: 06 set. 2018.

LAFER, Paulo. O significado da República. In: Revista Estudos Históricas, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, 1989, p. 214-224. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2286>>. Acesso em: 08 set. 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Reflexões em torno do princípio republicano.** São Paulo. 2005. Disponível em: <<chrome-extension://mhjfbmdgcfjbbpaeojfofhoeqgiehjai/index.html>>. Acesso em: 9 set. 2018.

MIKOS, Nádia Regina de Carvalho. O princípio constitucional da dignidade humana como fundamento do estado contemporâneo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 82, nov. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8677>. Acesso em: 06 set. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Sônia dos Santos. O Princípio da Livre Iniciativa. In: **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 4, n. 147, 2005. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/851/o-principio-livre-iniciativa>>. Acesso em: 07 set. 2018

PRADO, Rodrigo Murad do. O princípio republicano. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 20, n. 4331, 11 mai. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38834>>. Acesso em: 6 set. 2018.

RODRIGUES, Danilo Pimentel Paraizo. **Os fundamentos da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://danilopimentel.wordpress.com/2008/06/17/os-fundamentos-da-republica-federativa-do-brasil/> Acesso em: 07 set. 2018

SANTOS, Frederico Fernandes dos. A soberania na Constituição Federal de 1988. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46052/a-soberania-na-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 07 set. 2018.

SILVEIRA, Claudia Maria Toledo. A cidadania no Brasil pela Constituição de 1988. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 2, n. 19, 14 set. 1997. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/79/a-cidadania-no-brasil-pela-constituicao-de-1988>>. Acesso em: 07 set. 2018.

A TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DE PODERES EM ANÁLISE: UMA REFLEXÃO À LUZ DE MONTESQUIEU

Luciana dos Santos Malaquias⁵³
Camila da Silva Martins⁵⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁵⁵

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem por objetivo estabelecer uma análise crítica da teoria da tripartição de poderes na visão de Montesquieu. Apesar de ser uma teoria de ciência política desenvolvida por Platão e Aristóteles, Montesquieu foi o primeiro a desenvolvê-la de forma sistematizada e coerente, em seu livro “O Espírito das Leis” (1748), que visava enfraquecer o poder absoluto do estado, dividindo-o em três poderes, diluindo assim sua supremacia.

O objetivo geral da pesquisa mediante a atual problematização política é entender como funciona a teoria dos três poderes para Montesquieu, que é usada até hoje no cenário político republicano democrático, onde o poder é diluído e retirado das mãos de apenas um órgão.

⁵³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. (FAMESC) E-mail: lucianadossantosm.lds@gmail.com

⁵⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. (FAMESC) e-mail: silvamartinsc4@gmail.com

⁵⁵ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

Foi observado através de pesquisas em sites eletrônicos com leituras e extração de artigos científicos.

DESENVOLVIMENTO

Charles-Louis de Secondat, Barão de Montesquieu, ao escrever sua mais famosa obra: “O Espírito das Leis”, tinha como principal objetivo propor a separação dos poderes e salvaguardar a liberdade, o qual identifica como o princípio constitucional de maior importância de todo o período liberalista. Para Montesquieu, distingue-se em três Poderes distintos em diversos estados: o Poder Legislativo, o Poder Executivo do Estado e o Poder Judiciário de julgar. Por meio do primeiro, o príncipe ou o magistrado cria, altera ou até mesmo anula as leis. Estas podem ter caráter temporário ou permanente (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011, p. 2.639).

Pode-se observar que a teoria da tripartição dos Poderes proposta por Montesquieu, traz à tona a divisão dos poderes do Estado. Trazendo a necessidade de coexistirem órgãos responsáveis pelas maiores decisões de um governo, como o legislativo para a criação das leis, o Judiciário para a julgar as eventuais demandas e o executivo para a execução das leis, descentralizando assim o poder, que deixa de estar concentrado nas mãos de apenas um órgão ou pessoa (OLIVEIRA; FALAVINHA, 2014, p. 74).

Assim, para Montesquieu esses poderes não devem se misturar, devendo todos trabalhar de forma independente. Vale ressaltar, também, que em decorrer disto, o Poder Público (Executivo e Legislativo), invoca tal afirmação para eximir-se

da intervenção do poder Judiciário que acaba por não conseguir transparecer a legitimidade de seus atos, mesmo quando há claro desrespeito a direitos fundamentais. No entanto, tal teoria é infundada, pois mesmo na teoria clássica da separação dos poderes há uma forma de controle conhecida como “check and balances” ou “freios e contrapesos” (OLIVEIRA; FALAVINHA, 2014, p 76).

Tal sistema compõe a estruturação de funções típicas e atípicas, determinando que o executivo além de administrar e executar a lei, deve também controlar a atividade legislativa, através do veto do Chefe do Poder Executivo, ou delegar poderes e emitir normas administrativas próprias, o Legislativo, além de criar as leis, tem o poder atípico de fiscalização de alguns pontos do Executivo, e o Judiciário, além de julgar as demandas que lhe são provocadas. (OLIVEIRA; FALAVINHA, 2014, p. 76).

É importante lembrar também que, esta teoria visa a organização do poder estatal, garantido a preservação da sociedade. É tutelado também a segurança jurídica do Estado, assegurando normas pré-positivadas que não podem ser alteradas facilmente, como, por exemplo, a Constituição da República Federativa do Brasil (OLIVEIRA; FALAVINHA, 2014, p 75).

Tal preceito tornou-se, com a Revolução Francesa um dogma, a ponto de no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, declara que não teria constituição a sociedade que não assegurasse a separação de poderes. Assim no Brasil, como nos demais países liberais, estruturou-se o poder político de acordo com a divisão dos três poderes. Claramente citado no Art. 2º da constituição federal “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988).

Assim, para o Estado liberal, o Princípio da separação de Poderes não representava tão-somente um elemento organizatório. Mais que isso, e antes de

qualquer coisa segundo Medeiros (2008, p 198), era um princípio a serviço da defesa intransigente dos direitos fundamentais de liberdade. Sendo reproduzido até hoje, o princípio da separação de poderes, antes de mais nada, visa a garantia da liberdade dos indivíduos contra os abusos de poder.

Como efeito da teoria da separação dos poderes, pressupõe a autonomia do órgão legislativo, em relação ao executivo, trazendo uma idéia de supremacia do legislativo, que cria as leis. Para Montesquieu, é a lei que estabelece, genérica e abstratamente, os critérios para o equacionamento dos casos concretos, assim o executivo fica restrito apenas a execução dos casos que são regidos pelas leis, que por sua vez são criadas pelo órgão legislativo (MEDEIROS, 2008, p. 196).

Ainda segundo o mesmo autor, em uma análise dedutiva do livro de Montesquieu “O Espírito das Leis”, Medeiros afirma que todo homem que detém o poder está fadado a abusar dele, trazendo assim a teoria da tripartição de poderes como uma forma de solucionar este problema. Analisando mais a fundo, pode-se afirmar que o poder corrompe o homem, e diluir este poder se torna uma forma de tirar o povo das garras de um líder absoluto, como na monarquia, onde o Estado é o monarca, que cria, julga e executa as leis (MEDEIROS, 2008, p. 197).

Ainda segundo Medeiros (2008), as afirmações acima não querem dizer que Montesquieu não defendia a total tripartição dos poderes, por mais paradoxal que possa parecer. Segundo ele, a essência da teoria de Montesquieu era a total harmonia entre os poderes, onde possam estar em pé de igualdade. Adentrando mais às funções do poder legislativo, é válido lembrar que possui a finalidade de criar as leis as quais acha necessário, e também revogar as leis que se tornam inutilizáveis (MEDEIROS, 2008, p. 197).

Continuando as funções estatais de Montesquieu, na visão apresentada por Medeiros (2008), vale discorrer, ainda, sobre o Poder Executivo que se torna um

poder de direito internacional, que é o poder do Estado de fazer ou não a guerra, ou executar e firmar tratados internacionais. Assim tendo o poder de fazer a paz ou a guerra, executando leis internacionais que não fira princípios. E, por último, o Poder Judiciário, que detem a finalidade de julgar, tendo uma linha direta, segundo o autor, com o direito civil, que julga litígios e puni crimes entre particulares (MEDEIROS, 2008, p. 197).

Segundo Medeiros, para Montesquieu, o juiz deveria apenas julgar os casos de acordo com o que esta escrito na letra da lei, com uma fiel reprodução do que esta positivado, sem considerar os fatos que ocorreram até o acontecimento concreto. Assim reproduzir fielmente de forma genérica o que foi legislado sem questionar a ordem dos fatos. (MEDEIROS, 2008, p. 197).

RESULTADOSE DISCUSSÃO

Os resultados identificados no presente estudo demonstram que a teoria da tripartição de poderes de Montesquieu, tem como principal função a dissolução de poderes do estado, fazendo com que as principais decisões políticas não fiquem concentradas nas mãos de um só governante. Segundo Medeiros (2008), para Montesquieu, a lei é a base para a liberdade de um indivíduo, para ele as leis regem as ações do Estado, que em contraponto são criadas pelo poder legislativo.

De acordo com o autor acima citado, a dissolução dos poderes de forma homogênea, trás uma forma de governo livre da opressão de um mal governante, trazendo uma ideia de segurança para o cidadão e até mesmo para o estado, porque um monarca injusto causa rebelião da população contra o Estado, o que pode causar a ruína de um sistema de governo. Todavia, quando o Estado consegue manter seus

membros felizes e em segurança, gera um Estado sem revoltas, trazendo uma máxima de segurança para o governo (MEDEIROS, 2008).

Pode-se afirmar com clareza que, a teoria dos três poderes iniciada por Aristóteles em sua obra Política foi muito bem aprimorada por Montesquieu em seu célebre livro, o Espírito das leis. Esta teoria atualmente associa-se a ideia de Estado democrático, que trouxe uma ruptura com o Estado absoluto. Há ainda hoje no Brasil uma forte tendência pela disputa de poderes, todavia vale ressaltar que o Poder e a Soberania do Estado são unos, então para a ideal harmonia entre os poderes foi criada uma Constituição prolixa, a qual não foi o bastante (SOUZA, 2016).

Questiona-se se é possível de alguma forma encontrar pleno equilíbrio entre os três poderes, ou qual seria a melhor forma de organizá-los para adquirir plena comunhão entre eles, o equilíbrio máximo entre si. Efetivando assim o Estado Democrático de direito fazendo uma conjuntura ao crescimento econômico, bem como o desenvolvimento humano (SOUZA, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo a análise da teoria da tripartição de poderes a luz de Montesquieu, trazendo uma ideia ampla para o âmbito acadêmico. Apesar de ser uma teoria antiga, se mostrou claramente atual, trazendo um tema que vem sendo discutido no decorrer dos anos. Dentro do que foi pesquisado, percebe-se que Montesquieu revolucionou o cenário político mundial, e sua teoria continua sendo usada e discutida por grandes nomes da filosofia política.

Conclui-se, assim, que, como bem disse o autor Souza (2016), não há que se falar sobre separação de poderes, e sim de funções. Pois o poder tem natureza uma

e indivisível, e esta teoria trata explicitamente sobre a separação das funções do Estado (SOUZA, 2016).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 08 Set. 2018.

DOURADO, Edvânia A. Nogueira; AUGUSTO, Natália Figueiroa; ROSA Crishna Mirella de Andrade Correa. Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro. In: V Congresso Internacional de História, **ANAIS...**, 21-23 set. 2011, p. 2.638-2.649. Disponível em <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/213.pdf>> Acesso em 09 Set. 2018.

MEDEIROS, Fabrício Juliano Mendes. Separação de Poderes: De doutrina liberal a princípio constitucional. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 45, n. 178, abr.-jun. 2008, p. 195-205. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176530/000842787.pdf?sequence=3>>. Acesso em 10 Set. 2018.

OLIVEIRA, Edmundo Alves de; FALAVINHA, Diego Herminio Stefanutto. A estrutura do Estado Nacional: uma análise organizacional da forma de estruturação dos Poderes da República. In: **Revista Matiz Online**, 2014. Disponível em <http://immes.edu.br/novo_site/wp-content/uploads/2014/02/artigo-Edmundo.pdf>. Acesso em 09 Set. 2018.

SOUZA, Lucas Menezes de. Novas tendências da tripartição dos poderes. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 21, n. 4648, 23 mar. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47176>>. Acesso em: 13 set. 2018.

O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Brenda Rocha Marcelino⁵⁶
Dalrenice da Silva Cançado⁵⁷
Matheus de Oliveira Lima⁵⁸
Tauã Lima Verdan Rangel⁵⁹

INTRODUÇÃO

Rousseau, Machiavelli, Locke, Hobbes e Montesquieu ajudaram a construir a estrutura do conceito de Estado vigente no Brasil atual. Entretanto, antes de embarcar nos preceitos tratados por Montesquieu sobre os três poderes de Estado e, assim, começar a dar início ao assunto tema deste trabalho, faz-se necessário uma breve explanação sobre a definição de Estado. Thomas Hobbes (2014) faz menção à definição de Estado, em que consiste na qualificação e escolha de alguém ou um grupo de pessoas reunidas a fim de personificar a vontade do povo e agir em uniformidade de intenções.

⁵⁶ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, berocha97@gmail.com;

⁵⁷ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, nicecancado@gmail.com;

⁵⁸ Graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, moi.matheus@gmail.com;

⁵⁹ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Há nas mãos do Estado soberania e poder. Compreende-se, assim, o Estado como uma instituição que exerce poder, controle e soberania sobre um grupo social que representa uma nação absoluta, politicamente estruturada e com regras particulares. Ainda de acordo com o autor supracitado, a acepção mais importante de Estado constitui-se por intermédio da manifestação da vontade da nação através de seus representantes, da maneira que considerar conveniente, para a manutenção da ordem, paz e defesa comum.

Nessa perspectiva, a natureza de um Estado traz em si características que expressam autoridade suprema, além do domínio que não pode ser contestado, e isso, exercido em todos os aspectos sociais e abraçando a vivência em comunidade e padronizando-a. Na visão de Rousseau (2013) o poderio do Estado encontra seus limites nos direitos fundamentais inerentes a cada indivíduo, tais como: o direito à vida e a propriedade.

Para Montesquieu (2000), o poder que o Estado detém, concede existência a três funções, a saber: o poder legislativo, com a função de criar leis; o poder executivo, com a função administrativa; e o poder judiciário, com a função de interpretar as leis. O autor ainda explica que há relativismo em todo poder; toda superioridade; toda opulência; toda influencia e domínio, e assim, o Estado precisa ser diligente a fim de que a alçada seja real e não relativa.

O assunto tese deste trabalho refere-se à delimitação dos três Poderes do Estado, assim, propõe-se realizar uma breve reflexão a respeito do sistema de freios e contrapesos e seu papel e sua ascendência normativa na constituição brasileira.

MATERIAL E MÉTODO

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, o federalismo se deu com o decreto de nº 1 de novembro de 1889. Segundo Augusto (2014), sua promulgação seria de fato consolidada na Constituição de 1891, definindo assim a forma federativa e o governo republicano. Seu desenvolvimento, porém, vem na base histórica Americana com a independência das 13 colônias sob o domínio Inglês, culminando assim à sua Declaração de Independência em 1776, quando essas se unificaram formando Estados Soberanos, e conseqüentemente uma Confederação. (AUGUSTO, 2014).

De acordo com Souza (2010), para retirar de si a soberania Inglesa, surgiu assim Estados Independentes, sendo livres para exercer sua capacidade de gerir seus próprios interesses num todo. Nos altos de 1787, tais Estados estavam dotados de autonomia e soberania, mas, para que se efetivasse de maneira concreta e não resultar num enfraquecimento do poder, se reúnem representantes dos Estados da Confederação, aderindo ao modelo Federativo de Estado, ou seja, o Estado Federal. Evidenciada por grandes nomes como: George Washington, Benjamim Franklin, James Madison e Alexander Hamilton, denominados “pais da Pátria”, sendo influenciados por ideias Iluministas, originou-se, dessa forma, o partido Democrata e o Republicano. (SOUZA, 2010).

Em conformidade com o autor supracitado, a autonomia americana é evidenciada em seu contexto geral a forma independente, considerando que a União tem seu poder Legislativo limitado, já que seus Estados usufruem de um amplo entendimento acerca da sua competência Legislativa (SOUZA, 2010). Assim, o que de forma taxativa ficou comprovado, depois da Guerra Secessão (1861-1865) com a derrota dos sulistas, a restauração do Federalismo que resultou na abolição escravocrata, ratificando a autonomia entre Estados.

No entanto, o Estado Federal foi concebido no Brasil baseando-se na Constituição dos EUA (1787) com a união das Treze Colônias Americanas, descentralizando o poder e tendo outras corporações que detém o respectivo objeto tanto autônomo, quanto legislativa, política e administrativa como afirma Souza (2006 ou 2010?). Dessa forma, o que no Brasil se deu por volta de 1891 com a primeira Constituição apregoando assim o regime Republicano do Estado, descentralizando o poder vigente monárquico, e adotando de diversas disposições a sua dissolução do poder antes centralizado em um só, o Imperador. (SOUZA, 2006).

Diferente dos EUA que houve a extinção dos Estados Soberanos para que entes políticos surgissem, denominando assim o Estado Federal, o Brasil, em sua concepção, dissolveu se o Estado Unitário resultando na conversão de suas províncias, no que se pode chamar de Estados-Membros. Com a convicção de que seus ideais federalistas atrelavam se ao embasamento Americano, de maneira divergente ocorreu em domínios brasileiros, transitando respectivamente de um Estado Unitário centralizado até então forte, para uma forma propriamente dita, descentralizada denominada Federação Estadunidense. (AUGUSTO, 2014).

Com o passar dos anos e vindo de muitas modificações, o federalismo encontrava-se cada vez mais longe do ideal adotado pelo Brasil, que sustentava o

objetivo no qual os Estados exerciam um poder autônomo de maneira ampla no modelo americano. Entretanto, não sustentando esse padrão, o Brasil adere um sistema que mantinha a autonomia dos Estados-membros atrelado à disposição de capacidades, com o intuito de obter o equilíbrio e, conseqüentemente, harmonia e congregação junto às unidades da federação. (AUGUSTO, 2014).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Conforme a Constituição de 1988, no seu artigo 2º, o Princípio da separação de Poderes garante uma atuação harmônica e independente entre o Executivo, Judiciário e Legislativo. Em concordância com Souza (2014), no próprio texto constitucional existem passagens onde é autorizada uma determinada função de um poder, utilizado por outro, sem ser considerada usurpação de competências entre os poderes.

Como visto no Art. 84, inciso IX, da Constituição Federal, onde diz: “Compete privativamente ao Presidente da República: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução” (BRASIL, 1988). Confirmando que do Poder Executivo pode emanar “leis”. Ou também sendo visto mais claramente no art. 31 da Constituição Federal, onde diz: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei” (BRASIL, 1988). Mostrando que o poder legislativo pode ter uma função diferente de elaborar leis, como fiscalizar.

De acordo com Couceiro (2011), o princípio da divisão das funções sempre foi um dos conceitos fundamentais no ornamento constitucional brasileiro, ainda mantido após a formulação da Constituição Federal de 1988, com a ideia da

tripartite do francês Montesquieu, conforme já visto no art. 2º, e essa disposição vêm sendo vista em quase todas as constituições, exceto a CF de 1824, que concentrava os três poderes na mão do Imperador, onde era denominado Poder Moderador.

Segundo Maldonado (2003), através do entendimento da conveniência de equilíbrio, harmonia e independência entre eles, os órgãos superam o conceito de prevalência de algum sobre o outro e agem de forma que haja uma vigilância recíproca de um poder sobre o outro, tornando mais clara as ações de cada poder em questão e indiretamente a execução das funções constitucionais, visto que o poder não é absoluto, e sim, controlado e fiscalizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado brasileiro tomou para si o conceito em relação ao pensamento Iluminista, que visava a necessidade da separação das atividades do Governo a fim de evitar arbitrariedade em relação aos cidadãos de uma sociedade. Diante do conteúdo exposto acima, pode-se afirmar que o sistema de freios e contrapesos, adotado pelo Brasil, é baseado na divisão dos três poderes de Montesquieu, e conseqüentemente adotado pelo ordenamento jurídico norte-americano, contribuiu para uma melhor atuação independente das funções do Estado e sua harmonização entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

REFERENCIAS

AUGUSTO, Tadeu. Federalismo. In: **JusBrasil**: portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:
<<https://tadeu1008.jusbrasil.com.br/artigos/148440791/federalismo>>. Acesso em 27 ago. 2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_31_.asp>. Acesso em 30 ago. 2018.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silveira. Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 30 ago. 2018.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. ANGINA, Rosina D'Angina (trad.). São Paulo: Martins Claret, 2014.

MALDONADO, Maurílio. Separação dos poderes e sistema de freios e contrapesos: desenvolvimento no estado brasileiro. In: **Revista Jurídica "9 de Julho"**, São Paulo, n. 2, p. 224-246, 2003. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=503>>. Acesso em 30 ago. 2018.

MONTESQUIEU. **O espírito das Leis**. MURACHCO, Cristina Murachco (trad.). São Paulo: Martin Claret, 2000. Disponível em: <http://www.escolapresidentevargas.com.br/base/www/escolapresidentevargas.com.br/media/attachments/331/331/539ef6ac8641be2d6b331d74d2ecf96bc0ab67efa1c59_montesquieu.-o-espírito-das-leis.pdf>. Acesso em 12 ago. 2018.

RIBEIRO, R. S. **Texto para Discussão nº 174**: O Processo de Indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: uma análise crítica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509249/TD174-RobertoSRibeiro.pdf?sequence=1>>. Acesso em 08 set. 2018.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. RESENDE, Ana Resende (trad.). São Paulo: Martin Claret, 2013.

SOUZA, Adalberto Pimentel Diniz. A mecânica do federalismo. In: **Migalhas**: portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI25113,61044-A+mecanica+do+federalismo>>. Acesso em 02 set. 2018

SOUZA, Alexis Sales de Paula. A origem do Federalismo brasileiro. in: **Revista Jus Nabitandi**, Teresina, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17486/a-origem-do-federalismo-brasileiro>>. Acesso em 27 ago. 2018

SOUZA, José Alves de. O Princípio da separação de poderes/funções na Constituição de 1.988. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília: 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47764&seo=1>>. Acesso em 30 ago. 2018.

“TRABALHADORES DO MUNDO, UNI-VOS!”: O ESTADO SOCIAL E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Junia Bareli Féres⁶⁰
Sara Faria Lopes⁶¹
Thais da Silva Prepéta⁶²
Tauã Lima Verdán Rangel⁶³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo salientar o impacto do livro de Marx e Engels ‘O Manifesto Comunista’, lançado em 1848 e como a visão alternativa de Marx afetou a realidade da época, deixando resquícios até atualmente, em pleno século XXI. As ideias de Marx serviram como incentivo para o início da conquista dos Direitos Trabalhistas, mostrando que, os trabalhadores podem reivindicar e serem ouvidos se unirem-se em prol de uma causa em comum.

⁶⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, juniabareli@hotmail.com

⁶¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, sarinhafarialopes@hotmail.com

⁶² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período, thaisprepetabj@gmail.com;

⁶³ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A luta de classes e o anseio por dignas condições de vida sempre marcaram a história da humanidade (SEGATI, 2011, s.p.). Para que se possa analisar os direitos trabalhistas conquistados pelo homem é necessário um breve estudo histórico dos movimentos que marcaram esta aquisição de direitos e deveres. Com base em Ferla e Andrade (2007), pode-se dizer que a transição do feudalismo para o capitalismo foi uma das maiores transformações relacionadas ao trabalho.

Segundo Segati (2011), o sistema de feudos, pequenos lotes de terra produziam para sua própria subsistência, não estava sendo capaz de suprir as necessidades da população. Esse modelo econômico manufatureiro contava com a força de trabalho dos servos, que prestavam diversos serviços para o senhor feudal, que, por sua vez, garantia segurança para o servo (SEGATI, 2011, s.p.). De acordo com a autora citada anteriormente, com a evolução da sociedade e de seus meios de produção, a manufatura deu lugar a indústrias, e os feudos deram lugar aos centros urbanos (SEGATI, 2011, s.p.).

Segundo Degan (2016), a Revolução da Industrial, deu início na Inglaterra por volta do século XVIII e se estendeu por outros países europeus, na primeira metade do século XIX, zonas industriais surgiram em vários pontos da Europa, com a industrialização surgiu uma nova classe social, o operário. Seguindo a linha de

raciocínio do autor citado acima a Revolução Industrial teve consequências muito ruins, pois elevou o poder econômico e a riqueza da burguesia, aumentando assim a desigualdade social.

Segundo Marx e Engels (2005, p. 14-15), a burguesia submeteu o campo à cidade, visto que no campo não havia mais emprego, os burgueses concentram os meios de produção e centralizou a propriedade privada nas mãos de uma elite composta por eles mesmos, conseqüentemente a política foi dominada pela mesma classe. De acordo com Degan (2016), o empresário capitalista era o dono das máquinas, instalações, matéria prima e etc. Aglomeravam em seus estabelecimentos grandes grupos de assalariados e a habilidade individual perdeu o valor, pois a fábrica mecanizada fracionava a produção de cada produto em etapas sucessivas. Com a substituição de mão de obra por máquinas, haviam multidões de desempregados e com tanta mão de obra disponível os salários se tornaram pequenos e a miséria se alastrou por toda Europa (DEGAN, 2016).

A Revolução Industrial pode ser explorada por quatro aspectos, o tecnológico, econômico, social e jurídico. O tecnológico surge a base necessária para se valer da máquina a vapor, a qual promove uma superprodução para a época. O prisma econômico nesse período teve o liberalismo econômico, não há intervenção do Estado na economia, sendo regida pela lei da oferta e da procura. O prisma social foi onde as pessoas começaram a deixar o campo a fim de oportunidades nas fábricas, gerando um acúmulo de pessoas na cidade, sem estrutura para manter as pessoas que vinham do campo, faltando moradia, emprego, comida e saúde, as pessoas começaram a aceitar qualquer tipo de trabalho, devido à dificuldade, havendo jornada trabalhista de 18 horas por dia. Sobre o prisma jurídico, não havia direito trabalhista, era um direito civil regido por contrato. (DEGAN, 2016). O

proletariado era escravo do Estado burguês, da classe burguesa, do proprietário da fábrica e também das máquinas (MARX; ENGELS, 2005, p.19).

De acordo com Degan (2016) os trabalhadores da Inglaterra passaram a se ordenar a fim de reivindicar seus direitos, essa organização ficou conhecida como *Trade Unions*. Nesse período a reivindicação dos trabalhadores passava por dois direitos básicos, pilares do direito trabalhista: salário e jornada. Mantendo o mesmo raciocínio do autor mencionado acima, os movimentos trabalhistas não eram aceitos pelo Estado, sendo considerado crimes e havendo punições para tal ato, onde duas leis se destacavam na época a lei Chapelier e o Código de Napoleão chegando a prever até pena de morte pelo comportamento, mas os operários não deixavam de se manifestar, sem esquecer do movimento Ludista onde surge pela angustia dos operários a serem substituídos por máquinas, fazendo com que estes invadissem as fábricas e destruíssem as máquinas, ficando conhecidos por “quebradores de máquinas”(DEGAN, 2016)

Segundo Marx e Engels (2005), a luta contra a exploração burguesa teve início nas fábricas, de início os movimentos eram por parte de operários isolados, logo, operários da mesma fábrica e, por fim, operários do mesmo ramo industrial. Os trabalhadores começaram a atacar os meios de produção e também as relações burguesas de produção (MARX; ENGELS, 2005, p.20). Na tentativa de reconquistarem a posição de artesão, perdida na Idade Média, estes quebram as máquinas, destruíram mercadorias estrangeiras e queimaram as fábricas (MARX; ENGELS, 2005, p.20).

RESULTADO E DISCUSSÃO

As uniões contra a classe exploradora atuavam na defesa de salários dignos, neste período os operários fundaram associações, o movimento foi fortalecido com o advento dos meios de comunicação que possibilitaram a comunicação com operários de outras indústrias (MARX; ENGELS, 2005, p. 22). Com isso os operários conseguiram, na Inglaterra, a lei trabalhista que passava a jornada de trabalho de dezoito horas para dez horas (MARX; ENGELS, 2005, p. 22).

Karl Marx e Friedrich Engels trazem, em “O Manifesto Comunista”, a luta do proletariado contra a burguesia, desenvolvem um modelo econômico em que a propriedade privada burguesa é abolida, e que o poder político ficasse com os operários e que a classe burguesa fosse derrubada, estes eram os objetivos imediatos dos comunistas (MARX; ENGELS, 2005, p. 29). Para Marx e Engels (2005, p. 33), para a sociedade burguesa a ideia de fim da propriedade privada era chocante, entretanto esta propriedade privada era abolida para nove décimos da população, os autores criticam a concentração de poder que se faz nas mãos dos donos das fábricas, enquanto os operários não têm quaisquer acessos a esta.

Segundo Carvalho (s.d.), com a repercussão das ideias de Marx e Engels, surge uma nova linha de pensamento, conhecida como “Socialismo científico” ou “Marxismo”. Suas bases teóricas se baseavam nas reflexões e análises da sociedade industrial burguesa em ascensão, no século XIX (CARVALHO, s.d). Segundo os socialistas científicos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores se dava através da luta de classes, da revolução proletária e da luta armada. Eles combatiam as ideias liberais burguesas dos socialistas utópicos que acreditavam que a transformação social aconteceria de forma pacífica (CARVALHO, s.d).

Abrangendo um conceito mundial, os primeiros conceitos conhecidos sobre Direito do Trabalho, nasceram como resultado das razões político-econômicas das Revoluções Francesa e Industrial (CASTRO, 2013). De acordo com a autora citada anteriormente, a maior proporção dos manuais de Direito do Trabalho, acreditam que na sua evolução houveram quatro fases principais: formação, intensificação, consolidação e autonomia. Castro (2013) afirma, o período de formação (1802–1848) foi marcado por leis que visavam em sua maioria reduzir a violência nas relações de trabalho e humaniza-las.

A segunda fase, denominada intensificação (1848-1890), destaca-se pela criação do Ministério do Trabalho, com a instauração da liberdade de associação concedida pela Lei *Chapelier* e também pelos efeitos causados pelo ‘Manifesto Comunista’ (CASTRO, 2013). Segundo Castro (2013), a terceira fase, chamada de consolidação (1890–1919), inicia-se com a Conferência de Berlim em 1890, e toma força com a publicação do Papa Leão XIII, a Encíclica Católica *Rerum Novarum* 1891, que tenta estabelecer regras mínimas para o trabalho, tais como: fixar o salário mínimo, as obrigações entre patrão e empregado e a jornada máxima de trabalho.

E, por fim, a quarta e última fase, denominada autonomia (1919 até o final do século XX), tem como marco inicial a criação da OIT (Organização Mundial do Trabalho), através do Tratado de *Versalles*, a Constituição do México de 1917, caracterizada como a primeira constituição a proteger o direito dos trabalhadores e por fim, a Constituição de *Weimar* na Alemanha (1919), trazendo os primeiros direitos trabalhistas (CASTRO, 2013). De acordo com Zanluca (s.d) a consolidação das leis do trabalho (CLT) veio com o surgimento pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, autenticado pelo presidente Getúlio Vargas, agregando toda legislação trabalhista existente no Brasil.

A CLT é a consequência de 13 anos de trabalho desde o início do Estado Novo até 1943, sua principal finalidade é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho. (ZANLUCA, s.d). Segundo Daltro (2015) desde a época de 1940 até os dias atuais, o texto da CLT passou por diversas modificações, surgiu com 922 artigos, número que é mantido até hoje, e já sofreu 497 alterações nesses seus 72 anos.

As mudanças mais importantes na consolidação vieram com a constituição de 1988, com o fim da estabilidade e a generalização do FGTS. Foi criado o salário mínimo, a jornada de trabalho de 8 horas diárias (limitado a 44 horas semanais), o repouso semanal remunerado, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, a remuneração dos dias feriados, o repouso para alimentação, férias, o adicional de insalubridade e periculosidade, fiscalização contra acidentes de trabalho, a licença maternidade, licença paternidade, irredutibilidade do salário e a estabilidade no emprego depois de 10 anos. (DALTRO, 2015). Ainda seguindo a linha de raciocínio do autor mencionado acima, a CLT foi fruto de um extenso processo de reivindicação de direitos de trabalhadores que suportavam uma terrível condição de trabalho, que depreciava a dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos trabalhistas foram adquiridos gradativamente ao longo das décadas, a luta dos trabalhadores foi recompensada com a garantia destes direitos. A famosa frase “Trabalhadores do mundo, uni-vos!”, Marx e Engels (2005) é o subtítulo da obra O Manifesto Comunista, e faz um chamado aos operários, demonstrado que unidos eles têm força para conquistarem direitos e minimizarem ao máximo a exploração da mão de obra.

Sempre haverá em qualquer sociedade um explorador e um grupo a ser explorado, cabe a este grupo juntar-se para lutar por melhores condições de trabalho e dignidade. Atualmente com a Reforma Trabalhista de 2017 muitos direitos foram retirados dos trabalhadores, porém a classe não se opôs a reforma e esta já se encontra em vigor.

Devido aos fatos apresentados neste presente trabalho, conclui-se que a luta por direitos a um emprego digno não deve cessar, a classe trabalhadora unida tem enorme poder, mesmo que esta seja reprimida pelos empregadores. Ainda há muito o que se discutir e se regular em relação aos direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Leandro. Socialismo Científico. *In: Mundo educação: portal eletrônico de informações*, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/socialismo-cientifico.htm>>. Acesso em 28 ago. 2018.

CASTRO, Bruna Rafaely Lotife. A Evolução histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2013. Disponível em: <<https://brunnalotife.jusbrasil.com.br/artigos/111925458/a-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-mundo-e-no-brasil>>. Acesso em 28 ago. 2018

DALTRO, Paulo. A Consolidação das Leis Trabalhistas e os seus 72 anos de História. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2015. Disponível em: <<https://paulogestorti.jusbrasil.com.br/artigos/185078955/a-consolidacao-das-leis-trabalhistas-e-os-seus-72-anos-de-historia>> Acesso em: 02 set. 2018

DEGAN, Guilherme. Evolução histórica do direito do trabalho no Mundo e no Brasil. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2016. Disponível em: <<https://lugui7.jusbrasil.com.br/artigos/312230897/evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-mundo-e-no-brasil>> Acesso em 19 ago. 2018.

FERLA, Guilherme Baggio; ANDRADE, Rafaela Bellei. A transição do feudalismo para o capitalismo. *In: Synergismus Scyentifica* UTFPR, Pato Branco, v. 2, n. 1-4, 2007, p. 1-3. Disponível em:
<<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/SysScy/article/view/240/24>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich . **O Manifesto Comunista**. Disponível em:
<<file:///C:/Users/sarin/Downloads/TGE%20e%20ci%C3%Aancia%20Pol%C3%ADtica/manifestocomunista.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018

SEGATI, Marina Ferreira. Trabalhadores do mundo uni-vos! *In: Sociologia do Direito – UNESP*: blogspot: 2011. Disponível em:
<<https://sociologiadodireitounesp.blogspot.com/2011/06/trabalhadores-do-mundo-uni-vos.html>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

ZANLUCA, Julio Cesar. **A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm>>. Acesso em: 02 set. 2018

DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DO PLEBISCITO

Larissa Vieira de Rezende⁶⁴
Francine Tavares Souza Bastos⁶⁵
Luan Rosa Ramos⁶⁶
Tauã Lima Verdan Rangel⁶⁷

INTRODUÇÃO

O art. 14º da Constituição Federal diz que: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular”. (BRASIL, 1988, s.p.)

Sendo assim, tanto o plebiscito quanto o referendo são instrumentos de democracia direta na forma de uma consulta ao povo para que ele possa decidir sobre assuntos de grande relevância em matéria de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

⁶⁴ Acadêmica do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. E-mail: larissvieirarezende@gmail.com

⁶⁵ Acadêmica do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. E-mail: fran-souza.10@hotmail.com

⁶⁶ Acadêmico do 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. E-mail: luanrrosamos4@gmail.com

⁶⁷ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

A grande diferença entre eles está no momento em que a população é chamada para decidir sobre determinado assunto. No plebiscito, a consulta é feita antes da criação do ato legislativo ou administrativo. Ou seja, o povo é convidado a se manifestar e responder perguntas antes da elaboração do ato que está sendo discutido, já no referendo, a população se manifesta depois que uma lei já foi criada, para dizer se concordam ou não com a proposta ratificando ou rejeitando seu conteúdo.

Partindo de tal conceito, será acentuado as decorrentes vezes que tal laboração direta com caráter nacional foi utilizada no Brasil, enfatizando o plebiscito, por ser esta a asserção principal do decorrente trabalho.

METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O plebiscito teve sua origem na antiga Civilização Romana, que, segundo Moreira (2017, s.p), mais de 1500 anos após a queda de seu Império, ainda exerce grande influência no atual cenário do Direito, inclusive no brasileiro. Moreira, ainda, afirma que:

Direito – Um dos mais importantes legados dos romanos. As leis romanas constituíram as bases do desenvolvimento nas leis dos Estados modernos, do mundo Contemporâneo.

No Direito romano distingue-se o seguinte:
– O Direito Político: Regulava os relacionamentos entre o Estado e os cidadãos; – O Direito Privado: regulava os relacionamentos entre cidadãos; e – O Direito de Gente ou Internacional: Estabelecia os relacionamentos entre os diferentes povos. (MOREIRA, 2017, s.p.)

A sociedade romana se dividida em dois grupos sociais: os plebeus - faziam parte de uma camada inferior; e os patrícios - faziam parte de uma camada superior. O nome “plebiscito”, segundo Holanda (2016, s.p.), vem do latim – língua oficial do Império Romano - *plebis* (a plebe) + *scitum* (ordem, decreto). O povo Romano se reunia em uma espécie de comício em que apenas os plebeus se manifestavam e deliberavam sobre questões previamente relacionadas.

De acordo com suas pesquisas, Menezes (2012, p.33), afirma que não é possível saber ao certo a data de criação do plebiscito, pois não se sabe a partir de quando tribunos - oficiais que, a princípio, comandavam a infantaria romana -, necessariamente, passaram a fazer parte do Senado. O plebiscito substituiu a independência dos tribunos pela viabilidade de influenciarem decisões políticas como membros do Senado. Após breve abordagem histórica, retomando para a atualidade, é possível definir o significado e o objetivo do plebiscito de maneira simples e detalhada:

Plebiscito é uma consulta popular a todos os eleitores sobre um ou mais assuntos que antecede o processo de elaboração de determinada lei. Através dele a pergunta a ser feita é direta, sem maiores digressões. O eleitor responde apenas sim ou não à quantas indagações forem necessárias. Quem decide quantas perguntas serão feitas no plebiscito é o Congresso Nacional. (BULOS, 2005, s.p.)

Segundo Ramos (2013, s.p.), não se tem notícia, ao menos em âmbito federal e estadual, que tenha sido realizado plebiscito para fins administrativos. Entretanto, compete disposição legal vigente e que pode ser utilizada para a referida finalidade.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Estabelecido o contexto acerca do que se trata o plebiscito, será enfatizado quando, onde e como tal forma de participação direta com caráter nacional foi utilizada no Brasil. Ante o exposto, Fornaziere (2013, s.p) relata que no Brasil foram realizadas duas consultas feitas através de plebiscito. A primeira aconteceu em 1963, o plebiscito sobre o sistema de governo, sendo as opções presidencialismo ou parlamentarismo. O autor mencionado relata que em 1961 o país adotou o parlamentarismo, como forma de restringir os poderes do presidente João Goulart, por pressão dos militares, no plebiscito o povo adotou ao sistema presidencialista (FORNAZIERE, 2013).

Em 21 de abril de 1993, segundo Hauer (2015, s.p.) houve um plebiscito, em que os brasileiros precisaram escolher a forma de governo, isto é, se o Brasil seria uma república ou uma monarquia. Tiveram que escolher também entre o sistema de governo, se seria presidencialista ou parlamentarista. A população decidiu que o Brasil deveria continuar sendo uma república, com sistema presidencialista.

Segundo Fornaziere (2013, s.p), o plebiscito que ocorreu em 1993 foi determinação da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição de 1988. Como houve um debate muito intenso sobre sistema de governo durante a referida Assembleia, decidiu-se remeter o assunto para a decisão por plebiscito. Após o referido plebiscito, de 1993, não houve mais, em âmbito Federal, a utilização do plebiscito.

Não obstante, em 2011, decorreu um plebiscito em âmbito estadual. Como narra Gasparin (2011, s.p.), os eleitores do estado do Pará foram às urnas para decidir se o estado deveria ser dividido em dois, três, ou manter seu território. Os eleitores responderam a duas perguntas: "Você é a favor da divisão do estado do Pará para a criação do estado de Carajás?" e "Você é a favor da divisão do estado do Pará para a criação do estado do Tapajós?".

O resultado final foi de 66,6% votos para o "não" à criação do estado de Carajás e 66,08% contra a formação do estado de Tapajós. [...] Com a decisão das urnas, o trâmite para a divisão do estado se encerrou junto com o plebiscito. Dessa forma, a Assembleia Legislativa paraense e o Congresso Nacional não precisarão analisar a divisão do território e criação dos novos Estados. (GASPARIN, 2011, s.p.)

Ainda de acordo com Gasparin (2011, s.p.), ainda que se trate de um plebiscito, as exigências são as mesmas para eleições regulares. Os eleitores que não comparecem à votação têm 60 dias para justificar sua ausência. Quem não votar, caso não justifique, é multado e pode ter o título de eleitor cancelado. Em 2013, como explica Haidar (2013, s.p.), a então presidente da República, Dilma Rousseff, propôs um plebiscito - que por fim não chegou a se concretizar - para consultar a população sobre uma possível reforma política. Apesar de juridicamente viável, a proposta trazia questões demasiadamente complexas para serem decididas pela população, que em grande parte, poderia não saber do que tratava.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto, há que se considerar toda assertiva que norteia os conceitos da política de plebiscito, haja vista essa, apesar de poucas vezes ter sido

de fato utilizada junto ao tecido social, caracterizar-se como uma ferramenta de democratização, pois é a partir desse mecanismo que se busca trazer para as relações sociais uma inserção efetiva do cidadão para com as decisões públicas.

Quando se lança ao indivíduo sua responsabilidade em se posicionar diante de uma emblemática e conflituosa decisão, mostra-se a este que a cidadania, conforme previsto no artigo 5º da Carta Máxima, traz a ele um compromisso de dever cívico, buscando, assim, um voto que possa abarcar uma solução a contento da grande maioria, e conseqüentemente incorrendo em uma decisão racional e democrática.

Deve-se enaltecer tal sistema como mais uma forma de se garantir a soberania do povo, resguardando, assim, suas vontades e direitos através do plebiscito, fazendo este cumprir o direito constitucional do indivíduo que diz no Art. 1º, parágrafo único, da Constituição. "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição" (BRASIL, 1988). Assim sendo, há que se entender o processo de plebiscito, como uma forma evidenciação do poder do povo, fazendo com que seus direitos e garantias até então conquistadas, venham a ser respeitadas e preservadas de forma democrática e impessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>
Acesso em 10 set. 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FORNAZIERI, Aldo. Plebiscito e Referendo na história do Brasil. In: **Opinião FESP-SP**: portal eletrônico de informações, 02 jul. 2013. Disponível em: <https://www.fespsp.org.br/noticia/plebiscito_e_referendo_na_historia_do_brasil>. Acesso em 24 ago. 2018.

GASPARIN, Gabriela. Em plebiscito, eleitores do Pará rejeitam divisão do estado. In: **G1**: portal eletrônico de informações, 11 dez. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/12/em-plebiscito-eleitores-do-para-rejeitam-divisao-do-estado.html>>. Acesso em 10 set. 2018

H AidAR, Rodrigo. Na prática, plebiscito sobre reforma política é inviável. In: **Conjur**: portal eletrônico de informações, 03 jul. 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jul-03/pratica-plebiscito-reforma-politica-inviavel>>. Acesso em: 10 set. 2018

HAUER, Rodrigo. Qual a diferença entre plebiscito e referendo. In: **Canal AGU**, Brasil, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_qpHTSrBjf4>. Acesso em: 09 set. 2018

HOLANDA, Lucas. Direito Romano – a origem do plebiscito. In: **Direito e História**: portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://direitoehistoria.wordpress.com/2016/07/13/direito-romano-a-origem-do-plebiscito/#respond>>. Acesso em: 09 set. 2018

MENEZES, Priscilla Moura Del Cima de Alvarenga. **A origem e evolução do tribunado da plebe na Roma republicana**. 89f. Monografia (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20047/20047.PDF>>. Acesso em 10 set. 2018

MOREIRA, Carlos Gomes. **Os legados da civilização romana à humanidade**. 2017. Disponível em: <<https://antoniocv.wordpress.com/2015/11/17/os-legados-da-civilizacao-romana-a-humanidade/>>. Acesso em: 10 set. 2018

RAMOS, William Junqueira. O plebiscito como instrumento de democracia participativa. In: **Revista Jus Navigandi, Teresina**, a. 18, n. 3.479, 9 jan. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23406/o-plebiscito-como-instrumento-de-democracia-participativa>>. Acesso em: 10 set. 2018

DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DA LEI DE INICIATIVA POPULAR

Mayara de Oliveira de Amorim⁶⁸
Elias Antônio Cunha de Araújo Neto⁶⁹
Laura Boechat Mendonça⁷⁰
Tauã Lima Verdan Rangel⁷¹

INTRODUÇÃO

Dentre as mais variadas formas de governo e personalidades dos governantes frente a seu povo, a democracia se destaca por ser aquela que possui maior envolvimento em povo e poder. Serve como forma de se escolher governantes de acordo com a vontade da grande massa. A democracia direta em si, seria uma forma de participação da população sobre as leis impostas e de tomadas decisões.

Historicamente a democracia se inicia como uma forma de instigar a população a participar frequentemente de sentenças coletivamente. Iniciada na Grécia Antiga, na Cidade-Estado de Atenas, os cidadãos se coligiam em praça

⁶⁸ Graduanda do segundo período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mayaraamorim84@gmail.com;

⁶⁹ Graduando do segundo período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, eliasaraujo001@hotmail.com;

⁷⁰ Graduanda do segundo período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, boechat.laurinha@gmail.com;

⁷¹ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

pública para ali ser discutido sobre os problemas da cidade, política e também para tomar decisões.

Essa forma de governo é a personificação da figura da democracia: o povo participando e elegendo seus representantes. Assim, o governo atende as maiorias, dando plena sensação de que os atos tomados pelos apoderados refletem no desejo coletivo.

MATERIAL E MÉTODOS

O seguinte exposto tem fundamento em pesquisas por meios eletrônicos - sendo eles sites e artigos científicos -, com a função de dissertar acerca da análise da lei de iniciativa popular. Por fim, a referida análise é plenamente realizada por meios eletrônicos, não excluindo a mídia impressa, mas dando preferência a esse modelo de procura acadêmica, utilizando-se do método dedutivo.

DESENVOLVIMENTO

O Art. 61, §2, da Constituição Federal de 88 assegura pleno dever de influência do cidadão no destino do Brasil. Assim, o corpo deste artigo diz que a “iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a câmara dos Deputados de projeto de leis subscritos por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados [...]”

Ao se falar de Brasil, precisamos analisar que só é assegurado o título de “cidadão” para a pessoa que vota. Isto pode ser entendido como que se toda a influência que o brasileiro exerce dentro de seu país se resume a uma simples

eleição. Assim a democracia direta em si, seria uma forma de participação da população sobre as leis impostas e de tomadas decisões.

A democracia direta é a mais antiga sobre o funcionamento da democracia popular, porém é importante observar que a época de seu surgimento na Grécia, mulheres, escravos e mestiços não eram considerados cidadãos, não podendo ter livre acesso a decisões em praça pública e, conseqüentemente, não participando da democracia.

Dando um enfoque a esse regime democrático, Canotilho, parafraseado por Martinez relata que:

O princípio democrático não se compadece com uma compreensão estática de democracia. Antes de mais, é um processo de continuidade transpessoal, irreduzível a qualquer vinculação do processo político a determinadas pessoas. (CANOTILHO, s.d, p.287 *apud* MARTINEZ, 2004, s.p)

A soberania direta funcionava da seguinte forma: a população privilegiada, não concedia o seu poder de escolha, nesse sistema a própria população decide de modo direto sobre o que é de interesse do estado e assim administravam a cidade, vila ou povoado, isso significava sustentar todas as providências que se diziam respeito à cidade, tais como obras, julgamentos de indivíduos e criações de leis.

Como na Grécia Antiga, em populações menores a chance desse método de democracia funcionar, era maior, pois eram realizadas através de assembleias nas quais todos os cidadãos tinha direito a fala. Uma pessoa poderia ser a escolhida para ordenar a assembleia, mas apenas se fosse de vontade de todos. Como os países são constituídos de uma população extremamente extensa, a democracia adotada foi a representativa, na qual o povo concede seu poder de decisão a poucos números de pessoas que irão tomar decisões por eles.

Saindo da parte introdutória e iniciadora da democracia direta, cabe apontar que atualmente a Suíça possui o maior exemplo de democracia semidireta no mundo. O regime recebe esse nome pois é composto por dois sistemas políticos: o representativo, na qual deputados são eleitos e atuam no parlamento e nos processos de decisões populares. O método bicameral, é uma análise corriqueira do país, como se fosse uma consulta, na qual uma vez por ano, os suíços recebem um envelope, tendo a oportunidade de opinar sobre determinado assunto de seu país. Santana, referindo-se ao projeto de Lei de Iniciativa Popular, diz que esta

[...] segue nos organismos oficiais, a mesma trajetória dos projetos apresentados por um político. Esse projeto é de natureza consultiva, pois permite que a população seja ouvida e possa decidir sobre temas importantes de caráter social, político, econômico, entre outros, no que tange a constituição, a esfera legislativa ou administrativa. (SANTANA, s.d, s.p)

Há vários modelos de participação diretamente da população mesmo que sua representação seja indireta, ou seja, quando há vários representantes tomando juízo final pela população. Os cidadãos brasileiros têm o direito de votar sobre questões de importância e amplitude nacional. Determinadas buscas populares são uma das maneiras de executar o que a democracia direta afazia dentro do atual modelo atuado na sociedade, consultar a população em determinadas questões é fundamental para o bem da população.

O destaque da democracia e em sua natureza já foi comentada, segundo Pedra (PEDRA, 2003, s.p), afirmando que esta “representa na vastidão dos séculos um sonho acalentado pela humanidade, transmitido de geração em geração através dos tempos, e assinalando a marcha para a liberdade, a tolerância e a justiça social”. (PEDRA, 2003, s.p)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desse trabalho atestam que a presença da democracia enquanto elemento presente de qualquer sociedade, asseguram a participação de todos na tomada de rumo daquela nação. Com isso, a ausência de um sistema democrático direto apontaria tal nação a um regime ditatorial, negando aos ideais coletivos da democracia.

Além disso, a discussão principal desse trabalho pode ser trazida com um comparativo entre a Grécia antiga e a atual Suíça. O primeiro país é a base para tudo que se entende atualmente sobre democracia, mesmo que o início ainda se excluísse alguns constituintes da sociedade. Já o segundo país seria a evolução do regime democrática proposto na antiguidade, já que os próprios suíços promovem as leis que vão reger sobre o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi dito é possível analisar que o fato de o povo se sentir inserido na discussão social, aumenta-se o interesse dos mesmo pela nação. Dessa maneira a democracia direta é artefato de elevada importância para o entendimento do homem enquanto constituinte do meio em que vive, e não somente mais entre os inúmeros parecidos consigo.

Além disso, o ponto final para essa democracia direta é uma maior adoção e entendimento reflexivo do homem enquanto ser inteiramente importante para a manutenção e para a formação da sociedade. Assim a simples democracia une os homens, dando poder a eles e garantindo o povos não centralizado mas sim dividido entre todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

MARTINEZ, Vinício. **Estado Democrático**. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/5497/estado-democratico/2>>. Acesso em 20 set 2018

PEDRA, Anderson Sant’Ana. **Na defesa de uma democracia participativa**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3795/na-defesa-de-uma-democracia-participativa>>. Acesso em 20 set 2018

SANTANA, Ana Lucia. **Projeto de Lei de Iniciativa Popular**. Disponível em:
<<https://www.infoescola.com/direito/projeto-de-lei-de-iniciativa-popular/>>. Acesso em 20 set 2018.

“O ESTADO SOMOS NÓS”: A EMERGÊNCIA DA FIGURA DO CIDADÃO

Mairlon Fabian de Souza Silva⁷²
Rodrigo Tatagiba Souza⁷³
Vitor Nassar Motta⁷⁴
Tauã Lima Verdan Rangel⁷⁵

INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho tem como norte a função de informar o que é ser um cidadão e como esta figura se mostra primordial na construção de um Estado sólido. As funções de um cidadão, por mais que sejam pouco exercidas nos dias hoje, ajudam a construir um estado em que a voz de todos é capaz de emanar a vontade destes mesmos.

Exemplificará o que é, de fato, ser um cidadão, pois como poucos sabem esta função se sobressai muito além de atitudes básicas que norteiam o dia a dia. Caberá a este trabalho, mostrar como a falta de cidadania pode interferir em um

⁷² Graduando do Segundo Período do Curso de DIREITO da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: mairlonfabian@outlook.com;

⁷³ Graduando do Segundo Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: rodrigotatagibasouza@hotmail.com;

⁷⁴ Graduando do Segundo Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: vitornassarmotta@hotmail.com

⁷⁵ Professor Orientador. Mestre (2013-2015) e Doutor (2015-2018) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI)/Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

pleno funcionamento do Estado, e como isto pode atingir aqueles que estão sobre seus cuidados, tendo em vista que a cidadania se mostra cada vez menos visível na sociedade e no cotidiano atual.

MATERIAL E MÉTODOS

Embasado no título acima, este trabalho tem como principal ferramenta de pesquisa a utilização da internet para o estudo de bibliografias, artigos e matérias, sendo utilizados estes para a elaboração de opiniões e confirmação das mesmas.

DESENVOLVIMENTO

Para entender melhor a importância do cidadão, deve-se compreender que a cidadania não se trata apenas do “simples” ato de voto, a cidadania está ligada diretamente ao ato de viver em sociedade, fiscalizar e participar de atos públicos que rodeiam este meio. Dentro disto, a importância de ser cidadão se dá para afirmar os direitos expostos no Contrato Social nos quais o Estado deve garantir, como meios públicos em pleno funcionamento, Educação, direito a vida, a liberdade e todos os outros embasados em uma visão jusnaturalista.

[...] a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele[s] são o sistema educacional e os serviços sociais. (MARSHALL, 1967, p. 63-64 *apud* CADEMARTORI, 2010, p. 4)

Esta visão esta diretamente ligada ao estado liberal, no qual como o nome ja diz proporciona garantia aos indivíduos que nele residem, sendo assim, desde o início da civilização, a convivência do homem quando se trata de um grupo social, trouxe consigo a necessidade de uma liderança e conseqüentemente a representatividade para um bem comum. Ao longo da história, vários fenômenos e ideias propuseram, e apesar de grandes falhas, demonstraram a capacidade do homem para mudar sua forma de governar (CADEMARTORI, 2010).

A capacidade de mudança e embate de ideias trouxe as grandes massas uma união quando se encontrava uma ideia em comum, unindo e separando povos, de acordo com seus interesses. Esses interesses levaram a criação de diversos territórios, onde cada um possuía seus governantes, representando o bem comum, surgindo assim o Estado (MORAES, 2014).

Deste modo, referente ao Estado, deve-se atentar à definição do mesmo, define-se Estado todo país soberano e autônomo, com terras e povo, ou seja, com suas próprias leis, seus próprios governantes e instituições. A união desses três pilares define o Estado (CADEMARTORI, 2010).

O Estado Liberal, ou seja, Estado que apresenta a doutrina liberalista como base, teve sua origem entre a Revolução Francesa, no século XVII, em contraponto ao Absolutismo, adotando as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade. A principal questão foi limitar, interna e externamente, o poder político do soberano. Assim o Estado teria uma interferência mínima na vida do homem (CADEMARTORI, 2010).

A nova ordem inaugurada pelo Estado Liberal tem como aspecto central um mercado natural no qual a pauta de atuação de todos os participantes é a realização de seus interesses individuais sem amarras, em substituição a um mercado artificial, prenhe de restrições sobre a produção (corporações de ofício) e calcado pela

insegurança gerada pelo poder incontrastável do soberano (MOREIRA, 1973, p. 74 *apud* MORAES, 2014, p. 271-272).

Desta forma, foi utilizada como base a democracia representativa, tendo como princípio a escolha do povo por seus representantes, através de votos. Junto a essa ideia, o Estado teve seu poder dividido em três partes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada um destes poderes apresenta distinção, garantindo os direitos fundamentais do homem, além de garantir sua participação na fiscalização do Estado, podendo assim fazer valer os direitos que ele são fornecidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Denota-se que infelicita cada vez mais o espírito do verdadeiro cidadão é o pouco caso com seus deveres, principalmente em um contexto social no qual seus direitos são sendo meramente violados pelo impeto achismo e pouco caso em suas ações diárias.

Assim, entre os antigos, o indivíduo, soberano quase sempre nos assuntos públicos, era um escravo em todas as questões privadas. Como cidadão decidia a paz e a guerra; como particular se via limitado, observado, reprimido em todos seus movimentos; como parte do corpo coletivo, interrogava, destituía, condenava, despojava, desterrava, sentenciava a morte a seus magistrados ou superiores; como obediente ao corpo coletivo, podia ver-se privado de sua posição, despojado de suas dignidades, proscrito, morto, pela vontade discricionária do conjunto de que fazia parte. Entre os modernos, pelo contrário, o indivíduo, independente em sua vida privada, não é soberano mais que na aparência, inclusive nos Estados mais livres. Sua soberania é restrita, está quase sempre em suspenso; e em determinados momentos, pouco freqüentes, exerce esta soberania, está sempre rodeado de precauções e de travas, e não faz outra coisa que abdicar em seguida dela. (CONSTANT, 1989, p. 259 *apud* CADEMARTORI, 2010, p. 27)

Este mesmo descaso, coloca em perigo cada vez mais o status de soberania do cidadão em relação aos seus direitos, ficando cada vez a mercê daqueles que se dizem representantes do povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como base as informações transmitidas nos textos acima, fica claro como a importância do ato de “ser” cidadão está, cada vez mais, fazendo falta no dia a dia da sociedade. Ora, é por meio da cidadania que se pode esclarecer, optar, e fiscalizar tudo que norteia o meio social de cada Estado, sendo assim o papel do cidadão, como menciona o título, está em estado de emergência, uma vez que seu papel no contrato social, vem se mostrando extremamente falho.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Manuel Vilaverde, O exercício da cidadania política em perspectiva histórica (Portugal e Brasil). In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, fev. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15985.pdf>>. Acesso em 11 set. 2018.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk, **Mutação da cidadania: Da comunidade ao estado liberal**. Disponível em: <<http://virtual.cesusc.edu.br/portal/externo/direito/wp-content/uploads/2010/05/MUTA%C3%87%C3%95ES-DA-CIDADANIA-Prof.Daniela-Cademartori.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MORAES, Ricardo Quantim, A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente.in: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 51, n. 204, out.-dez. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf>. Acesso em 29 nov. 2018.

SANTINI, Marcia Saltini, A cidadania na contemporaneidade brasileira. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-cidadania-na-contemporaneidade-brasileira,49521.html>>. Acesso em 11 set. 2018.

SOARES, Livia Ferreira Maioli. O estado Liberal e Social e as Constituições Brasileiras no Tocante à ordem economica. In: **Revista Confluências**, Niterói, v. 13, n. 2, nov. 2012. Disponível em: <http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/viewFile/307/232>. Acesso em 19 set. 2018.

TOLFO, Andreia Cadore. Direitos Humanos e a construção da cidadania. In: **Vivências**: Revista Eletrônica de Extensão da URI, v. 9, n. 17, out. 2013. Disponível em: http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_017/artigos/pdf/Artigo_03.pdf. Acesso em 11 set. 2018.